

## **Memorando 022/2022**

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 03/01/2022 às 15:16:24

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C

### **Capacitação para servidores municipais - Nova Lei de Licitações - IGAM**

A Secretaria de Administração solicitação autorização para realizar Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme Memorando 5.743/2021.

Valor R\$: 300,00.

Segue Memorando 5.743/2021 na íntegra.

—  
**Atenciosamente,**

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*

**Anexos:**

AUT\_PREF\_PARA\_LICITAR\_CAPACITACAO.pdf

Copia\_integral\_memorando\_5743\_2021.pdf

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 03/01/2022

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Recebido a solicitação da Secretaria de Secretaria de Administração para Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Daniel Zanesco  
Prefeito em exercício



## **Memorando 5.743/2021**

---

**De:** Thiago S. - PGM

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 08/12/2021 às 19:56:44

**Setores envolvidos:**

SMA, SMAPMA, SMAS, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMDEIT, TI, PGM-LIC, PGM-AJ/ECG, PGM-AJ/CSRC

### **Instituição do sistema de minuta padronizada**

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

## Memorando 1- 5.743/2021

**De:** Thiago S. - PGM

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 09/12/2021 às 09:28:37

**Setores (CC):**

GAB, PGM-AJ/CSRC

- I. Segue a manifestação em anexo para deliberação;
- II. Sendo aprovada, à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

### Anexos:

Justificativa.pdf

Minuta\_Decreto\_Padronizacao\_Editais\_Contratos\_etc.docx

Minuta\_Decreto\_Padronizacao\_Editais\_Contratos\_etc.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thiago Voracoski Santos	09/12/2021 09:29:05	ICP-Brasil	THIAGO VORACOSKI SANTOS CPF 047.XXX.XXX-99
Marcio Stringari	09/12/2021 10:37:39	ICP-Brasil	MARCIO STRINGARI CPF 248.XXX.XXX-23

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0728-6DE4-00E2-1C2F**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## MANIFESTAÇÃO

**Ao Exmo. Prefeito Edson Luiz Cenci e Secretários(as) Municipais,**

Como é cediço, com base no art. 132 da Constituição da República; no art. 124 da Constituição Estadual e no art. 66-A e art. 66-B da Lei Orgânica do município de Chopinzinho-PR, que a representação judicial e extrajudicial do Município de Chopinzinho, assim como sua consultoria jurídica, estão a cargo da Procuradoria Geral do Município. As hipóteses previstas na legislação que exigem manifestação jurídica prévia como condição para a validade do ato a ser praticado estão a cargo dos Procuradores do Município em exercício, nos termos da legislação em vigor.

Compreende-se que o momento exige agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos. Assim, pretende-se mostrar tal caminho por intermédio de Parecer Referencial. Esta forma de manifestação já tem sido utilizada com frequência pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná em diversas minutas de editais, de contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres, bem como pela Advocacia Geral da União e demais Procuradorias Gerais dos Estados.

Nesse sentido, por exemplo, o Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos e de termos de referência, com observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta, de forma que a utilização das referidas minutas **dispensa a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para análise e manifestação jurídica**. Este mesmo regulamento autoriza a utilização de Listas de Verificação aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Assim, este instrumento jurídico está previsto no ordenamento jurídico paranaense. A Advocacia Geral da União, em seu PARECER REFERENCIAL nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU bem resumiu a respeito do tema:

- A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
- A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

- A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e
- A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Além de dar os contornos legais para dar segurança jurídica e precisão na análise dos elementos instrutores procedimentais, o Parecer Referencial vinculará uma Minuta Padronizada e uma Lista de Verificação com o escopo de minorar os riscos dos agentes públicos, tendo em vista que cabe a estes avaliar a instrução processual, bem como a análise da subsunção de cada caso à norma regente de todos os procedimentos necessários para a efetivação dos aditivos contratuais.

Por sua vez, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, traz as seguintes previsões:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

IV - instituir, com auxílio dos **órgãos de assessoramento jurídico** e de controle interno, **modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos**, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

§ 2º **A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser**





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.**

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

**§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.**

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

**§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (g.n.)**

A competência dos Procuradores do Município está limitada a temas jurídicos, não lhes competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa. Esta fica a cargo dos gestores dos órgãos ou entes públicos contratantes, os quais, ordinariamente, se presume, possuem os conhecimentos necessários para esse intento.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município pretende iniciar a implementação de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, para de ampliar a eficiência, celeridade, economia processual e segurança jurídica, sendo dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas.

Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Portanto, o plano de implementação que apresentamos, que será executado de modo gradativo e em determinadas licitações, quais sejam, de **baixo valor, baixa complexidade da contratação ou entrega imediata do bem, será dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas**, desde que a Administração utilize as minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município,

Nesse sentido, como medida normativa inicial, segue em anexo a minuta de decreto nos mesmos moldes do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015. O decreto municipal instituirá o sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos e de termos de referência, com observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta, **de forma que a utilização das referidas minutas dispensará a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação jurídica.**

Pede deferimento.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Decreto nº

Instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e X do art. 63 da Lei Orgânica do município de Chopinzinho/PR, e tendo em vista o art. 19, IV, § 2º, art. 25, § 1º e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o contido no Memorando Eletrônico nº 5.743/2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Município, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chopinzinho.

**Art. 2º** Compete a Procuradoria Geral do Município, com a observância de procedimentos estabelecidos em Resolução por ela editada, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

**Art. 3º** Deverá ser criado no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para *download*.

**Art. 4º** A Divisão de Licitações e Contratos, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro Oficial, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

**Art. 5º** Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município responsável especificamente para a sua análise.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 6º** A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para aprovação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º** Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

**§ 1º** As listas de verificação serão aprovadas por ato da Procuradoria Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise.

**§ 2º** A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

**Art. 8º** Competirá a Procuradoria Geral do Município:

**I** - estabelecer normas complementares necessárias à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e

**II** - definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.

**Art. 9º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Geral do Município, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Memorando 2- 5.743/2021**

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** PGM-AJ/CSRC - Assessoria Jurídica

**Data:** 09/12/2021 às 15:51:24

Aprovo a minuta do Decreto que dispõe sobre a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.

Segue para providências.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**

*Prefeito*

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	09/12/2021 15:51:45	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0728-6DE4-00E2-1C2F**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1



## Memorando 3- 5.743/2021

**De:** Thiago S. - PGM

**Para:** SMA - Secretario de Administração

**Data:** 10/12/2021 às 09:23:04

**Setores (CC):**

SMA, SMA-LC

### DESPACHO

I. Solicito à Secretaria Municipal de Administração para que informe:

- a) quantidade de pregões presenciais e eletrônicos realizados em 2021, no valor de até R\$ 20.000,00;
- b) quantidade de pregões presenciais e eletrônicos realizados em 2021, no valor de R\$ 20.000,00 até R\$ 40.000,00;
- c) quantidade de pregões presenciais e eletrônicos realizados em 2021, no valor de R\$ 40.000,00 até R\$ 60.000,00;
- d) quantidade de pregões presenciais e eletrônicos realizados em 2021, no valor acima de R\$ 60.000,00;
- e) quais os pregões presenciais e eletrônicos que foram realizados mais de uma vez em 2021 para a contratação de um mesmo objeto; (informar número dos pregões);
- f) quais os pregões presenciais e eletrônicos que se repetem anualmente (considerar últimos 5 anos) referente a um objeto específico de contratação (informar número dos pregões).

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thiago Voracoski Santos	10/12/2021 09:23:51	ICP-Brasil THIAGO VORACOSKI SANTOS CPF 047.XXX.XXX-99

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0728-6DE4-00E2-1C2F**



**Memorando 4- 5.743/2021**

**De:** Thiago S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação

**Data:** 10/12/2021 às 09:27:06

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)  
Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586



**Memorando 5- 5.743/2021**

**De:** Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

**Data:** 10/12/2021 às 09:34:09

**CERTIFICO** e dou fé que, em atenção ao item II do Despacho 1 e ao Despacho 2, realizei a formatação e numeração da minuta de decreto anexa ao despacho inicial, o qual passa a ser o Decreto n.º 484/2021.

**CERTIFICO** que encaminhei o Decreto n.º 484/2021, ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito **Edson Luiz Cenci - GAB** para assinatura.

—

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**

*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.º 2.735-1*

*Decreto n.º 012/2021*

**Anexos:**

Decreto\_484\_2021\_Padronizacao\_Editais\_Contratos\_Convenios\_Termos\_aditivos\_Termos\_de\_referencia\_Concursos\_publicos\_152882.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cristiani Scariot Rosa da ...	10/12/2021 09:34:33	1Doc CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0728-6DE4-00E2-1C2F**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-956B-7A5A-DBE1





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 484/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**Instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e X do art. 63 da Lei Orgânica do município de Chopinzinho/PR, e tendo em vista o art. 19, IV, § 2º, art. 25, § 1º e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o contido no Memorando Eletrônico nº 5.743/2021,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Município, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chopinzinho.

**Art. 2º** Compete a Procuradoria Geral do Município, com a observância de procedimentos estabelecidos em Resolução por ela editada, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

**Art. 3º** Deverá ser criado no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para *download*.

**Art. 4º** A Divisão de Licitações e Contratos, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro Oficial, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

**Art. 5º** Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município responsável especificamente para a sua análise.

**Art. 6º** A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para aprovação da Procuradoria Geral do Município.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 7º** Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

**§ 1º** As listas de verificação serão aprovadas por ato da Procuradoria Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise.

**§ 2º** A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

**Art. 8º** Competirá a Procuradoria Geral do Município:

I - estabelecer normas complementares necessárias à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e

II - definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.

**Art. 9º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Geral do Município, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/12/2021



**Memorando 6- 5.743/2021**

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** TI - Setor de Informática

**Data:** 10/12/2021 às 10:25:09

Prezado Renato, solicito alteração no site oficial da Prefeitura, <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/index.php>

Incluir no "**Acesso Rápido**", os seguintes itens:

"**Pareceres Jurídicos**", usando como referência <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos> (apenas excluindo "Pareceres em tabela única"); criar as subestruturas conforme o modelo da PGE/PR (linhas, colunas, possibilidade de anexar documentos (.pdf e .doc), etc;

"**Minutas Padronizadas**", usando como referência <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos> (apenas excluindo "Minutas relacionadas ao COVID-19"); criar as subestruturas conforme o modelo da PGE/PR (linhas, colunas, possibilidade de anexar documentos (.pdf e .doc), etc;

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)  
Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1



**Memorando 7- 5.743/2021**

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** TI - Setor de Informática

**Data:** 10/12/2021 às 10:33:50

Em tempo:

Referente "**Minutas Padronizadas**" considerar o seguinte link <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas>

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)  
Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586



**Memorando 8- 5.743/2021**

**De:** Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC  
**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município  
**Data:** 17/12/2021 às 09:27:47

Faço juntada do Decreto 484/2021 devidamente assinado e publicado, conforme segue.

**CERTIFICO** e dou fé que, o Decreto 484/2021 encontra-se disponibilizado no site do Município podendo ser acessado pelo link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/chopinzinho?o=>.

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**  
*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.º 2.735-1*

*Decreto n.º 012/2021*

**Anexos:**

Decreto\_484\_2021\_Padronizacao\_Editais\_Contratos\_Convenios\_Termos\_aditivos\_Termos\_de\_referencia\_Concursos\_publicos\_188-7A5A-DBE1 S.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cristiani Scariot Rosa da ...	17/12/2021 09:28:13	1Doc CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0728-6DE4-00E2-1C2F**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-358-7A5A-DBE1





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 484/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**Instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e X do art. 63 da Lei Orgânica do município de Chopinzinho/PR, e tendo em vista o art. 19, IV, § 2º, art. 25, § 1º e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o contido no Memorando Eletrônico nº 5.743/2021,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Município, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chopinzinho.

**Art. 2º** Compete a Procuradoria Geral do Município, com a observância de procedimentos estabelecidos em Resolução por ela editada, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

**Art. 3º** Deverá ser criado no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para *download*.

**Art. 4º** A Divisão de Licitações e Contratos, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro Oficial, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

**Art. 5º** Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município responsável especificamente para a sua análise.

**Art. 6º** A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para a aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Assinado por pessoa: DANIEL ZANETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 7º** Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

§ 1º As listas de verificação serão aprovadas por ato da Procuradoria Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise.

§ 2º A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

**Art. 8º** Competirá a Procuradoria Geral do Município:

I - estabelecer normas complementares necessárias à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e

II - definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.

**Art. 9º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Geral do Município, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO N° 2505 de 13/12/2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 484/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**Instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e X do art. 63 da Lei Orgânica do município de Chopinzinho/PR, e tendo em vista o art. 19, IV, § 2º, art. 25, § 1º e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o contido no Memorando Eletrônico nº 5.743/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Município, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chopinzinho.

**Art. 2º** Compete a Procuradoria Geral do Município, com a observância de procedimentos estabelecidos em Resolução por ela editada, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

**Art. 3º** Deverá ser criado no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para *download*.

**Art. 4º** A Divisão de Licitações e Contratos, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro Oficial, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

**Art. 5º** Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município responsável especificamente para a sua análise.

**Art. 6º** A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para aprovação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º** Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

**§ 1º** As listas de verificação serão aprovadas por ato da Procuradoria Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise.

**§ 2º** A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

**Art. 8º** Competirá a Procuradoria Geral do Município:

I - estabelecer normas complementares necessárias à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e

II - definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.

**Art. 9º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Geral do Município, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Cod377560

## Memorando 9- 5.743/2021

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA - Secretario de Administração

**Data:** 17/12/2021 às 16:21:00

**Setores (CC):**

SMA, SMAPMA, SMAS, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMDEIT, PGM-AJ/ECG

### SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

**Prezado Roberto Alencar Przendziuk - SMA**

Considerando a necessidade de realizarmos treinamento dos servidores e secretários municipais sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;

Considerando que a Procuradoria Geral do Município implementará, no decorrer do ano de 2022, o sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos e de termos de referência, com observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando o dever de aumentarmos a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos, solicito a Vossa Senhoria que instaure procedimento licitatório (inexigibilidade) para contratação de empresa especializada para capacitação dos servidores e secretários municipais, através de curso in company, ou seja, curso presencial com tema e programação específica para atender a necessidade da Administração;

Justifico o quantitativo (curso presencial para 30 pessoas), sendo: 8 gestores, um de cada secretaria municipal; 16 servidores, sendo 2 de cada secretaria municipal, responsáveis pela preparação de processos licitatórios; 4 servidores da Divisão de Licitações e Contratos; 2 servidores da PGM.

Justifico a escolha da empresa com base na experiência em treinamentos e quadro de professores altamente capacitados. Alguns servidores da administração municipal recentemente tiveram a oportunidade de participar da capacitação promovida pela empresa, com relato satisfatório sobre a experiência da professora, qualidade do material, conteúdo e didática. Vale ressaltar que o IGAM fornecerá minutas de regulamentações.

O valor do curso será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Desse valor, a Procuradoria Geral do Município contribuirá voluntariamente com R\$ 9.000,00 (nove mil reais), através dos honorários advocatícios recebidos, disponíveis em conta corrente da Prefeitura para investimento de infraestrutura e capacitação.

Segue em anexo inteiro teor da conversa com o IGAM, bem como a proposta de capacitação, notas fiscais e certidões negativas.

Instruir o processo de inexigibilidade com cópia integral deste memorando, autorização do Prefeito, dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, dentre outros documentos indispensáveis à qualquer procedimento licitatório, remetendo o processo para parecer jurídico. **Agendar ao curso para 14/02/2022 a 16/02/2022.**

**Luciani Monteiro Cenci - SMF** após a realização do curso, transferir R\$ 9.000,00 (nove mil reais) da conta da Procuradoria para a conta do tesouro municipal, objetivando auxiliar o pagamento do curso.

**Solicito às Secretarias Municipais que se organizem para participar da capacitação, sendo recomendada a participação dos gestores e mais 2 servidores por Secretaria.**

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

CAPACITACAO\_IN\_COMPANY\_PM\_Chopinzinho\_O\_Novo\_Regime\_das\_Licitacoes\_17Dezembro2021\_.pdf

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1



CND\_FEDERAL.pdf  
CND\_MUNICIPAL.pdf  
CND\_TRABALHISTA.pdf  
CNPJ.pdf  
CN\_Estadual.pdf  
Contrato\_189\_Inex\_051\_IAGP\_PM\_Dois\_Vizinhos.pdf  
CONTRATO\_CM\_CHOPINZINHO\_Cursos\_in\_company.pdf  
CONTRATO\_N\_29\_2021\_EMENDAS\_IMPOSITIVAS.pdf  
COversa\_WhatsApp.pdf  
FGTS.pdf  
NF\_CM\_Porto\_Barreiro\_Novo\_Regime\_das\_Licitacoes.pdf  
NF\_PM\_BRAGANEY\_Novo\_Regime\_Licitacoes.pdf  
NF\_PM\_Querencia\_do\_Norte\_O\_Novo\_Regime\_das\_Licitacoes.pdf  
NF\_PM\_SAO\_MIGUEL\_Novo\_Regime\_das\_Licitacoes.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thiago Voracoski Santos	17/12/2021 16:21:51	ICP-Brasil	THIAGO VORACOSKI SANTOS CPF 047.XXX.XXX-99

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0728-6DE4-00E2-1C2F**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1





Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2021.

## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

### PROPOSTA COMERCIAL

Curso In Company  
O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos  
Lei nº 14.133/2021

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**

---

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1



Ao

**Município de Chopinzinho – PR.**

O IGAM Paraná, por meio de sua Área de Capacitação e Treinamentos, apresenta proposta para a realização de Capacitação In Company presencial para Prefeitura de Chopinzinho, sobre “**O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**”, com carga horária de 18 horas, com o seguinte programa:

### **1.Aspectos Introdutórios**

#### **1.1.Abrangência da Lei**

#### **1.2.Princípios**

#### **1.3.Conceitos**

#### **1.4.Planejamento na Nova Lei de Licitações**

### **2.Dos Agentes Públicos Atuantes nas Licitações**

#### **2.1.Agente de Contratação**

#### **2.2.Comissões de Contratação**

#### **2.3.Designação, Responsabilidades e Impedimentos**

### **3.Do Processo Licitatório**

#### **3.1.Aspectos Gerais**

#### **3.2.Impedimentos à Participação**

#### **3.3.Modalidades de Licitação**

##### **3.3.1.Pregão;**

##### **3.3.2.Concorrência**

##### **3.3.3.Concurso**

##### **3.3.4.Leilão**

##### **3.3.5.Diálogo competitivo.**

#### **3.4.Fases do Processo Licitatório**

##### **3.4.1.Preparatória**

###### **3.4.1.1. Planejamento das Compras**

###### **3.4.1.2. Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia**

###### **3.4.1.3. Planejamento de Serviços em Geral**

###### **3.4.1.4. Audiência Pública**

###### **3.4.1.5. Instrução do Processo de Licitação**

###### **3.4.1.6. Instrumentos de Planejamento da Contratação**

###### **3.4.1.6.1.Estudos Técnicos Preliminares**

###### **3.4.1.6.2.Matriz de Riscos**

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**

---

- 3.4.1.6.3.Termo de referência
- 3.4.1.6.4.Projeto Básico
- 3.4.1.6.5.Orçamento Estimado: Pesquisa de Preços e Planilha de Custos
- 3.4.1.7. Elaboração do Edital
- 3.4.1.8. Análise Jurídica
- 3.4.2. Divulgação do Edital de Licitação
  - 3.4.2.1. Meios de Divulgação
  - 3.4.2.2. Impugnações e esclarecimentos
- 3.4.3. A apresentação de Propostas e Lances
  - 3.4.3.1. Prazos Mínimos para Apresentação
  - 3.4.3.2. Modos de Disputa
  - 3.4.3.3. Etapa de Lances
  - 3.4.3.4. Garantia de Proposta
- 3.4.4. Julgamento
  - 3.4.4.1. Critérios de Julgamento (Tipos de Licitação)
  - 3.4.4.2. Classificação de Propostas
  - 3.4.4.3. Desempate
  - 3.4.4.4. Negociação
- 3.4.5.Habilitação
- 3.4.6.Recursal
- 3.4.7.Encerramento da Licitação
  - 3.4.7.1. Saneamento de Irregularidades
  - 3.4.7.2. Homologação e Adjudicação
  - 3.4.7.3. Revogação e Anulação
- 4. Da contratação Direta
  - 4.1. Do Processo de Contratação Direta
    - 4.1.1.Instrução do Processo
    - 4.1.2.Chamamento Público
  - 4.2.Da inexigibilidade de Licitação
  - 4.3.Da Dispensa de Licitação.
- 5. Dos Instrumentos Auxiliares
- 6. Dos Contratos Administrativos
- 7. Das Sanções Administrativas
- 8. Do Controle das Licitações
- 9. Do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- 10. Das Disposições Transitórias.

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**

---

**\*Será fornecido minutas de regulamentações.**

O conteúdo programático pode ser alterado, conforme a necessidade e especificidade do Município.

Em termos de agenda, há disponibilidade para que o curso ocorra em data pré definida.

A responsabilidade pela elaboração do material e pela realização do curso será do IGAM Paraná.

O local da realização do curso será de responsabilidade do contratante.

O profissional que ministrará o curso será, **MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**, é Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Especialista em Advocacia Municipal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Advogada e Consultora Jurídica do IGAM, atuando nas áreas de Licitações e Tributário. Autora do livro Curso de Licitações e Contratos Administrativos e de outros livros, cartilhas e artigos científicos na área do Direito Público. Escritora de apostilas para concursos públicos. Foi Assessora Jurídica e Procuradora Geral do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, onde foi servidora municipal por dezessete anos. Atuou como advogada na Assistência Judiciária Gratuita da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RS), por dois anos. Atuou na assessoria aos municípios gaúchos, nas diferentes áreas do Direito Público, na condição de Coordenadora Jurídica e Assessora Jurídica da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), por mais de quinze anos, e como professora da EGP-FAMURS por dez anos, especialmente ministrando cursos de licitações, contratos, gestão patrimonial, controle interno, lei de responsabilidade fiscal, entre outros. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase nas áreas de direito administrativo e constitucional. Foi Professora universitária do Grupo Estácio - Porto Alegre, nas disciplinas de Direito Administrativo e Direito Tributário. Foi Consultora Jurídica na Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (atualmente Borba, Pause & Perin - Advogados), empresa especializada em consultoria de Direito Público para os Municípios do Rio Grande do Sul e de outros Estados da Federação. Foi professora da Faculdades Rio-grandenses (FARGS), nas disciplinas de Legislação Turística e Hoteleira e de Legislação Tributária. Foi docente integrante do quadro de instrutores técnicos da DPM Educação Ltda., empresa especializada na capacitação e formação de servidores públicos municipais. Ministrante de cursos diversos de especialização, extensão e preparatórios para concursos, na área de Direito Público, em especial sobre licitações, contratos

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**



administrativos, Lei 13.019/2014, convênios, patrimônio público, lei de responsabilidade fiscal, organização administrativa do Estado e controle interno, com atuação nas seguintes instituições: empresa MRO - Capacitação de Agentes Públicos Ltda., na qual foi sócia; Universidade de Caxias do Sul (UCS); Universidade FEEVALE-RS, Faculdades FACCAT, Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Fundação Escola Superior do Ministério Público do RS, Fundação Escola Superior da Defensoria Público do RS (FESDEP-RS), Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos do RS (FDRH), Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Associação Rondoniense de Municípios (AROM), bem como ministrou cursos em diversas Associações de Municípios do Estado do Paraná. Conferencista e painelistas em diversos Congressos, Simpósios, Encontros e Seminários de Direito Público, especialmente na área de Direito Administrativo.

O investimento para o desenvolvimento do curso In Company presencial para 30 participantes é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. Neste valor estão incluídas as despesas com os honorários do consultor, material impresso e digital, logística, deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, taxas, custos, despesas e/ou outros encargos sociais e trabalhistas que possam incidir sobre o objeto.

O consultor permanece à disposição para tirar dúvidas sobre o treinamento durante um mês após o curso.

O Certificado e o material digital ficarão sempre disponíveis no Portal do Aluno de cada participante, com acesso pelo site do IGAM (<https://aluno.igam.com.br/login>)

Agradecemos, o contato para a apresentação da presente proposta e reiteramos nosso desejo de permanecer à disposição do Município de Chopinzinho.

Esta proposta tem validade de 60 dias.

Permanecemos à disposição.

Cordialmente,  
**Eduardo Anziliero**  
**Diretor Comercial**  
**IGAM Paraná**  
**Francisco Beltrão-PR**  
**46 99970 8582**  
**46 2601 1977**

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: [@igamparana](https://www.facebook.com/igamparana)

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**

---





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:55:34 do dia 02/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2022.

Código de controle da certidão: **08E1.C8DB.4AF5.9DFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº 40056/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

**CNPJ:** 32.651.451/0001-85

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 309103

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20190114

**ENDEREÇO:** RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	02/12/2021
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	31/01/2022
<b>FINALIDADE:</b>	CONCORRÊNCIA		LICITAÇÃO
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b>	9ZTMHBUFFHXZ4XC8B3QB		

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 02/12/2021 - 16:54:10  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 55698276/2021

Expedição: 02/12/2021, às 16:51:37

Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.651.451/0001-85</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/02/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IGAM PARANA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MINAS GERAIS</b>	NÚMERO <b>1391</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON</b>	
CEP <b>85.601-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA APARECIDA</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IGAMPARANA@IGAM.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(46) 9908-6422</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/02/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2021** às **17:00:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025595292-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/04/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

1

**CONTRATO nº 189/2021**

O **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito senhor Luis Carlos Turatto, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, com sede a Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º andar, Edifício Ellon, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-060, E-mails: [igam.parana@gmail.com](mailto:igam.parana@gmail.com) ou [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br), fones: (46) 99970-8582, (46) 99908-6422, (46) 99110-0800, responsável legal o(a) Sr(a). Eduardo Anziliero, portador(a) do CPF nº 062.856.909-28, que e RG nº 9.392.204-2 ou Michella Karina Massoni Moreira, portador(a) do CPF nº 055.263.609-62, que e RG nº 9.621.201-1, regido pelas Cláusulas e condições a seguir, com base no Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 051/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente Instrumento, o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO SOBRE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM CARGA HORÁRIA DE 7 HORAS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela entrega total do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global dos serviços de **11.000,00 (onze mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	37809	CURSO SOBRE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS O curso in company, será realizado de forma presencial, com carga horaria total de 07 horas. Com a seguinte programação: 1. REVISÃO DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FEDERAIS; 2. REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS (SISTEMA "S" – SEBRAE, SESI, SENAI, SESC, SENAC, INCRA E SALÁRIO-EDUCAÇÃO, CONTRIBUIÇÕES AO RATSAT); 3. REVISÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E DO IMPOSTO SOBRE A RENDA ARRECADADA PELA UNIÃO FEDERAL.	IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA	UN	1,00	11.000,00	11.000,00

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1





Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

			O programa poderá ser alterado conforme a conveniência e oportunidade do Município. O consultor deverá ficar à disposição para tirar dúvidas sobre o treinamento durante, no mínimo, um mês após o curso.					
<b>TOTAL</b>								<b>11.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro**

O objeto desta contratação deverá ser realizado de acordo com as orientações da Secretaria de Administração e Finanças, cabendo a gestão do contrato a(ao) Sr(a). Vilmar Possato Duarte.

**Parágrafo Segundo**

Já a fiscalização será de responsabilidade do(a) servidor(a) Sr(a). Fábica Cristina Asolini, sendo nomeado(a) como suplente o(a) Sr(a). Dione Luiz da Silva.

**Parágrafo Terceiro**

O contrato deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea “D” de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

**Parágrafo Quarto**

Fundamenta-se tal contratação no artigo 25, inciso II, e § 1º da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

- Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexos devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do Contrato).

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro reta tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Parágrafo Primeiro**

Deverá constar na Nota Fiscal:

Número do processo de Inexigibilidade,

Número do Contrato,

Número Aditivo/Apostilamento (se houver),

Recebimento conforme Decreto que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela Administração Municipal;

Especificar (local, ou emitir relatório de serviços realizados),

Anexos para todas as notas (Todas as negativas fiscais mais CNDT).

**Parágrafo Segundo**

A data de entrega das Notas Fiscais será até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro**

A empresa vencedora da licitação deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supra citadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos) por operação.

**Parágrafo Quarto**

Dados Bancários – SICOOB, Agência: 4342, Conta Corrente: 29657-0 ou Pix: CNPJ: 32.651.451/0001-85.





Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão a conta do município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso
2021	01760	06.001.04.122.0003.2025	00000
2021	01770	06.001.04.122.0003.2025	00000

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência será de 8 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

**Parágrafo Único**

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

- 1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- 2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- 3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo de Inexigibilidade, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados (quando for o caso);
- 5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
  - a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Administração Municipal;
  - b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
  - c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
  - d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.
- 6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08

Doc. Memorando 9- 5.743/2021





I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar do contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais;

#### **Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

#### **Parágrafo Segundo**

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

#### **Parágrafo Terceiro**

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

D) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.





Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480, de 30 de julho de 2020.

Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.





# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

6

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o ART. 3º da LEI N.º 8.666/93 e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

### Parágrafo Único

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, 13 de dezembro de 2021.

LUIS CARLOS  
TURATTO:681117  
62968

Assinado de forma digital por  
LUIS CARLOS  
TURATTO:68111762968  
Dados: 2021.12.13 14:27:04  
-03'00'

Luis Carlos Turatto  
Prefeito

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA  
LTDA  
CNPJ nº 32.651.451/0001-85





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## TERMO DE CONTRATO Nº 008/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95, com sede na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro, CEP 85560-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ENIO VALDIR CENI**, inscrito no CPF/MF sob nº 306.113.939-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1290002, residente e domiciliado neste Município, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, situada na Rua Minas Gerais nº 1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502, Bairro N. Sra Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo seu sócioadministrador, Sr. **EDUARDO ANZILIERO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.392.204-2, inscrito no CPF/MF sob nº 062.856.909-28, domiciliado no endereço supra, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente contrato, oriundo da *Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021*, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.I. Constitui objeto do presente contrato a contratação abaixo discriminada:

Contratação dos cursos denominados: “**O que é ser vereador?**” e “**Processo Legislativo Municipal**”, ambos a serem realizados pela empresa IGAM (Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Público), na modalidade “*in company*”, nas datas de 1º e 2 de julho de 2021, conforme proposta comercial

### II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

II.I. A execução dos serviços/entrega do objeto licitado será realizada sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado conforme os termos da programação/proposta comercial apresentada (anexa ao presente processo licitatório), sem quaisquer ônus e/ou custo adicional à CONTRATANTE.

II.II. Na hipótese de haver alteração com relação à data ou horário do curso contratado, ou qualquer outra circunstância impeditiva de participação, a CONTRATANTE, a seu critério e a qualquer tempo, e de forma unilateral, poderá rescindir o presente contrato sem qualquer ônus, devendo ser procedida a devolução de eventuais valores pagos.

II.III. A CONTRATADA, ao final do curso e dentro dos parâmetros de aprovação, deverá fornecer certificado de conclusão, contendo as informações referente ao aluno, curso, carga horária realizada, bem como os demais dados pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.I. O valor total para a contratação do objeto supra corresponde à importância de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

III.II. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega/fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, em parcela única, através de transferência bancária e/ou boleto bancário.

III.III. No valor supramencionado estão inclusos todos os encargos e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

III.IV. A CONTRATANTE fica autorizada a reter quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o objeto contratado.

III.V. O valor acima indicado é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

IV.I. Os recursos financeiros para atendimento das despesas decorrentes do objeto do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**0101.01.031.0001.2001000.3.3.90.39.22.00-R-35**

## V. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

V.I. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

V.II. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até igual período, por acordo entre as partes, mediante respectivo termo de aditamento de prorrogação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

VI.I. É vedada à CONTRATADA a cessão ou subcontratação do objeto deste contrato, seja total ou parcial, salvo se por expresse aceite do Presidente do Poder Legislativo em exercício.

## VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VII.I. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer/entregar o objeto em perfeitas condições, de acordo com a proposta apresentada, com peças/itens novos e serviços de primeira qualidade, estando em seu preço incluso todo e qualquer tipo de despesa, inclusive tributos, taxas, frete, seguro, mão de obra, fornecimento de peças, substituição/instalação e quaisquer outros encargos, inclusive sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, que possam incidir sobre o objeto, desonerando-se a CONTRATANTE de quaisquer ônus;

b) Efetuar a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

c) Executar o objeto deste contrato obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e os prazos contidos no termo de referência e/ou no presente instrumento contratual;

d) Dar total garantia ao objeto contratado quanto à sua integridade e qualidade, executando-o através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o fornecimento do objeto ora contratado;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir de forma célere e às suas expensas, o objeto ou as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou, ainda, que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações ora assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato;

i) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

Assinado por pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

j) Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer despesas ou ônus, seja referente a tributos, encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou comercial, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, inclusive no que diz respeito às normas de segurança do trabalho (Portaria nº 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a rescisão contratual, inclusive com a aplicação das sanções cabíveis;

k) Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos, materiais ou imateriais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, por ação ou omissão, por preposto seu e/ou empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pela CONTRATANTE, podendo esta, nesta hipótese, reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a resolução do ocorrido;

l) Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos estabelecidos pela ABNT, quando da execução dos serviços de garantia do objeto;

m) Comunicar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer irregularidade e/ou vício verificado no decorrer da execução do contrato;

n) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do equipamento/objeto fornecido.

## VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

VIII.I. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

b) Adimplir, no prazo estipulado, o compromisso financeiro acima assumido;

c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como as condições dos produtos, através de servidor designado, conforme os termos estabelecidos pela Cláusula Nona do presente instrumento;

e) Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato ou termo de referência, bem como eventual reparação do objeto que apresente defeito ou vício durante o prazo de garantia;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, fixando prazo para a sua correção;

VIII.II. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VIII.III. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer despesas ou ônus não previstos no presente instrumento de contrato, seja de que natureza for.

## IX. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

IX.I. A fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora, Sra. Gézica Bertoldi, secretária geral, inscrita no CPF/MF sob nº 062.778.609-09, domiciliada neste Município, à qual competirá acompanhar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

**IX.II.** Na hipótese de a execução e/ou entrega do objeto ser prestada de forma irregular e/ou incompatível com as cláusulas e condições previstas neste termo de contrato e no termo de referência, o fiscal interromperá ou suspenderá a execução e/ou recebimento do objeto, devendo dar ciência à autoridade competente.

**IX.III.** O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**IX.IV.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## X. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

**X.I. Da rescisão unilateral:** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem direito à CONTRATADA a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, §2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa, bem como a devida notificação para ciência da rescisão.

**X.II. Da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido:** A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pela CONTRATADA, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, e desde que ausente justa causa.

**X.III. Das alterações contratuais:** eventuais alterações reger-se-ão conforme o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**X.IV. Da aplicação de penalidades:** A CONTRATANTE poderá, diante da inexecução total ou parcial do presente contrato, aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de descumprimento, calculada sobre o valor do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total, a partir do qual restará configurada a sua inexecução total;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item, no caso de inexecução parcial do contrato;

d) Multa de 0,2% até 2% (dois por cento) sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital, aplicada em dobro no caso de reincidência;

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, podendo ser cumulada com as demais sanções cabíveis;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a sua inexecução total;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

**X.V.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

**X.VI.** A multa será descontada da garantia do contrato, se houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

**X.VII.** As multas previstas nesta Cláusula não possuem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**X.VIII.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**X.IX.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**X.X.** A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da prestação de serviços e/ou contrato, nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Câmara Municipal, ou que infrinjam normas regulamentares e legais, ou, ainda, em razão de interesse público.

## XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**XI.I.** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Estadual nº 15.608/07, bem como nos demais regulamentos e normas aplicáveis à espécie, e nos princípios gerais de direito público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**XII.I.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR como o único competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas e/ou controvérsias que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho/PR, 21 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Enio Valdir Ceni** – Presidente  
Câmara Municipal de Chopinzinho/PR  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO ANZILIERO** – rep. legal  
IAGP INST. APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Gézica Bertoldi**  
Fiscal do contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Danilo dos Santos Pinto  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Zair Pedro Dal Vesco  
CPF: 577.616.129-00  
RG: 4.165.727-8

1Doc: Memorando 4- 02212022

47/882

Página 5 de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## CONTRATO Nº 29/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE APERFEIÇOAMENTO IN COMPANY QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO E O IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **JOECIR BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 718.394.459-04, portador da Carteira de Identidade nº 4.473.215-7, expedida em 16/10/1985, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Bolislau Fidalski, nº 413, bairro Parque do Som, no município de Pato Branco, estado do Paraná, CEP: 85.505-420, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, 1391, sala 502 - andar 5, Edifício Ellon, bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP: 85.601-060, neste ato representada por **EDUARDO ANZILIERO**, inscrito no CPF sob nº 062.856.909-28, portador da Carteira de Identidade nº 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes, 84, bairro Presidente Kennedy, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP: 85.605-080, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para os vereadores, assessores parlamentares e servidores efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco, referente ao curso (presencial *in company*) "Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da esfera municipal", a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, com carga horária mínima de 12 (doze) horas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O curso deverá ser realizado presencialmente por ministrante(s)/professor(es) da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, em data a ser acordada entre as partes, em dias úteis, em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de execução de serviço.

2.2. Deverá a CONTRATADA manter serviço de consultoria, por meio de e-mail, telefone, whatsapp ou reuniões online, para orientações referente a eventuais dúvidas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento do curso.

2.3. A CONTRATANTE disponibilizará local adequado para a realização do curso, bem como todos os equipamentos de áudio, vídeo e informática necessários, tais como: projetor de imagens, microfones, computador etc.

2.4. Correrá por conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PÚBLICO E DO CERTIFICADO



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)



1Doc: Memorando 4\_022/2022

48582





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

3.1. O curso se destina aos vereadores, assessores parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, podendo totalizar até 31 pessoas.

3.2. Deverá a CONTRATADA emitir certificado de participação individual aos participantes do curso.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Será pago pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente a este objeto será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias do recebimento definitivo.

5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, iniciando na data de sua publicação.

6.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. O valor contratado não poderá ser reajustado.

7.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa.

8.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco por até 2 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

8.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na seqüência.

8.2.1. De caráter moratório.

8.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

8.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)



1Doc: Memorando 4\_027/2022

49682





valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

**8.2.2.** De caráter compensatório.

**8.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

**8.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**8.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**8.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

**8.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

**8.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**8.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

**8.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

**8.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

**8.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Pato Branco, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

**9.2.** No caso de rescisão contratual enquadrada nas hipóteses do item anterior, poderá ser aplicada multa prevista nas sanções.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

**10.2.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto.

**10.3.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à execução do objeto da contratação, visando sempre à correção das falhas.

**10.4.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.



**10.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

**10.6.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

**10.7.** Cumprir com os prazo, local e condições de execução do objeto conforme solicitado pela CONTRATANTE.

**10.8.** Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

**10.9.** Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;

**10.10.** Apresentar organização técnica e Administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;

**10.11.** Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual, municipal e órgão de controle;

**10.12.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

**11.2.** Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.

**11.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

**11.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

**11.5.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

**11.6.** Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

**11.7.** Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

**11.8.** Disponibilizar local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados.

**11.9.** Atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos;

**11.10.** Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 38, de 3 de setembro de 2020, e Portarias nº 29 e 30, ambas de 4 setembro de 2019, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.00.012.133.000 - Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores; 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.48.00.00 - Serviços de Seleção e Treinamento.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)



1Doc: Memorando 4\_02212022

54882





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Este contrato é originário da Inexigibilidade de Licitação nº 22/2021, nos termos do *caput* e o inciso II do art. 25, bem como o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme justificativas constantes do processo nº 90/2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 4 de outubro de 2021.

  
**CONTRATANTE**  
Joecir Bernardi  
Presidente

**CONTRATADA**  
Eduardo Anziliero  
Representante legal

  
Rodrigo Sartor Mayer  
CPF nº 004.021.049-94  
Testemunha

  
Ronaldo Roldão  
CPF: 050.513.729-10  
Testemunha





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2021

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ/MF: 32.651.451/0001-85. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para os vereadores, assessores parlamentares e servidores efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco, referente ao curso (presencial *in company*) "Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da esfera municipal", a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, com carga horária mínima de 12 (doze) horas. **Valor:** Será pago pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir de sua publicação. **Dotação:** 133/3.3.90.39.48.00.00 - Serviços de Seleção e Treinamento. **Origem:** Este contrato é originário da Inexigibilidade de Licitação nº 22/2021, nos termos do *caput* e o inciso II do art. 25, bem como o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme justificativas constantes do processo nº 90/2021. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 4 de outubro de 2021. Joecir Bernardi - Contratante e Eduardo Anziliero - Contratada.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



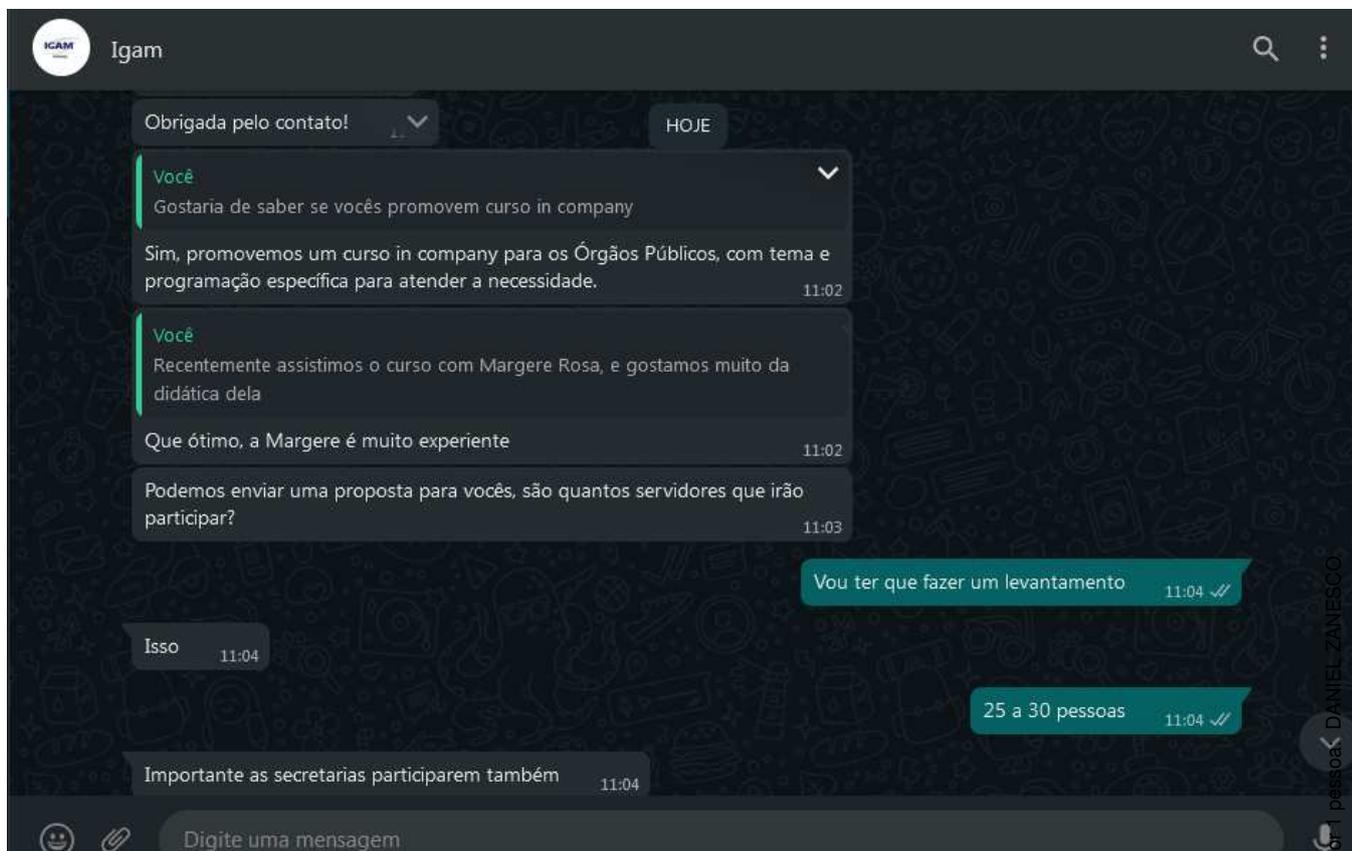
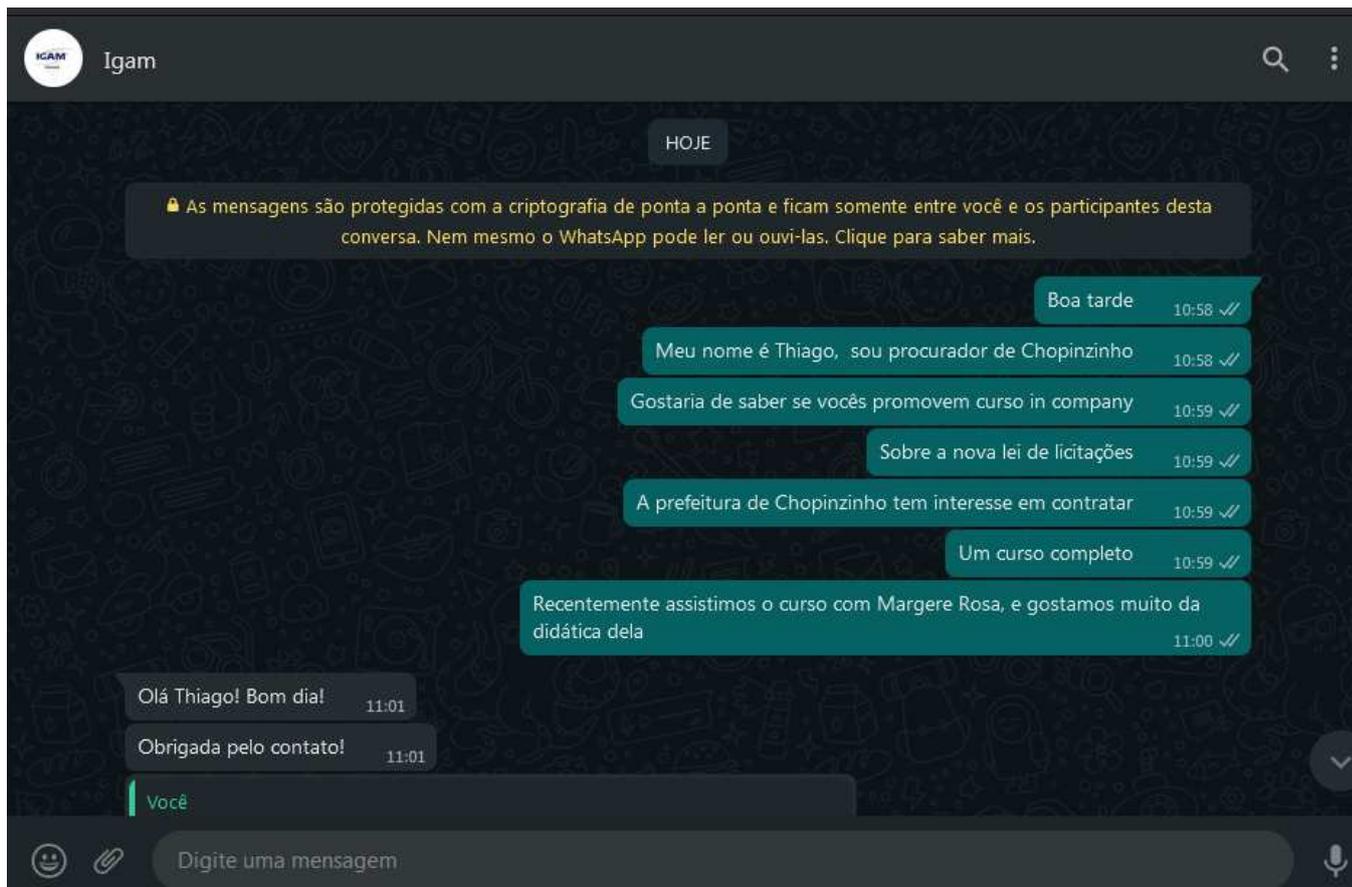
<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)



1Doc: Memorando 45-022/2022

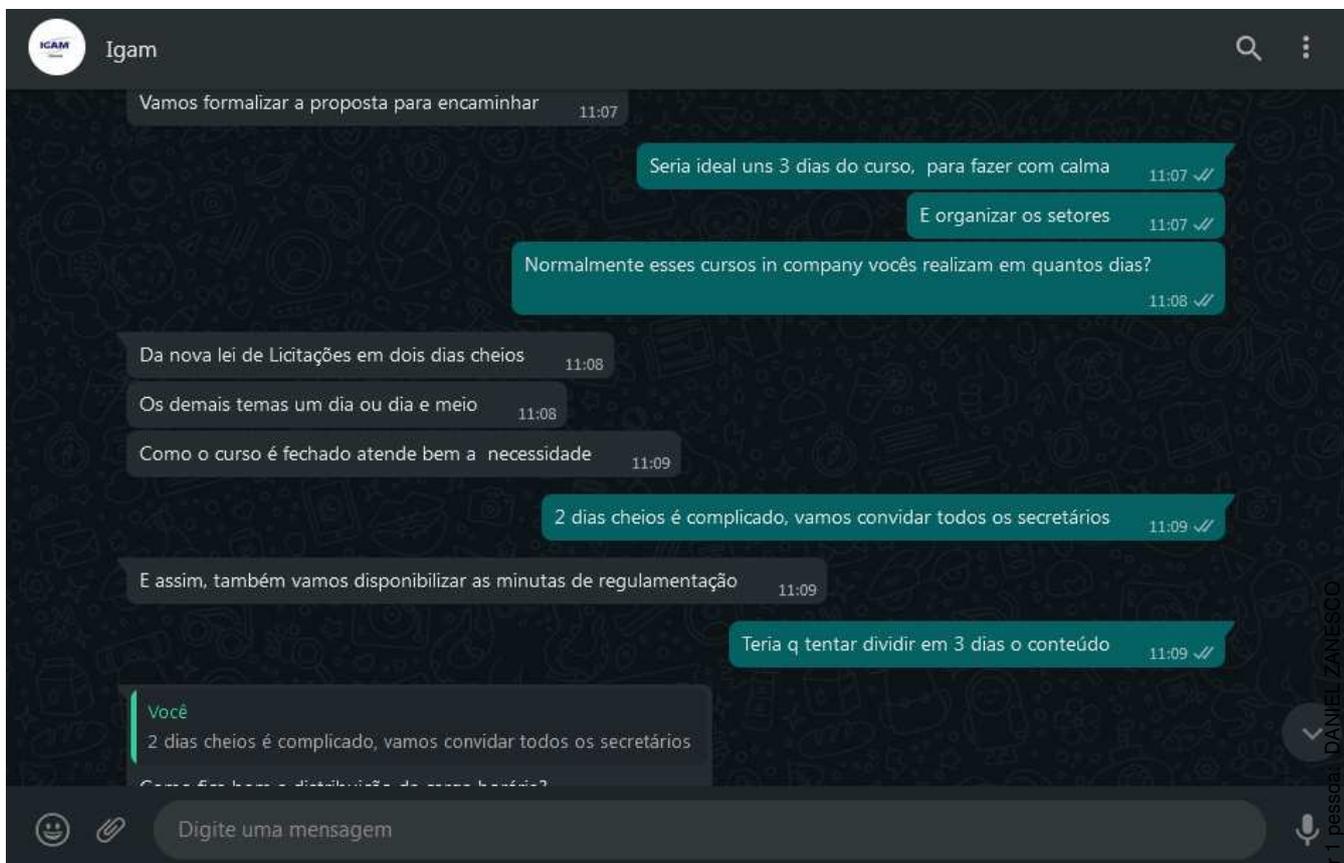
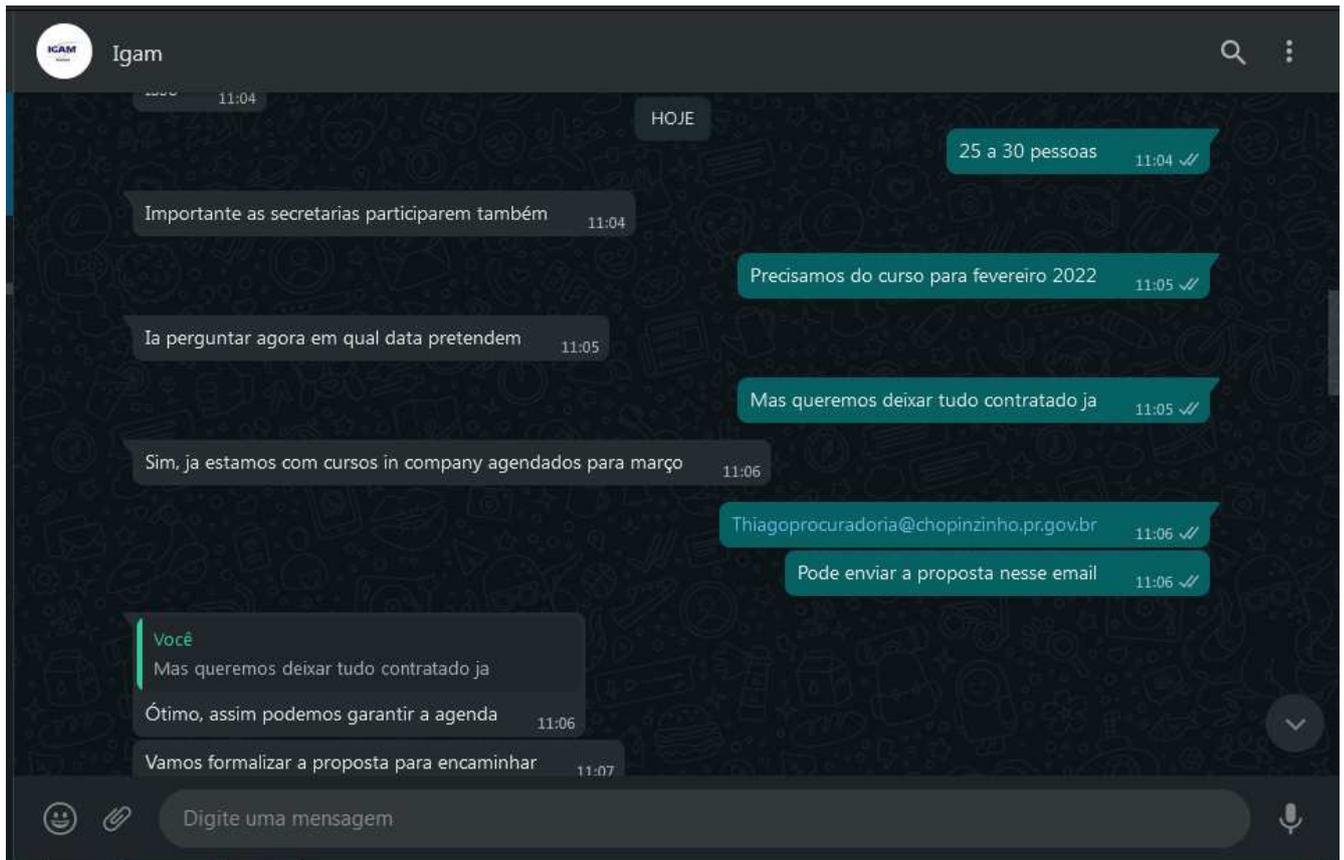
530882





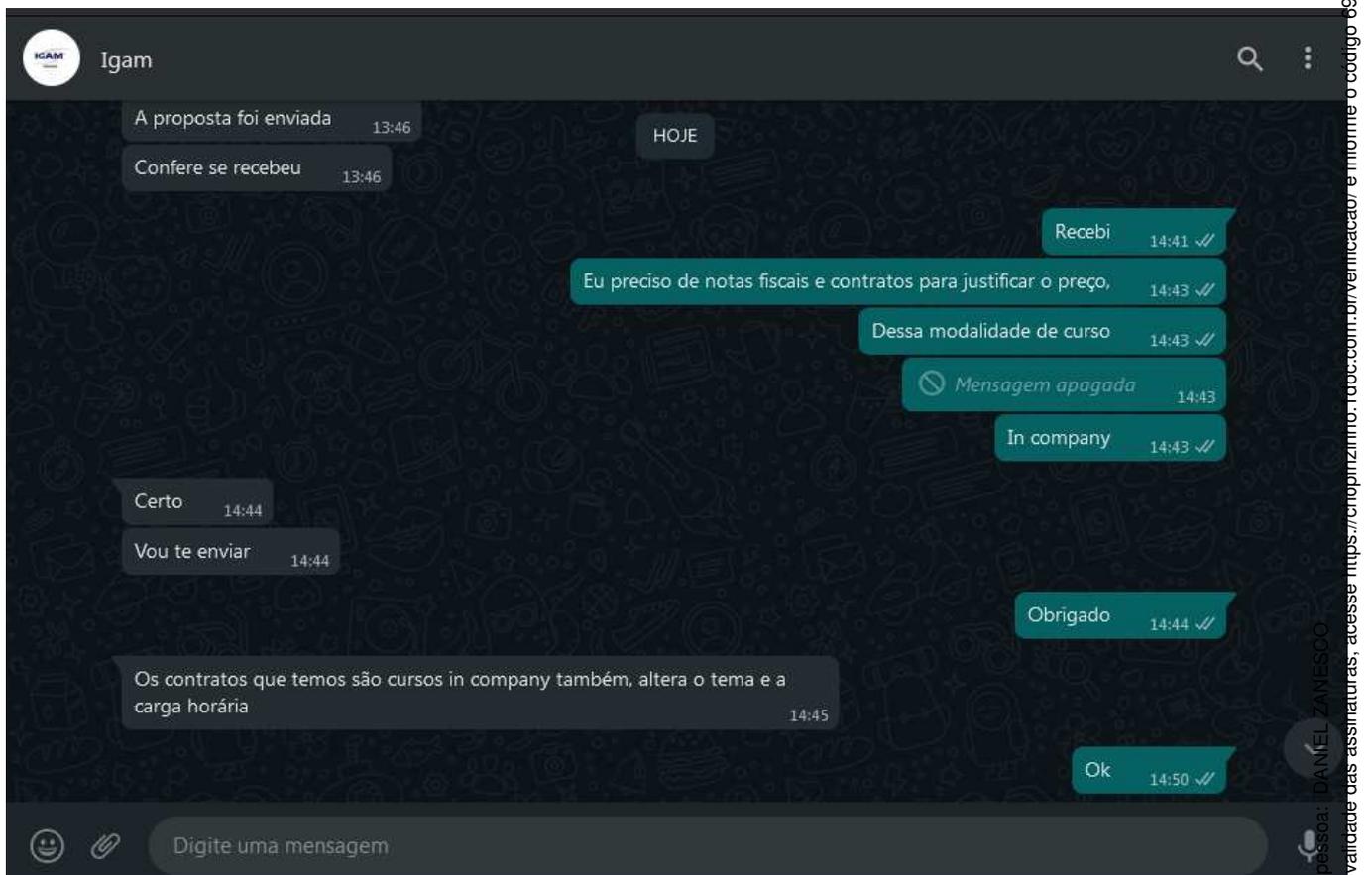
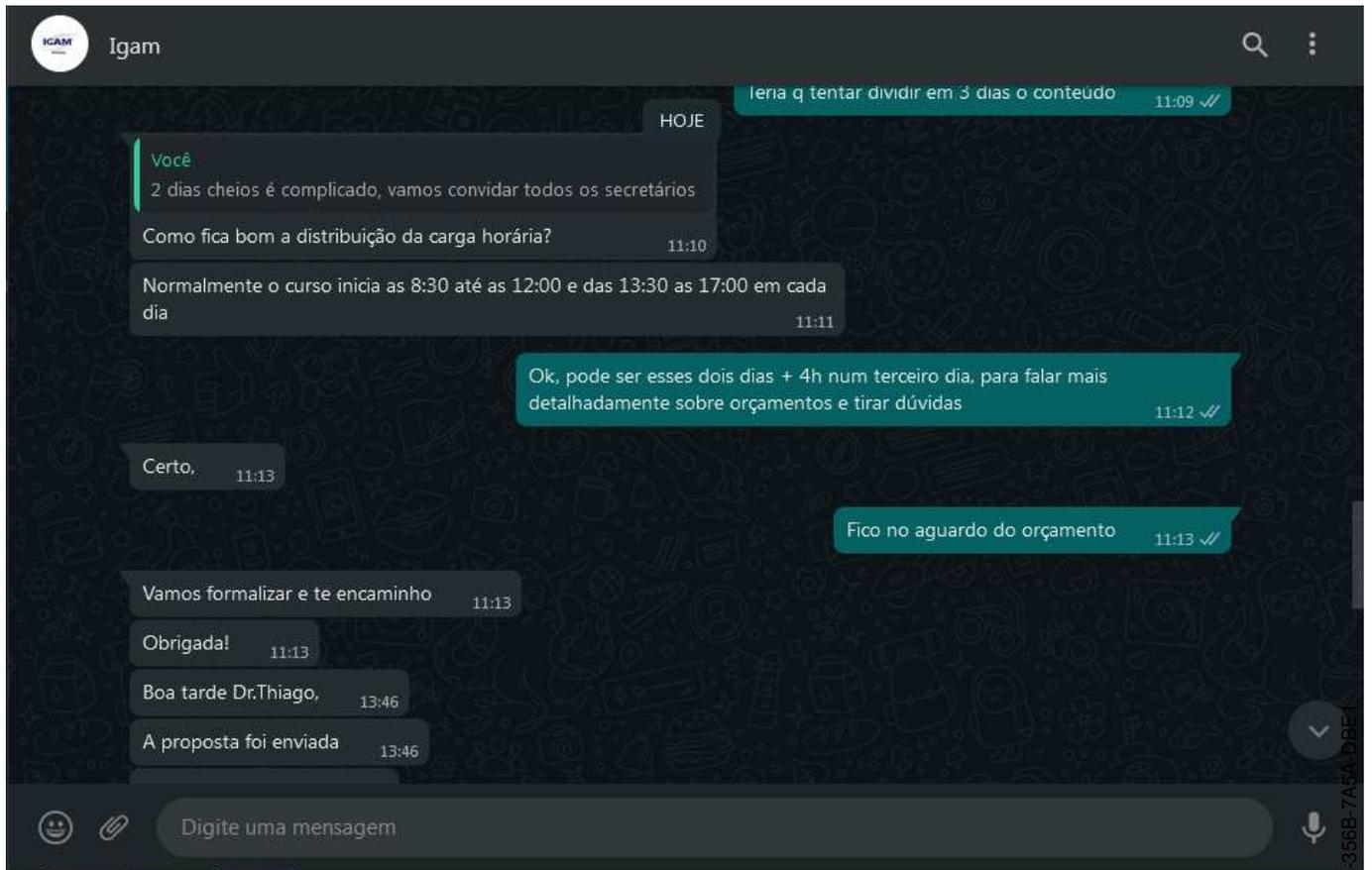
Assinado por: pessoa < DANIEL ZANESCO.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.priminho.com.br/verificador-assinaturas> e informe o código 69BA3300B77A0A7DBE1





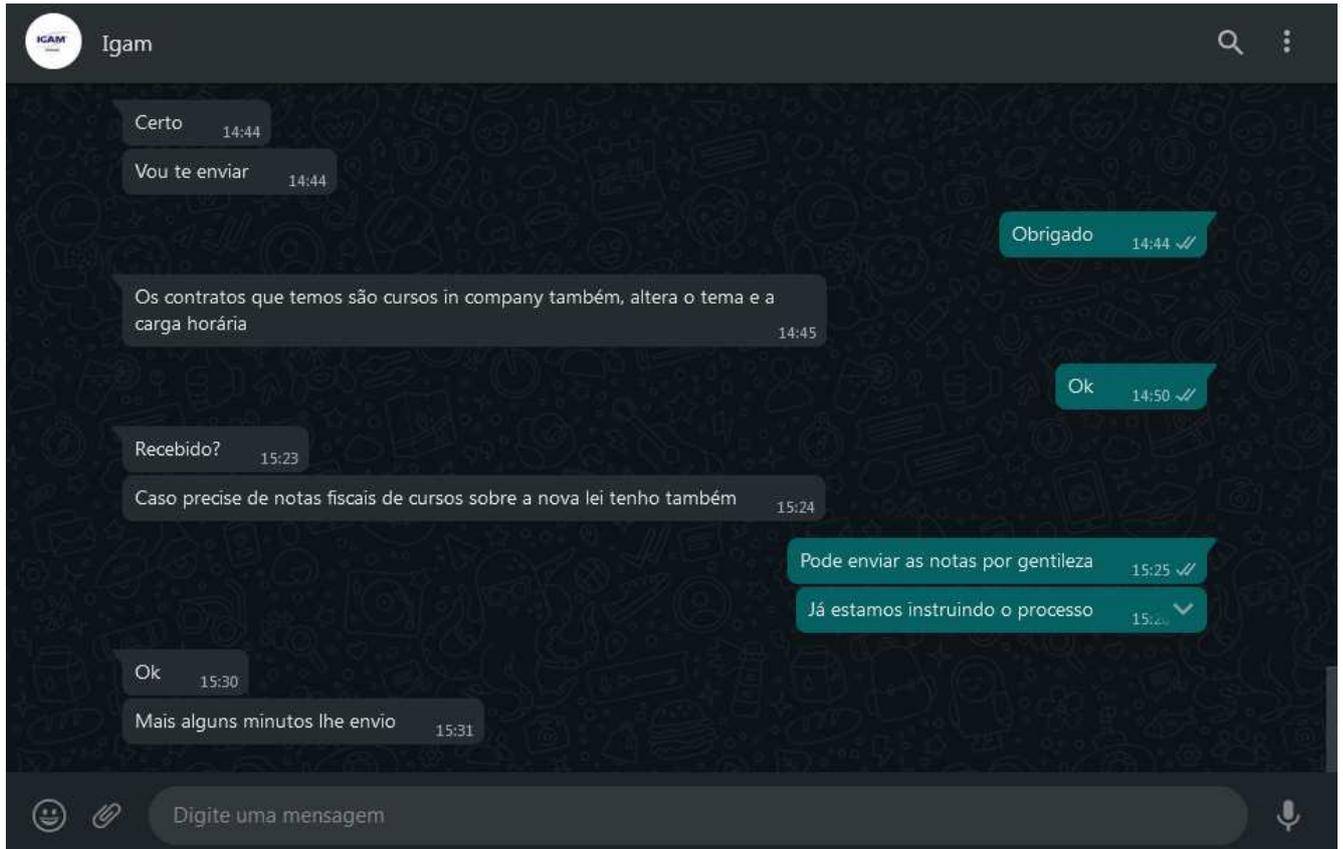
Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1





Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.100cc.com.br/verificador> e informe o código 69BA356B-7A5A-DBE1





Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.651.451/0001-85  
**Razão Social:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
**Endereço:** R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/12/2021 a 03/01/2022

**Certificação Número:** 2021120501065980733285

Informação obtida em 17/12/2021 14:55:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**688**

Data e Hora da Emissão:  
**03/11/2021 08:39:28**

Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4691100800**  
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **comunelo@comunelo.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **01641655000101** I.E.: **ISENTO** I.M.:  
Nome/Razão: **PORTO BARREIRO CÂMARA MUNICIPAL**  
Endereço: **RUA DAS HORTÊNSIAS, 1235 - CENTRO - 85345000**  
Município: **Porto Barreiro** UF: **PR** e-Mail: **camara@cmpbr.pr.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Referente inscrições no curso "O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)", nos dias 4 e 5 de novembro, em Maringá, com a professora Margere Rosa de Oliveira, as servidoras Ana Caroline da Silva e Suelin Daiana Ribeiro.	2.580,00	0,00	2.580,00	2,00	51,60

Total Serviços (R\$) **2.580,00**

Total ISS (R\$) **51,60**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **2.580,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 691707C4.A54B6444.DA6DADCB.7C770100 (verificada em 03/11/2021 às 08:39:35)

Equiplano - NFS-e 500.200



Assinado digitalmente por DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1000.com.br/verificador/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**569**  
Data e Hora da Emissão:  
**04/08/2021 10:04:10**  
Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4691100800**  
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **comunelo@comunelo.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **78121902000173** I.E.: I.M.:  
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE BRAGANEY**  
Endereço: **AV ARTHUR PEREIRA, 860 - CENTRO - 85430000**  
Município: **Braganey** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálcl.	Aliq.	ISS
8.02	Referente inscrições no curso do Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021, em Cascavel, nos dias 26 e 27 de agosto de 2021, com a professora Margere Rosa de Oliveira, aos servidores Fabio Luiz Frantz, Rubia Mara Di Bernardo, Sabrina Panno e Silvio Retka.	5.160,00	0,00	5.160,00	2,00	103,20

Total Serviços (R\$) **5.160,00**

Total ISS (R\$) **103,20**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **5.160,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 65DB13DF.ED5C0994.B32880C0.CCB80EE2 (verificada em 04/08/2021 às 10:04:20)

Equiplano - NFS-e 500.2006



Assinado digitalmente por DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.100c.com.br/verificador/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**687**  
Data e Hora da Emissão:  
**03/11/2021 08:31:58**  
Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4691100800**  
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **comunelo@comunelo.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **76973692000116** I.E.: I.M.:  
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE**  
Endereço: **RUA VALDEMAR DOS SANTOS, 1197 - 87930000**  
Município: **Querência do Norte** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
8.02	Referente inscrição no curso "O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)", nos dias 4 e 5 de novembro, em Maringá, com a professora Margere Rosa de Oliveira, a servidora Monica Isabel de Novaes Canassa.	1.290,00	0,00	1.290,00	2,00	25,80

Total Serviços (R\$) **1.290,00**

Total ISS (R\$) **25,80**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **1.290,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 1B56DF70.59821709.B2648D1B.F3CBA343 (verificada em 03/11/2021 às 08:32:08)

Equiplano - NFS-e 500.200



Assinado digitalmente por DANIEL ZANESCO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1000.com.br/verificador/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**596**

Data e Hora da Emissão:  
**17/08/2021 08:22:00**

Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4691100800**  
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **comunelo@comunelo.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **76206499000150** I.E.: I.M.: **320966**  
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
Endereço: **R VANIO GHELLERE, 64 - PREFEITURA - CENTRO - 85877000**  
Município: **São Miguel do Iguaçu** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Referente inscrições no curso do Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021, em Cascavel, nos dias 26 e 27 de agosto de 2021, com a professora Margere Rosa de Oliveira, aos servidores Adriano Queiroz Dutra, Andriago Silva, Clesio Jose Geremia, Daniela Bonometo Dos Reis Amboni, Edson Jose Alcara, Marcia Lubenow, Kazumy Chriz Barbosa De Oliveira, Renato Antonio Von Dentz, Tcharles Baptista Machado e Wilson Anderson Lago.	10.965,00	0,00	10.965,00	2,00	219,30

Nota de Empenho 8386/2021

Total Serviços (R\$) **10.965,00**

Total ISS (R\$) **219,30**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **10.965,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: F81AA5F7.77681FC1.BE5618B3.1D93D83C (verificada em 17/08/2021 às 08:22:10)

Equipiano - NFS-e 500.2008



Assinado digitalmente por DANIEL ZANESCO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1000.com.br/verificador/> e informe o código 69BA-356B-7A5A-DBE1





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 69BA-356B-7A5A-DBE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 03/01/2022 15:28:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/69BA-356B-7A5A-DBE1>

## Memorando 1- 022/2022

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** SMA - Secretario de Administração

**Data:** 03/01/2022 às 15:17:26

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

### Capacitação para servidores municipais - Nova Lei de Licitações - IGAM

Segue para assinatura.

—

Atenciosamente,

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*

**Anexos:**

SOLICITACAO\_CAPACITACAO.pdf

T\_R\_Contratacao\_de\_Servicos\_CAPACITACAO\_ADMINISTRACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7227-C31E-63CF-77E0





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no termo de referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria de Administração.

A Gestão do Contrato fica a cargo do Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk. O fiscal titular do contrato será a Sra. Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente o Sr. Clévis Trindade da Silva.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 03 de janeiro de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário de Administração





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	<p>Capacitação In Company para Prefeitura de Chopinzinho, sobre "O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)".</p> <p><b>Temas abordados:</b></p> <p>1.Aspectos Introdutórios 1.1.Abrangência da Lei 1.2.Princípios 1.3.Conceitos 1.4.Planejamento na Nova Lei de Licitações 2.Dos Agentes Públicos Atuantes nas Licitações 2.1.Agente de Contratação 2.2.Comissões de Contratação 2.3.Designação, Responsabilidades e Impedimentos 3.Do Processo Licitatório 3.1.Aspectos Gerais 3.2.Impedimentos à Participação 3.3.Modalidades de Licitação 3.3.1.Pregão; 3.3.2.Concorrência 3.3.3.Concurso 3.3.4.Leilão 3.3.5.Diálogo competitivo. 3.4.Fases do Processo Licitatório 3.4.1.Preparatória 3.4.1.1. Planejamento das Compras 3.4.1.2. Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia 3.4.1.3. Planejamento de Serviços em Geral 3.4.1.4. Audiência Pública 3.4.1.5. Instrução do Processo de Licitação 3.4.1.6. Instrumentos de Planejamento da Contratação 3.4.1.6.1.Estudos Técnicos Preliminares 3.4.1.6.2.Matriz de Riscos</p>	24.000,00	24.000,00

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZILUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 7227-C31E-63CF-77E0





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>3.4.1.6.3.Termo de referência 3.4.1.6.4.Projeto Básico 3.4.1.6.5.Orçamento Estimado: Pesquisa de Preços e Planilha de Custos 3.4.1.7. Elaboração do Edital 3.4.1.8. Análise Jurídica 3.4.2. Divulgação do Edital de Licitação 3.4.2.1. Meios de Divulgação 3.4.2.2. Impugnações e esclarecimentos 3.4.3. A apresentação de Propostas e Lances 3.4.3.1. Prazos Mínimos para Apresentação 3.4.3.2. Modos de Disputa 3.4.3.3. Etapa de Lances 3.4.3.4. Garantia de Proposta 3.4.4. Julgamento 3.4.4.1. Critérios de Julgamento (Tipos de Licitação) 3.4.4.2. Classificação de Propostas 3.4.4.3. Desempate 3.4.4.4. Negociação 3.4.5.Habilitação 3.4.6.Recursal 3.4.7.Encerramento da Licitação 3.4.7.1. Saneamento de Irregularidades 3.4.7.2. Homologação e Adjudicação 3.4.7.3. Revogação e Anulação 4. Da contratação Direta 4.1. Do Processo de Contratação Direta 4.1.1.Instrução do Processo 4.1.2.Chamamento Público 4.2.Da inexigibilidade de Licitação 4.3.Da Dispensa de Licitação. 5. Dos Instrumentos Auxiliares 6. Dos Contratos Administrativos 7. Das Sanções Administrativas 8. Do Controle das Licitações 9. Do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) 10. Das Disposições Transitórias.</p> <p>Curso Presencial</p> <p>Carga Horária: 18 horas.</p> <p>Previsão de realização:</p> <p>14,15 e 16 de fevereiro de 2022, em horário a ser definido posteriormente.</p> <p>Participarão do curso 30 (trinta) servidores, sendo: 8 gestores, um de cada secretaria municipal; 16 servidores, sendo 2 de cada secretaria municipal,</p>		
--	--	--	--	--

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7227-C31E-63CF-77E0





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			responsáveis pela preparação de processos licitatórios; 4 servidores da Divisão de Licitações e Contratos e 2 servidores da Procuradoria Geral Municipal.  Os participantes convocados terão seus nomes divulgados posteriormente.  <b>Corpo Docente:</b>  - Margere Rosa de Oliveira.  Obs.: O currículo da instrutora encontra-se anexa à proposta.  O local do curso será definido <i>a posteriori</i> .		
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA</b>				<b>R\$ 24.000,00</b>	

## 2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de disponibilizar treinamento aos servidores e secretários municipais sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;

Considerando que a Procuradoria Geral do Município implementará, no decorrer do ano de 2022, o sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos e de termos de referência, com observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Considerando a experiência em treinamentos e quadro de professores altamente capacitados, tendo em vista que alguns servidores da administração municipal recentemente tiveram a oportunidade de participar da capacitação promovida pela empresa, com relato satisfatório sobre a experiência da professora, qualidade do material, conteúdo e didática.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município e dos servidores.

### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**3.1.** A execução do objeto se dará nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2022, em local a ser definido pela Contratante.

**3.2.** A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

### 4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1** Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**4.2.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

**4.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

**Secretaria de Administração**

**03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte (1145) 000**

## 6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pelo servidor Thiago Voracoski Santos.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestor, o Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

8.3. O fiscal titular do contrato será a Sra. Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente o Sr. Clevis Trindade da Silva.

## 9. DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

## 10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de rescisamento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do ob-





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

jeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

117.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 03 de janeiro de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário de Administração





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7227-C31E-63CF-77E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 03/01/2022 16:00:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7227-C31E-63CF-77E0>

## **Memorando 2- 022/2022**

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C André M.

**Data:** 03/01/2022 às 15:18:21

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C

### **Capacitação para servidores municipais - Nova Lei de Licitações - IGAM**

Para assinatura do presidente da CPL.

—

**Atenciosamente,**

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretária de Administração*

**Anexos:**

PARECER\_CPL.pdf

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8871-AD99-0E97-371F





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 03/01/2022

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8871-AD99-0E97-371F





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8871-AD99-0E97-371F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 03/01/2022 15:29:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8871-AD99-0E97-371F>

## Memorando 3- 022/2022

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** SMF-C - Contabilidade

**Data:** 03/01/2022 às 15:19:52

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF-C

### Capacitação para servidores municipais - Nova Lei de Licitações - IGAM

Encaminho para anexar dotação orçamentária assinada.

—

Atenciosamente,

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9CE-3E65-3FF6-2677

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 03/01/2022 15:20:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9CE-3E65-3FF6-2677>



## **Memorando 4- 022/2022**

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

**Data:** 03/01/2022 às 15:23:38

**Setores (CC):**

PGM, SMA-LC

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C

### **Capacitação para servidores municipais - Nova Lei de Licitações - IGAM**

Encaminhamento para elaboração de edital.

Encaminhamento com cópia à Procuradoria Municipal para conhecimento.

Em anexo, [Memorando 5.743/2021 - Instituição do sistema de minuta padronizada](#)

A íntegra do mesmo encontra-se em anexo ao despacho 1.

—

**Atenciosamente,**

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*

**Anexos:**

Cadastro\_de\_restricoes\_ao\_direito\_de\_contratar\_com\_a\_Administracao\_Publica.pdf

certidao\_CNJ.pdf

CND\_ESTADUAL.pdf

CND\_FEDERAL.pdf

CND\_MUNICIPAL.pdf

CND\_TRABALHISTA.pdf

CNPJ.pdf

Contrato\_Social\_Ltda.pdf

Copia\_integral\_memorando\_5743\_2021.pdf

DECLARACAO\_DE\_NAO\_PARENTESCO\_CONFORME\_O\_PREJULGADO\_9\_DO\_TRIBUNAL\_DE\_CONTAS\_PM\_CHOPINZINHO.pdf

Detalhamento\_das\_Sancoes\_Vigentes\_Cadastro\_de\_Empresas\_Inidoneas\_e\_Suspensas\_CEIS\_Portal\_da\_transparencia.pdf

FGTS.pdf

RG\_EDUARDO.pdf

RG\_MICHELLA.pdf



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 32651451000185

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (03/01/2022 às 15:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.651.451/0001-85.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61D3.3BEE.8495.1390 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025818567-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/05/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:37 do dia 03/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2022.

Código de controle da certidão: **58FA.E313.27D9.3983**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº47/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

**CNPJ:** 32.651.451/0001-85

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 309103

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20190114

**ENDEREÇO:** RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	03/01/2022
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	04/03/2022
<b>FINALIDADE:</b>	<b>CONCORRÊNCIA</b>		<b>LICITAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFHCJZX28E5QF			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 03/01/2022 - 14:08:16  
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 46884/2022

Expedição: 03/01/2022, às 14:05:12

Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.651.451/0001-85</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/02/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IGAM PARANA</b>			PORTE <b>ME</b>
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MINAS GERAIS</b>	NUMERO <b>1391</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON</b>	
CEP <b>85.601-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA APARECIDA</b>	MUNICIPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IGAMPARANA@IGAM.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(46) 9908-6422</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/02/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2022** às **13:58:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 1/5

*Eduardo*  
*Jo*

**EDUARDO ANZILIERO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.  
**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

*Eduardo*  
*MA*  
**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO** e **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

**CLÁUSULA NONA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**EDUARDO ANZILIERO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

**MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.  
**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**  
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO** e **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

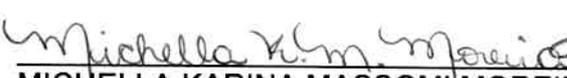
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020

  
EDUARDO ANZILIERO

  
MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



## 2º TABELIONATO DE NOTAS

Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-510 - Telefax: (46) 3055-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:

EDUARDO ANZILIERO

MICHELLA KARINY MASSINI MOREIRA

Em test. da Verdade de Doutr. Francisco Beltrão - PR 27 de Janeiro de 2020

ESCREVENTE: KARINE SARTORI APATAN WALTER

R\$22,28 + R\$0,80

4hQT9 . sUHx2 . j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:

<http://finarpen.com.br>



QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## **Memorando 5.743/2021**

---

**De:** Thiago S. - PGM

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 08/12/2021 às 19:56:44

**Setores envolvidos:**

SMA, SMAPMA, SMAS, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMDEIT, TI, PGM-LIC, PGM-AJ/ECG, PGM-AJ/CSRC

### **Instituição do sistema de minuta padronizada**

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Memorando 1- 5.743/2021**

**De:** Thiago S. - PGM

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 09/12/2021 às 09:28:37

**Setores (CC):**

GAB, PGM-AJ/CSRC

I. Segue a manifestação em anexo para deliberação;

II. Sendo aprovada, à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Justificativa.pdf

Minuta\_Decreto\_Padronizacao\_Editais\_Contratos\_etc.docx

Minuta\_Decreto\_Padronizacao\_Editais\_Contratos\_etc.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thiago Voracoski Santos	09/12/2021 09:29:05	ICP-Brasil	THIAGO VORACOSKI SANTOS CPF 047.XXX.XXX-99
Marcio Stringari	09/12/2021 10:37:39	ICP-Brasil	MARCIO STRINGARI CPF 248.XXX.XXX-23

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0728-6DE4-00E2-1C2F**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## MANIFESTAÇÃO

**Ao Exmo. Prefeito Edson Luiz Cenci e Secretários(as) Municipais,**

Como é cediço, com base no art. 132 da Constituição da República; no art. 124 da Constituição Estadual e no art. 66-A e art. 66-B da Lei Orgânica do município de Chopinzinho-PR, que a representação judicial e extrajudicial do Município de Chopinzinho, assim como sua consultoria jurídica, estão a cargo da Procuradoria Geral do Município. As hipóteses previstas na legislação que exigem manifestação jurídica prévia como condição para a validade do ato a ser praticado estão a cargo dos Procuradores do Município em exercício, nos termos da legislação em vigor.

Compreende-se que o momento exige agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos. Assim, pretende-se mostrar tal caminho por intermédio de Parecer Referencial. Esta forma de manifestação já tem sido utilizada com frequência pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná em diversas minutas de editais, de contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres, bem como pela Advocacia Geral da União e demais Procuradorias Gerais dos Estados.

Nesse sentido, por exemplo, o Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos e de termos de referência, com observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta, de forma que a utilização das referidas minutas **dispensa a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para análise e manifestação jurídica**. Este mesmo regulamento autoriza a utilização de Listas de Verificação aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Assim, este instrumento jurídico está previsto no ordenamento jurídico paranaense. A Advocacia Geral da União, em seu PARECER REFERENCIAL nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU bem resumiu a respeito do tema:

- A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
- A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

- A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e
- A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Além de dar os contornos legais para dar segurança jurídica e precisão na análise dos elementos instrutores procedimentais, o Parecer Referencial vinculará uma Minuta Padronizada e uma Lista de Verificação com o escopo de minorar os riscos dos agentes públicos, tendo em vista que cabe a estes avaliar a instrução processual, bem como a análise da subsunção de cada caso à norma regente de todos os procedimentos necessários para a efetivação dos aditivos contratuais.

Por sua vez, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, traz as seguintes previsões:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

IV - instituir, com auxílio dos **órgãos de assessoramento jurídico** e de controle interno, **modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos**, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

§ 2º **A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.**

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

**§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.**

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

**§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (g.n.)**

A competência dos Procuradores do Município está limitada a temas jurídicos, não lhes competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa. Esta fica a cargo dos gestores dos órgãos ou entes públicos contratantes, os quais, ordinariamente, se presume, possuem os conhecimentos necessários para esse intento.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município pretende iniciar a implementação de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, para de ampliar a eficiência, celeridade, economia processual e segurança jurídica, sendo dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas.

Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Portanto, o plano de implementação que apresentamos, que será executado de modo gradativo e em determinadas licitações, quais sejam, de **baixo valor, baixa complexidade da contratação ou entrega imediata do bem, será dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas**, desde que a Administração utilize as minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município,

Nesse sentido, como medida normativa inicial, segue em anexo a minuta de decreto nos mesmos moldes do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015. O decreto municipal instituirá o sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos e de termos de referência, com observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta, **de forma que a utilização das referidas minutas dispensará a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação jurídica.**

Pede deferimento.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Decreto nº

Instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e X do art. 63 da Lei Orgânica do município de Chopinzinho/PR, e tendo em vista o art. 19, IV, § 2º, art. 25, § 1º e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o contido no Memorando Eletrônico nº 5.743/2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Município, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chopinzinho.

**Art. 2º** Compete a Procuradoria Geral do Município, com a observância de procedimentos estabelecidos em Resolução por ela editada, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

**Art. 3º** Deverá ser criado no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para *download*.

**Art. 4º** A Divisão de Licitações e Contratos, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro Oficial, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

**Art. 5º** Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município responsável especificamente para a sua análise.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 6º** A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para aprovação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º** Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

**§ 1º** As listas de verificação serão aprovadas por ato da Procuradoria Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise.

**§ 2º** A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

**Art. 8º** Competirá a Procuradoria Geral do Município:

**I** - estabelecer normas complementares necessárias à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e

**II** - definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.

**Art. 9º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Geral do Município, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Memorando 2- 5.743/2021**

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** PGM-AJ/CSRC - Assessoria Jurídica

**Data:** 09/12/2021 às 15:51:24

Aprovo a minuta do Decreto que dispõe sobre a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.

Segue para providências.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**

*Prefeito*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	09/12/2021 15:51:45	1Doc EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0728-6DE4-00E2-1C2F**

**Memorando 3- 5.743/2021**

**De:** Thiago S. - PGM

**Para:** SMA - Secretario de Administração

**Data:** 10/12/2021 às 09:23:04

**Setores (CC):**

SMA, SMA-LC

**DESPACHO**

I. Solicito à Secretaria Municipal de Administração para que informe:

- a) quantidade de pregões presenciais e eletrônicos realizados em 2021, no valor de até R\$ 20.000,00;
- b) quantidade de pregões presenciais e eletrônicos realizados em 2021, no valor de R\$ 20.000,00 até R\$ 40.000,00;
- c) quantidade de pregões presenciais e eletrônicos realizados em 2021, no valor de R\$ 40.000,00 até R\$ 60.000,00;
- d) quantidade de pregões presenciais e eletrônicos realizados em 2021, no valor acima de R\$ 60.000,00;
- e) quais os pregões presenciais e eletrônicos que foram realizados mais de uma vez em 2021 para a contratação de um mesmo objeto; (informar número dos pregões);
- f) quais os pregões presenciais e eletrônicos que se repetem anualmente (considerar últimos 5 anos) referente a um objeto específico de contratação (informar número dos pregões).

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Thiago Voracoski Santos	10/12/2021 09:23:51	ICP-Brasil THIAGO VORACOSKI SANTOS CPF 047.XXX.XXX-99

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0728-6DE4-00E2-1C2F**

**Memorando 4- 5.743/2021**

**De:** Thiago S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação

**Data:** 10/12/2021 às 09:27:06

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)  
Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Memorando 5- 5.743/2021**

**De:** Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

**Data:** 10/12/2021 às 09:34:09

**CERTIFICO** e dou fé que, em atenção ao item II do Despacho 1 e ao Despacho 2, realizei a formatação e numeração da minuta de decreto anexa ao despacho inicial, o qual passa a ser o Decreto n.º 484/2021.

**CERTIFICO** que encaminhei o Decreto n.º 484/2021, ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito **Edson Luiz Cenci - GAB** para assinatura.

–

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**

*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.º 2.735-1*

*Decreto n.º 012/2021*

**Anexos:**

Decreto\_484\_2021\_Padronizacao\_Editais\_Contratos\_Convenios\_Termos\_aditivos\_Termos\_de\_referencia\_Concursos\_publicos\_PSS.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cristiani Scariot Rosa da ...	10/12/2021 09:34:33	1Doc CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0728-6DE4-00E2-1C2F**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 484/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**Instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e X do art. 63 da Lei Orgânica do município de Chopinzinho/PR, e tendo em vista o art. 19, IV, § 2º, art. 25, § 1º e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o contido no Memorando Eletrônico nº 5.743/2021,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Município, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chopinzinho.

**Art. 2º** Compete a Procuradoria Geral do Município, com a observância de procedimentos estabelecidos em Resolução por ela editada, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

**Art. 3º** Deverá ser criado no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para *download*.

**Art. 4º** A Divisão de Licitações e Contratos, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro Oficial, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

**Art. 5º** Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município responsável especificamente para a sua análise.

**Art. 6º** A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para aprovação da Procuradoria Geral do Município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 7º** Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

**§ 1º** As listas de verificação serão aprovadas por ato da Procuradoria Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise.

**§ 2º** A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

**Art. 8º** Competirá a Procuradoria Geral do Município:

I - estabelecer normas complementares necessárias à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e

II - definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.

**Art. 9º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Geral do Município, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/12/2021

**Memorando 6- 5.743/2021**

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** TI - Setor de Informática

**Data:** 10/12/2021 às 10:25:09

Prezado Renato, solicito alteração no site oficial da Prefeitura, <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/index.php>

Incluir no "**Acesso Rápido**", os seguintes itens:

**"Pareceres Jurídicos"**, usando como referência <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos> (apenas excluindo "Pareceres em tabela única"); criar as subestruturas conforme o modelo da PGE/PR (linhas, colunas, possibilidade de anexar documentos (.pdf e .doc), etc;

**"Minutas Padronizadas"**, usando como referência <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos> (apenas excluindo "Minutas relacionadas ao COVID-19"); criar as subestruturas conforme o modelo da PGE/PR (linhas, colunas, possibilidade de anexar documentos (.pdf e .doc), etc;

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)  
Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Memorando 7- 5.743/2021**

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** TI - Setor de Informática

**Data:** 10/12/2021 às 10:33:50

Em tempo:

Referente "**Minutas Padronizadas**" considerar o seguinte link <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas>

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)  
Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Memorando 8- 5.743/2021**

**De:** Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 17/12/2021 às 09:27:47

Faço juntada do Decreto 484/2021 devidamente assinado e publicado, conforme segue.

**CERTIFICO** e dou fé que, o Decreto 484/2021 encontra-se disponibilizado no site do Município podendo ser acessado pelo link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/chopinzinho?o=>.

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**

*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.º 2.735-1*

*Decreto n.º 012/2021*

**Anexos:**

Decreto\_484\_2021\_Padronizacao\_Editais\_Contratos\_Convenios\_Termos\_aditivos\_Termos\_de\_referencia\_Concursos\_publicos\_PSS.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cristiani Scariot Rosa da ...	17/12/2021 09:28:13	1Doc CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0728-6DE4-00E2-1C2F**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 484/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**Instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e X do art. 63 da Lei Orgânica do município de Chopinzinho/PR, e tendo em vista o art. 19, IV, § 2º, art. 25, § 1º e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o contido no Memorando Eletrônico nº 5.743/2021,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Município, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chopinzinho.

**Art. 2º** Compete a Procuradoria Geral do Município, com a observância de procedimentos estabelecidos em Resolução por ela editada, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

**Art. 3º** Deverá ser criado no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para *download*.

**Art. 4º** A Divisão de Licitações e Contratos, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro Oficial, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

**Art. 5º** Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município responsável especificamente para a sua análise.

**Art. 6º** A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para aprovação da Procuradoria Geral do Município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 7º** Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

**§ 1º** As listas de verificação serão aprovadas por ato da Procuradoria Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise.

**§ 2º** A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

**Art. 8º** Competirá a Procuradoria Geral do Município:

I - estabelecer normas complementares necessárias à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e

II - definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.

**Art. 9º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Geral do Município, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO N° 2505 de 13/12/2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 484/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**Instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e X do art. 63 da Lei Orgânica do município de Chopinzinho/PR, e tendo em vista o art. 19, IV, § 2º, art. 25, § 1º e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o contido no Memorando Eletrônico nº 5.743/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Município, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chopinzinho.

**Art. 2º** Compete a Procuradoria Geral do Município, com a observância de procedimentos estabelecidos em Resolução por ela editada, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

**Art. 3º** Deverá ser criado no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para *download*.

**Art. 4º** A Divisão de Licitações e Contratos, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro Oficial, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

**Art. 5º** Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município responsável especificamente para a sua análise.

**Art. 6º** A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para aprovação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º** Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

**§ 1º** As listas de verificação serão aprovadas por ato da Procuradoria Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise.

**§ 2º** A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

**Art. 8º** Competirá a Procuradoria Geral do Município:

I - estabelecer normas complementares necessárias à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e

II - definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.

**Art. 9º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Geral do Município, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Cod377560

## Memorando 9- 5.743/2021

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA - Secretario de Administração

**Data:** 17/12/2021 às 16:21:00

**Setores (CC):**

SMA, SMAPMA, SMAS, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMDEIT, PGM-AJ/ECG

### SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

**Prezado Roberto Alencar Przendziuk - SMA**

Considerando a necessidade de realizarmos treinamento dos servidores e secretários municipais sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;

Considerando que a Procuradoria Geral do Município implementará, no decorrer do ano de 2022, o sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos e de termos de referência, com observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando o dever de aumentarmos a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos, solicito a Vossa Senhoria que instaure procedimento licitatório (inexigibilidade) para contratação de empresa especializada para capacitação dos servidores e secretários municipais, através de curso in company, ou seja, curso presencial com tema e programação específica para atender a necessidade da Administração;

Justifico o quantitativo (curso presencial para 30 pessoas), sendo: 8 gestores, um de cada secretaria municipal; 16 servidores, sendo 2 de cada secretaria municipal, responsáveis pela preparação de processos licitatórios; 4 servidores da Divisão de Licitações e Contratos; 2 servidores da PGM.

Justifico a escolha da empresa com base na experiência em treinamentos e quadro de professores altamente capacitados. Alguns servidores da administração municipal recentemente tiveram a oportunidade de participar da capacitação promovida pela empresa, com relato satisfatório sobre a experiência da professora, qualidade do material, conteúdo e didática. Vale ressaltar que o IGAM fornecerá minutas de regulamentações.

O valor do curso será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Desse valor, a Procuradoria Geral do Município contribuirá voluntariamente com R\$ 9.000,00 (onze mil reais), através dos honorários advocatícios recebidos, disponíveis em conta corrente da Prefeitura para investimento de infraestrutura e capacitação.

Segue em anexo inteiro teor da conversa com o IGAM, bem como a proposta de capacitação, notas fiscais e certidões negativas.

Instruir o processo de inexigibilidade com cópia integral deste memorando, autorização do Prefeito, dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, dentre outros documentos indispensáveis à qualquer procedimento licitatório, remetendo o processo para parecer jurídico. **Agendar ao curso para 14/02/2022 a 16/02/2022.**

**Luciani Monteiro Cenci - SMF** após a realização do curso, transferir R\$ 9.000,00 (onze mil reais) da conta da Procuradoria para a conta do tesouro municipal, objetivando auxiliar o pagamento do curso.

**Solicito às Secretarias Municipais que se organizem para participar da capacitação, sendo recomendada a participação dos gestores e mais 2 servidores por Secretaria.**

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

**Anexos:**

CAPACITACAO\_IN\_COMPANY\_PM\_Chopinzinho\_O\_Novo\_Regime\_das\_Licitacoes\_17Dezembro2021\_.pdf

CND\_FEDERAL.pdf  
CND\_MUNICIPAL.pdf  
CND\_TRABALHISTA.pdf  
CNPJ.pdf  
CN\_Estadual.pdf  
Contrato\_189\_Inex\_051\_IAGP\_PM\_Dois\_Vizinhos.pdf  
CONTRATO\_CM\_CHOPINZINHO\_Cursos\_in\_company.pdf  
CONTRATO\_N\_29\_2021\_EMENDAS\_IMPOSITIVAS.pdf  
COnversa\_WhatsApp.pdf  
FGTS.pdf  
NF\_CM\_Porto\_Barreiro\_Novo\_Regime\_das\_Licitacoes.pdf  
NF\_PM\_BRAGANEY\_Novo\_Regime\_Licitacoes.pdf  
NF\_PM\_Querencia\_do\_Norte\_O\_Novo\_Regime\_das\_Licitacoes.pdf  
NF\_PM\_SAO\_MIGUEL\_Novo\_Regime\_das\_Licitacoes.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thiago Voracoski Santos	17/12/2021 16:21:51	ICP-Brasil	THIAGO VORACOSKI SANTOS CPF 047.XXX.XXX-99

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0728-6DE4-00E2-1C2F**



Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2021.

## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

### PROPOSTA COMERCIAL

Curso In Company  
O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos  
Lei nº 14.133/2021

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**

---

Ao

**Município de Chopinzinho – PR.**

O IGAM Paraná, por meio de sua Área de Capacitação e Treinamentos, apresenta proposta para a realização de Capacitação In Company presencial para Prefeitura de Chopinzinho, sobre “**O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**”, com carga horária de 18 horas, com o seguinte programa:

**1.Aspectos Introdutórios**

**1.1.Abrangência da Lei**

**1.2.Princípios**

**1.3.Conceitos**

**1.4.Planejamento na Nova Lei de Licitações**

**2.Dos Agentes Públicos Atuantes nas Licitações**

**2.1.Agente de Contratação**

**2.2.Comissões de Contratação**

**2.3.Designação, Responsabilidades e Impedimentos**

**3.Do Processo Licitatório**

**3.1.Aspectos Gerais**

**3.2.Impedimentos à Participação**

**3.3.Modalidades de Licitação**

**3.3.1.Pregão;**

**3.3.2.Concorrência**

**3.3.3.Concurso**

**3.3.4.Leilão**

**3.3.5.Diálogo competitivo.**

**3.4.Fases do Processo Licitatório**

**3.4.1.Preparatória**

**3.4.1.1. Planejamento das Compras**

**3.4.1.2. Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia**

**3.4.1.3. Planejamento de Serviços em Geral**

**3.4.1.4. Audiência Pública**

**3.4.1.5. Instrução do Processo de Licitação**

**3.4.1.6. Instrumentos de Planejamento da Contratação**

**3.4.1.6.1.Estudos Técnicos Preliminares**

**3.4.1.6.2.Matriz de Riscos**

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**

---

- 3.4.1.6.3.Termo de referência
- 3.4.1.6.4.Projeto Básico
- 3.4.1.6.5.Orçamento Estimado: Pesquisa de Preços e Planilha de Custos
- 3.4.1.7. Elaboração do Edital
- 3.4.1.8. Análise Jurídica
- 3.4.2. Divulgação do Edital de Licitação
  - 3.4.2.1. Meios de Divulgação
  - 3.4.2.2. Impugnações e esclarecimentos
- 3.4.3. A apresentação de Propostas e Lances
  - 3.4.3.1. Prazos Mínimos para Apresentação
  - 3.4.3.2. Modos de Disputa
  - 3.4.3.3. Etapa de Lances
  - 3.4.3.4. Garantia de Proposta
- 3.4.4. Julgamento
  - 3.4.4.1. Critérios de Julgamento (Tipos de Licitação)
  - 3.4.4.2. Classificação de Propostas
  - 3.4.4.3. Desempate
  - 3.4.4.4. Negociação
- 3.4.5.Habilitação
- 3.4.6.Recursal
- 3.4.7.Encerramento da Licitação
  - 3.4.7.1. Saneamento de Irregularidades
  - 3.4.7.2. Homologação e Adjudicação
  - 3.4.7.3. Revogação e Anulação
- 4. Da contratação Direta
  - 4.1. Do Processo de Contratação Direta
    - 4.1.1.Instrução do Processo
    - 4.1.2.Chamamento Público
  - 4.2.Da inexigibilidade de Licitação
  - 4.3.Da Dispensa de Licitação.
- 5. Dos Instrumentos Auxiliares
- 6. Dos Contratos Administrativos
- 7. Das Sanções Administrativas
- 8. Do Controle das Licitações
- 9. Do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- 10. Das Disposições Transitórias.

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**

---



**IGAM**<sup>®</sup>

**PARANÁ**

**\*Será fornecido minutas de regulamentações.**

O conteúdo programático pode ser alterado, conforme a necessidade e especificidade do Município.

Em termos de agenda, há disponibilidade para que o curso ocorra em data pré definida.

A responsabilidade pela elaboração do material e pela realização do curso será do IGAM Paraná.

O local da realização do curso será de responsabilidade do contratante.

O profissional que ministrará o curso será, **MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**, é Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Especialista em Advocacia Municipal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Advogada e Consultora Jurídica do IGAM, atuando nas áreas de Licitações e Tributário. Autora do livro Curso de Licitações e Contratos Administrativos e de outros livros, cartilhas e artigos científicos na área do Direito Público. Escritora de apostilas para concursos públicos. Foi Assessora Jurídica e Procuradora Geral do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, onde foi servidora municipal por dezessete anos. Atuou como advogada na Assistência Judiciária Gratuita da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RS), por dois anos. Atuou na assessoria aos municípios gaúchos, nas diferentes áreas do Direito Público, na condição de Coordenadora Jurídica e Assessora Jurídica da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), por mais de quinze anos, e como professora da EGP-FAMURS por dez anos, especialmente ministrando cursos de licitações, contratos, gestão patrimonial, controle interno, lei de responsabilidade fiscal, entre outros. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase nas áreas de direito administrativo e constitucional. Foi Professora universitária do Grupo Estácio - Porto Alegre, nas disciplinas de Direito Administrativo e Direito Tributário. Foi Consultora Jurídica na Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (atualmente Borba, Pause & Perin - Advogados), empresa especializada em consultoria de Direito Público para os Municípios do Rio Grande do Sul e de outros Estados da Federação. Foi professora da Faculdades Rio-grandenses (FARGS), nas disciplinas de Legislação Turística e Hoteleira e de Legislação Tributária. Foi docente integrante do quadro de instrutores técnicos da DPM Educação Ltda., empresa especializada na capacitação e formação de servidores públicos municipais. Ministrante de cursos diversos de especialização, extensão e preparatórios para concursos, na área de Direito Público, em especial sobre licitações, contratos

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**

---



administrativos, Lei 13.019/2014, convênios, patrimônio público, lei de responsabilidade fiscal, organização administrativa do Estado e controle interno, com atuação nas seguintes instituições: empresa MRO - Capacitação de Agentes Públicos Ltda., na qual foi sócia; Universidade de Caxias do Sul (UCS); Universidade FEEVALE-RS, Faculdades FACCAT, Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Fundação Escola Superior do Ministério Público do RS, Fundação Escola Superior da Defensoria Público do RS (FESDEP-RS), Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos do RS (FDRH), Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Associação Rondoniense de Municípios (AROM), bem como ministrou cursos em diversas Associações de Municípios do Estado do Paraná. Conferencista e painelistas em diversos Congressos, Simpósios, Encontros e Seminários de Direito Público, especialmente na área de Direito Administrativo.

O investimento para o desenvolvimento do curso In Company presencial para 30 participantes é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. Neste valor estão incluídas as despesas com os honorários do consultor, material impresso e digital, logística, deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, taxas, custos, despesas e/ou outros encargos sociais e trabalhistas que possam incidir sobre o objeto.

O consultor permanece à disposição para tirar dúvidas sobre o treinamento durante um mês após o curso.

O Certificado e o material digital ficarão sempre disponíveis no Portal do Aluno de cada participante, com acesso pelo site do IGAM (<https://aluno.igam.com.br/login>)

Agradecemos, o contato para a apresentação da presente proposta e reiteramos nosso desejo de permanecer à disposição do Município de Chopinzinho.

Esta proposta tem validade de 60 dias.

Permanecemos à disposição.

Cordialmente,  
**Eduardo Anziliero**  
**Diretor Comercial**  
**IGAM Paraná**  
**Francisco Beltrão-PR**  
**46 99970 8582**  
**46 2601 1977**

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: [@igamparana](https://www.facebook.com/igamparana)

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**

---



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:55:34 do dia 02/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2022.

Código de controle da certidão: **08E1.C8DB.4AF5.9DFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº 40056/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

**CNPJ:** 32.651.451/0001-85

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 309103

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20190114

**ENDEREÇO:** RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	02/12/2021
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	31/01/2022
<b>FINALIDADE:</b>	<b>CONCORRÊNCIA</b>		<b>LICITAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b>	9ZTMHBUFFHXZ4XC8B3QB		

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 02/12/2021 - 16:54:10  
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 55698276/2021

Expedição: 02/12/2021, às 16:51:37

Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.651.451/0001-85</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/02/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IGAM PARANA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MINAS GERAIS</b>	NÚMERO <b>1391</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON</b>	
CEP <b>85.601-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA APARECIDA</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IGAMPARANA@IGAM.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(46) 9908-6422</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/02/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2021** às **17:00:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025595292-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/04/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**CONTRATO nº 189/2021**

O **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito senhor Luis Carlos Turatto, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, com sede a Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º andar, Edifício Ellon, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-060, E-mails: [igam.parana@gmail.com](mailto:igam.parana@gmail.com) ou [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br), fones: (46) 99970-8582, (46) 99908-6422, (46) 99110-0800, responsável legal o(a) Sr(a). Eduardo Anziliero, portador(a) do CPF nº 062.856.909-28, que e RG nº 9.392.204-2 ou Michella Karina Massoni Moreira, portador(a) do CPF nº 055.263.609-62, que e RG nº 9.621.201-1, regido pelas Cláusulas e condições a seguir, com base no Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 051/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente Instrumento, o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO SOBRE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM CARGA HORÁRIA DE 7 HORAS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela entrega total do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global dos serviços de **11.000,00 (onze mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	37809	CURSO SOBRE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS O curso in company, será realizado de forma presencial, com carga horaria total de 07 horas. Com a seguinte programação: 1. REVISÃO DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FEDERAIS; 2. REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS (SISTEMA "S" – SEBRAE, SESI, SENAI, SESC, SENAC, INCRA E SALÁRIO-EDUCAÇÃO, CONTRIBUIÇÕES AO RATSAT); 3. REVISÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E DO IMPOSTO SOBRE A RENDA ARRECADADA PELA UNIÃO FEDERAL.	IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA	UN	1,00	11.000,00	11.000,00



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

			O programa poderá ser alterado conforme a conveniência e oportunidade do Município. O consultor deverá ficar à disposição para tirar dúvidas sobre o treinamento durante, no mínimo, um mês após o curso.					
<b>TOTAL</b>								<b>11.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro**

O objeto desta contratação deverá ser realizado de acordo com as orientações da Secretaria de Administração e Finanças, cabendo a gestão do contrato a(ao) Sr(a). Vilmar Possato Duarte.

**Parágrafo Segundo**

Já a fiscalização será de responsabilidade do(a) servidor(a) Sr(a). Fábica Cristina Asolini, sendo nomeado(a) como suplente o(a) Sr(a). Dione Luiz da Silva.

**Parágrafo Terceiro**

O contrato deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea “D” de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

**Parágrafo Quarto**

Fundamenta-se tal contratação no artigo 25, inciso II, e § 1º da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

- Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexos devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do Contrato).

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro reta tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Parágrafo Primeiro**

Deverá constar na Nota Fiscal:

Número do processo de Inexigibilidade,

Número do Contrato,

Número Aditivo/Apostilamento (se houver),

Recebimento conforme Decreto que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela Administração Municipal;

Especificar (local, ou emitir relatório de serviços realizados),

Anexos para todas as notas (Todas as negativas fiscais mais CNDT).

**Parágrafo Segundo**

A data de entrega das Notas Fiscais será até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro**

A empresa vencedora da licitação deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supra citadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos) por operação.

**Parágrafo Quarto**

Dados Bancários – SICOOB, Agência: 4342, Conta Corrente: 29657-0 ou Pix: CNPJ: 32.651.451/0001-85.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão a conta do município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso
2021	01760	06.001.04.122.0003.2025	00000
2021	01770	06.001.04.122.0003.2025	00000

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência será de 8 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

**Parágrafo Único**

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

- 1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- 2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- 3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo de Inexigibilidade, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados (quando for o caso);
- 5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
  - a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Administração Municipal;
  - b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
  - c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
  - d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.
- 6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

1Doc: 133689



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar do contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais;

**Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Segundo**

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**Parágrafo Terceiro**

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

D) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480, de 30 de julho de 2020.

Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o ART. 3º da LEI N.º 8.666/93 e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**Parágrafo Único**

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, 13 de dezembro de 2021.

**LUIS CARLOS  
 TURATTO:681117  
 62968**

Assinado de forma digital por  
 LUIS CARLOS  
 TURATTO:68111762968  
 Dados: 2021.12.13 14:27:04  
 -03'00'

**Luis Carlos Turatto**  
 Prefeito

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA  
 LTDA**  
 CNPJ nº 32.651.451/0001-85



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## TERMO DE CONTRATO Nº 008/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95, com sede na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro, CEP 85560-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ENIO VALDIR CENI**, inscrito no CPF/MF sob nº 306.113.939-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1290002, residente e domiciliado neste Município, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, situada na Rua Minas Gerais nº 1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502, Bairro N. Sra Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo seu sócioadministrador, Sr. **EDUARDO ANZILIERO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.392.204-2, inscrito no CPF/MF sob nº 062.856.909-28, domiciliado no endereço supra, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente contrato, oriundo da *Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021*, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.I. Constitui objeto do presente contrato a contratação abaixo discriminada:

Contratação dos cursos denominados: “**O que é ser vereador?**” e “**Processo Legislativo Municipal**”, ambos a serem realizados pela empresa IGAM (Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Público), na modalidade “*in company*”, nas datas de 1º e 2 de julho de 2021, conforme proposta comercial

### II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

II.I. A execução dos serviços/entrega do objeto licitado será realizada sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado conforme os termos da programação/proposta comercial apresentada (anexa ao presente processo licitatório), sem quaisquer ônus e/ou custo adicional à CONTRATANTE.

II.II. Na hipótese de haver alteração com relação à data ou horário do curso contratado, ou qualquer outra circunstância impeditiva de participação, a CONTRATANTE, a seu critério e a qualquer tempo, e de forma unilateral, poderá rescindir o presente contrato sem qualquer ônus, devendo ser procedida a devolução de eventuais valores pagos.

II.III. A CONTRATADA, ao final do curso e dentro dos parâmetros de aprovação, deverá fornecer certificado de conclusão, contendo as informações referente ao aluno, curso, carga horária realizada, bem como os demais dados pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.I. O valor total para a contratação do objeto supra corresponde à importância de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

III.II. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega/fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, em parcela única, através de transferência bancária e/ou boleto bancário.

III.III. No valor supramencionado estão inclusos todos os encargos e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

III.IV. A CONTRATANTE fica autorizada a reter quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o objeto contratado.

III.V. O valor acima indicado é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

IV.I. Os recursos financeiros para atendimento das despesas decorrentes do objeto do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**0101.01.031.0001.2001000.3.3.90.39.22.00-R-35**

## V. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

V.I. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

V.II. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até igual período, por acordo entre as partes, mediante respectivo termo de aditamento de prorrogação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

VI.I. É vedada à CONTRATADA a cessão ou subcontratação do objeto deste contrato, seja total ou parcial, salvo se por expresse aceite do Presidente do Poder Legislativo em exercício.

## VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VII.I. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer/entregar o objeto em perfeitas condições, de acordo com a proposta apresentada, com peças/itens novos e serviços de primeira qualidade, estando em seu preço incluso todo e qualquer tipo de despesa, inclusive tributos, taxas, frete, seguro, mão de obra, fornecimento de peças, substituição/instalação e quaisquer outros encargos, inclusive sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, que possam incidir sobre o objeto, desonerando-se a CONTRATANTE de quaisquer ônus;

b) Efetuar a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

c) Executar o objeto deste contrato obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e os prazos contidos no termo de referência e/ou no presente instrumento contratual;

d) Dar total garantia ao objeto contratado quanto à sua integridade e qualidade, executando-o através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o fornecimento do objeto ora contratado;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir de forma célere e às suas expensas, o objeto ou as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou, ainda, que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações ora assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato;

i) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

j) Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer despesas ou ônus, seja referente a tributos, encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou comercial, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, inclusive no que diz respeito às normas de segurança do trabalho (Portaria nº 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a rescisão contratual, inclusive com a aplicação das sanções cabíveis;

k) Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos, materiais ou imateriais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, por ação ou omissão, por preposto seu e/ou empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pela CONTRATANTE, podendo esta, nesta hipótese, reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a resolução do ocorrido;

l) Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos estabelecidos pela ABNT, quando da execução dos serviços de garantia do objeto;

m) Comunicar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer irregularidade e/ou vício verificado no decorrer da execução do contrato;

n) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do equipamento/objeto fornecido.

## VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

VIII.I. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

b) Adimplir, no prazo estipulado, o compromisso financeiro acima assumido;

c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como as condições dos produtos, através de servidor designado, conforme os termos estabelecidos pela Cláusula Nona do presente instrumento;

e) Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato ou termo de referência, bem como eventual reparação do objeto que apresente defeito ou vício durante o prazo de garantia;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, fixando prazo para a sua correção;

VIII.II. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VIII.III. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer despesas ou ônus não previstas no presente instrumento de contrato, seja de que natureza for.

## IX. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

IX.I. A fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora, Sra. Gézica Bertoldi, secretária geral, inscrita no CPF/MF sob nº 062.778.609-09, domiciliada neste Município, à qual competirá acompanhar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à autoridade competente.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

**IX.II.** Na hipótese de a execução e/ou entrega do objeto ser prestada de forma irregular e/ou incompatível com as cláusulas e condições previstas neste termo de contrato e no termo de referência, o fiscal interromperá ou suspenderá a execução e/ou recebimento do objeto, devendo dar ciência à autoridade competente.

**IX.III.** O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**IX.IV.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## X. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

**X.I. Da rescisão unilateral:** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem direito à CONTRATADA a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, §2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa, bem como a devida notificação para ciência da rescisão.

**X.II. Da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido:** A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pela CONTRATADA, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, e desde que ausente justa causa.

**X.III. Das alterações contratuais:** eventuais alterações reger-se-ão conforme o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**X.IV. Da aplicação de penalidades:** A CONTRATANTE poderá, diante da inexecução total ou parcial do presente contrato, aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa de 1% (um por cento) por dia de descumprimento, calculada sobre o valor do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total, a partir do qual restará configurada a sua inexecução total;

**c)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item, no caso de inexecução parcial do contrato;

**d)** Multa de 0,2% até 2% (dois por cento) sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital, aplicada em dobro no caso de reincidência;

**e)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, podendo ser cumulada com as demais sanções cabíveis;

**f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a sua inexecução total;

**g)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

**X.V.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

**X.VI.** A multa será descontada da garantia do contrato, se houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

**X.VII.** As multas previstas nesta Cláusula não possuem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**X.VIII.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**X.IX.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**X.X.** A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da prestação de serviços e/ou contrato, nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Câmara Municipal, ou que infrinjam normas regulamentares e legais, ou, ainda, em razão de interesse público.

## XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**XI.I.** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Estadual nº 15.608/07, bem como nos demais regulamentos e normas aplicáveis à espécie, e nos princípios gerais de direito público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**XII.I.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR como o único competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas e/ou controvérsias que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho/PR, 21 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Enio Valdir Ceni** – Presidente  
Câmara Municipal de Chopinzinho/PR  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO ANZILIERO** – rep. legal  
IAGP INST. APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Gézica Bertoldi**  
Fiscal do contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Danilo dos Santos Pinto  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Zair Pedro Dal Vesco  
CPF: 577.616.129-00  
RG: 4.165.727-8



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## CONTRATO Nº 29/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE APERFEIÇOAMENTO IN COMPANY QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO E O IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **JOECIR BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 718.394.459-04, portador da Carteira de Identidade nº 4.473.215-7, expedida em 16/10/1985, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Bolislau Fidalski, nº 413, bairro Parque do Som, no município de Pato Branco, estado do Paraná, CEP: 85.505-420, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, 1391, sala 502 - andar 5, Edifício Ellon, bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP: 85.601-060, neste ato representada por **EDUARDO ANZILIERO**, inscrito no CPF sob nº 062.856.909-28, portador da Carteira de Identidade nº 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes, 84, bairro Presidente Kennedy, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP: 85.605-080, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para os vereadores, assessores parlamentares e servidores efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco, referente ao curso (presencial *in company*) "Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da esfera municipal", a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, com carga horária mínima de 12 (doze) horas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O curso deverá ser realizado presencialmente por ministrante(s)/professor(es) da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, em data a ser acordada entre as partes, em dias úteis, em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de execução de serviço.

2.2. Deverá a CONTRATADA manter serviço de consultoria, por meio de e-mail, telefone, whatsapp ou reuniões online, para orientações referente a eventuais dúvidas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento do curso.

2.3. A CONTRATANTE disponibilizará local adequado para a realização do curso, bem como todos os equipamentos de áudio, vídeo e informática necessários, tais como: projetor de imagens, microfones, computador etc.

2.4. Correrá por conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PÚBLICO E DO CERTIFICADO



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)



Doc: 1445892



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

3.1. O curso se destina aos vereadores, assessores parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, podendo totalizar até 31 pessoas.

3.2. Deverá a CONTRATADA emitir certificado de participação individual aos participantes do curso.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Será pago pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente a este objeto será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias do recebimento definitivo.

5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, iniciando na data de sua publicação.

6.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. O valor contratado não poderá ser reajustado.

7.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa.

8.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco por até 2 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

8.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na seqüência.

8.2.1. De caráter moratório.

8.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

8.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)



Doc:

146689



valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

**8.2.2.** De caráter compensatório.

**8.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

**8.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**8.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**8.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

**8.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

**8.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**8.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

**8.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

**8.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

**8.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Pato Branco, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

**9.2.** No caso de rescisão contratual enquadrada nas hipóteses do item anterior, poderá ser aplicada multa prevista nas sanções.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

**10.2.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto.

**10.3.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à execução do objeto da contratação, visando sempre à correção das falhas.

**10.4.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.





**10.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

**10.6.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

**10.7.** Cumprir com os prazo, local e condições de execução do objeto conforme solicitado pela CONTRATANTE.

**10.8.** Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

**10.9.** Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;

**10.10.** Apresentar organização técnica e Administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;

**10.11.** Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual, municipal e órgão de controle;

**10.12.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

**11.2.** Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.

**11.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

**11.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

**11.5.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

**11.6.** Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

**11.7.** Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

**11.8.** Disponibilizar local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados.

**11.9.** Atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos;

**11.10.** Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 38, de 3 de setembro de 2020, e Portarias nº 29 e 30, ambas de 4 setembro de 2019, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.00.012.133.000 - Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores; 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.48.00.00 - Serviços de Seleção e Treinamento.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)



Doc:

147889



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Este contrato é originário da Inexigibilidade de Licitação nº 22/2021, nos termos do *caput* e o inciso II do art. 25, bem como o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme justificativas constantes do processo nº 90/2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 4 de outubro de 2021.

  
**CONTRATANTE**  
Joecir Bernardi  
Presidente

**CONTRATADA**  
Eduardo Anziliero  
Representante legal

  
Rodrigo Sartor Mayer  
CPF nº 004.021.049-94  
Testemunha

  
Ronaldo Roldão  
CPF: 050.513.729-10  
Testemunha



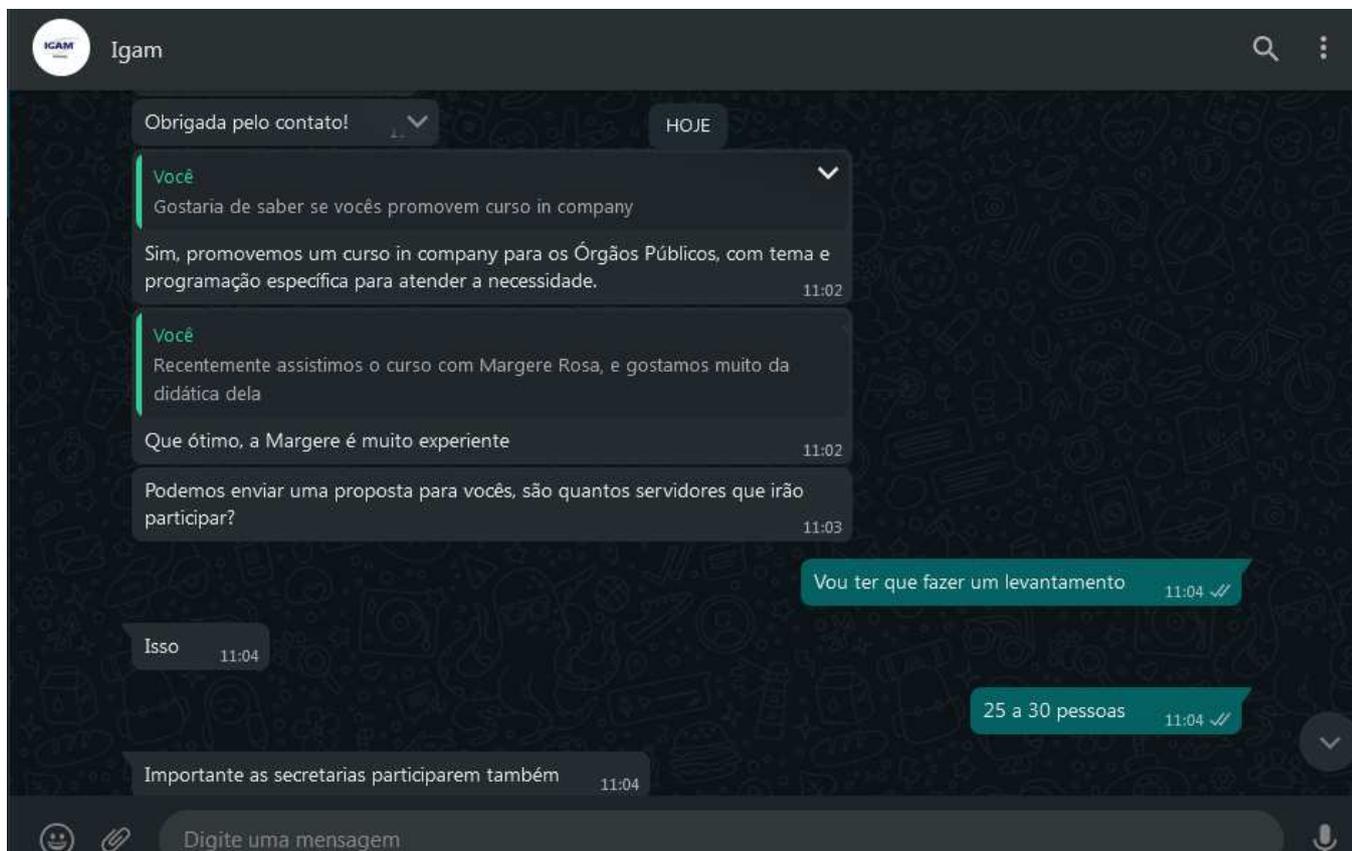
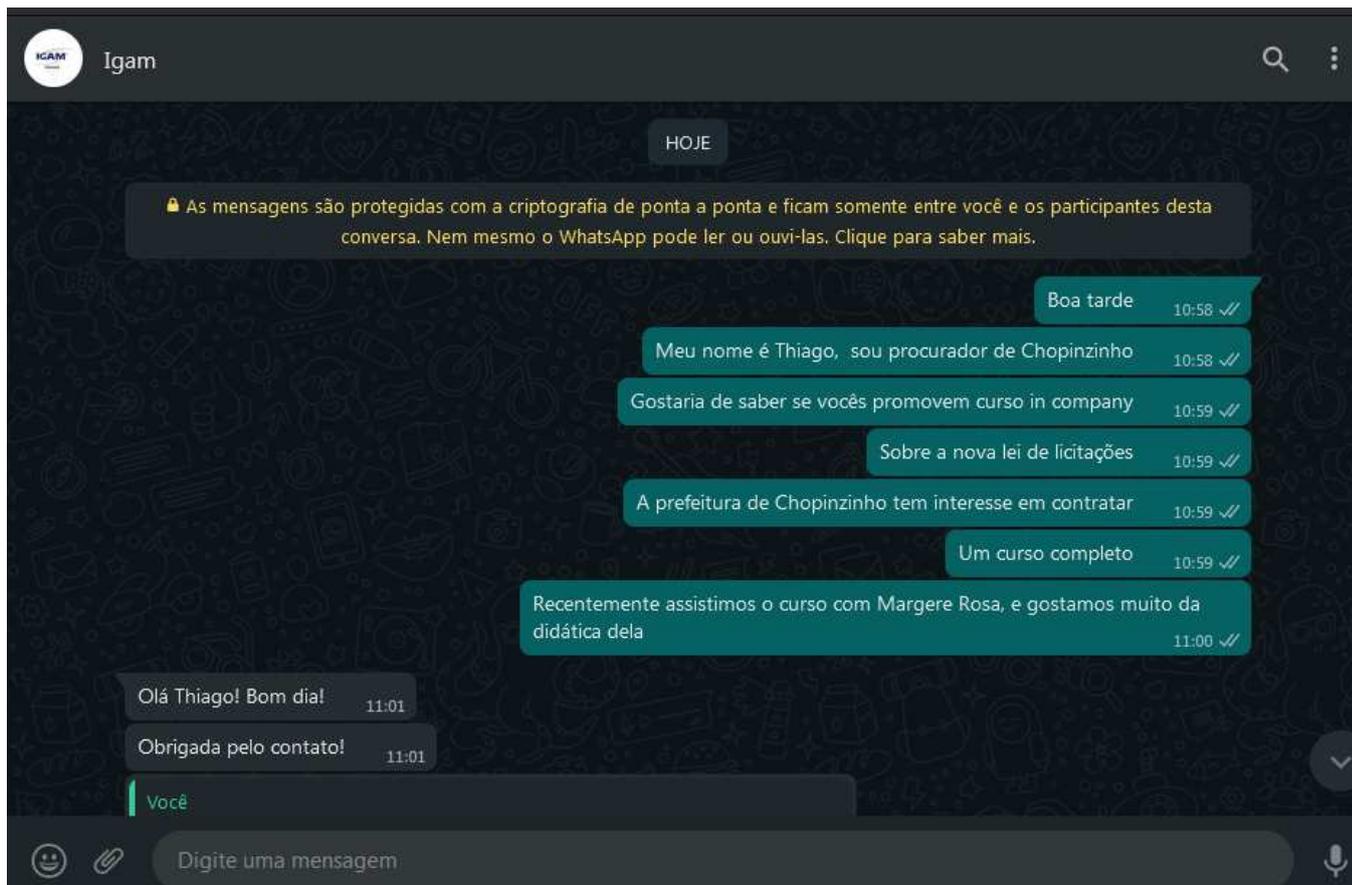


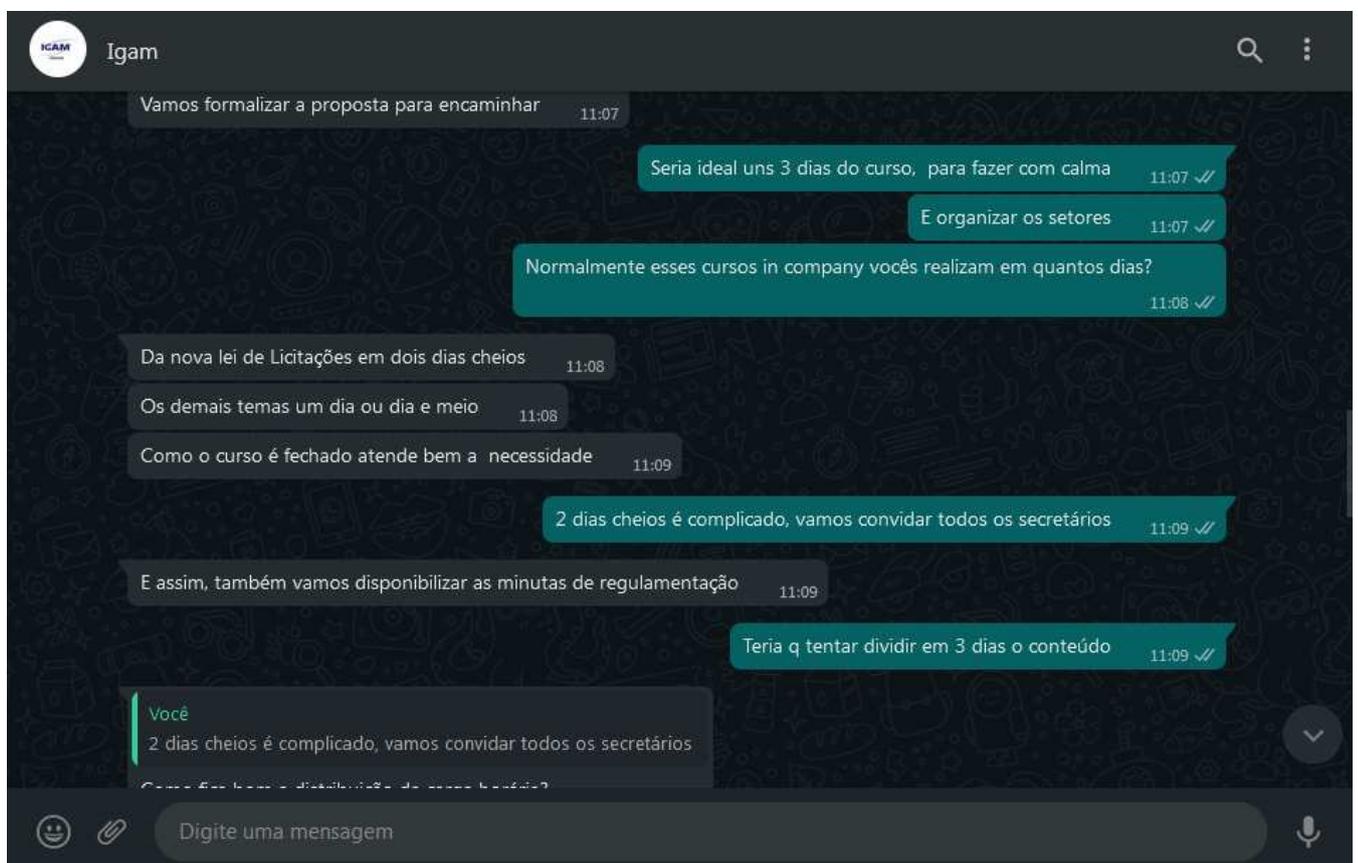
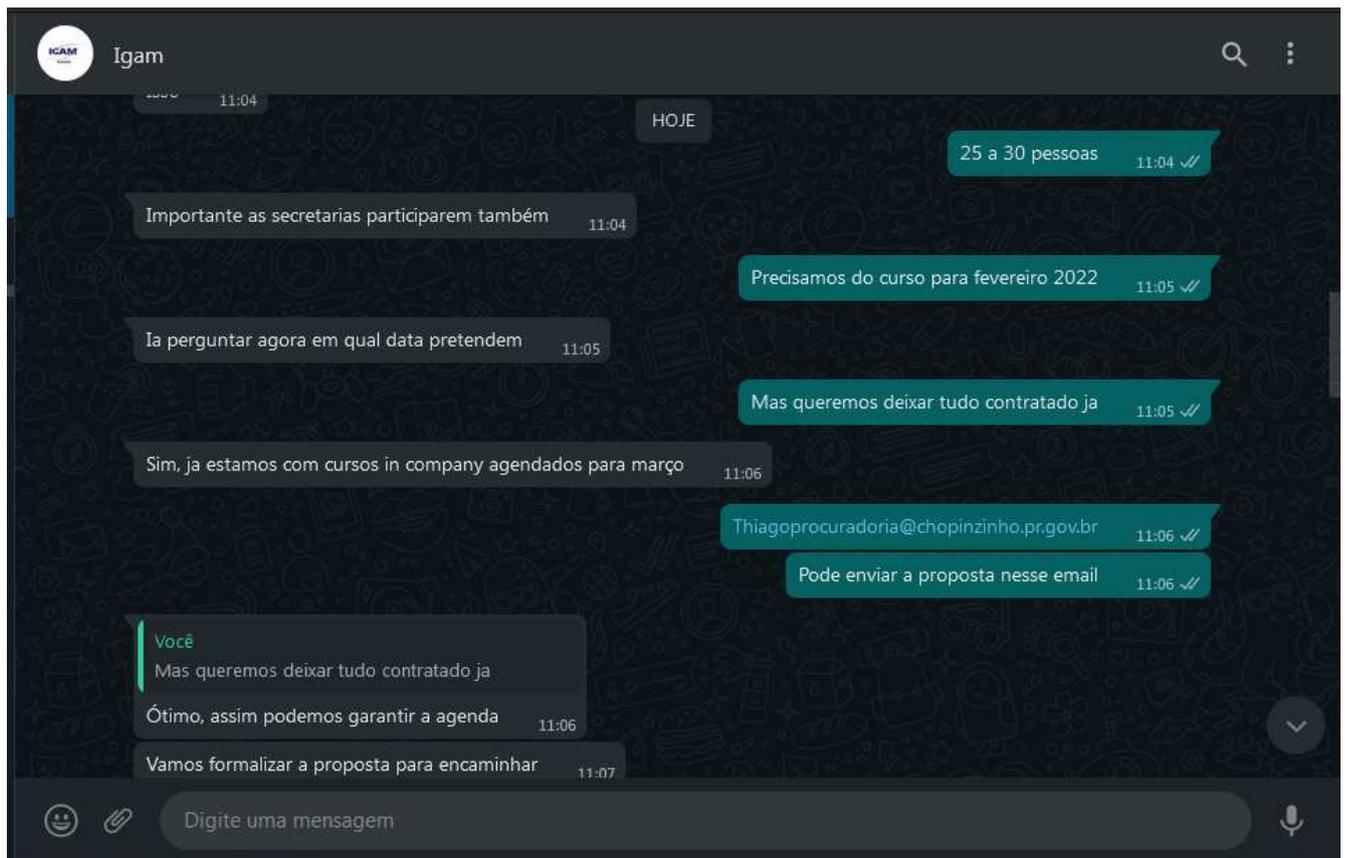
## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

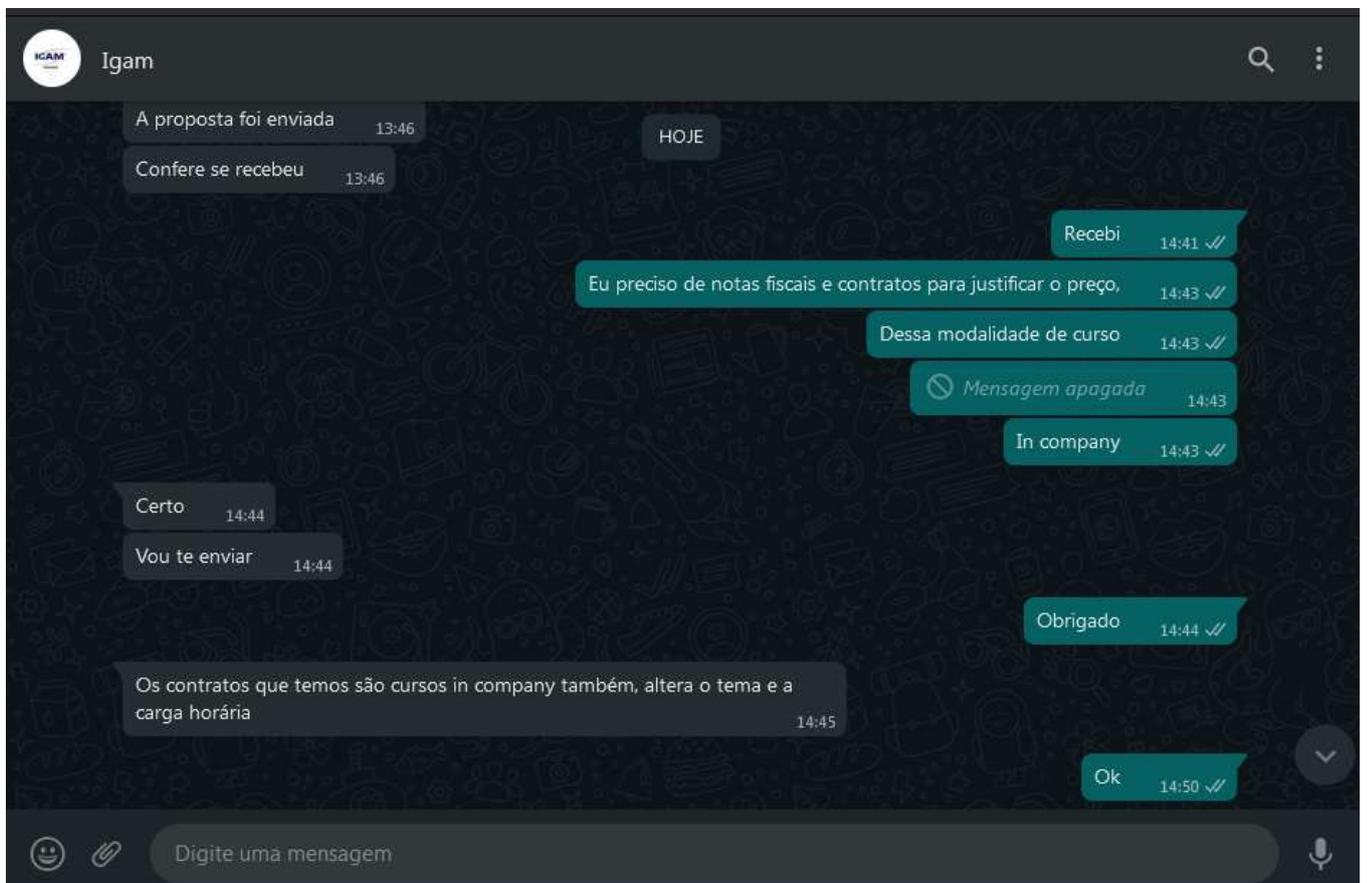
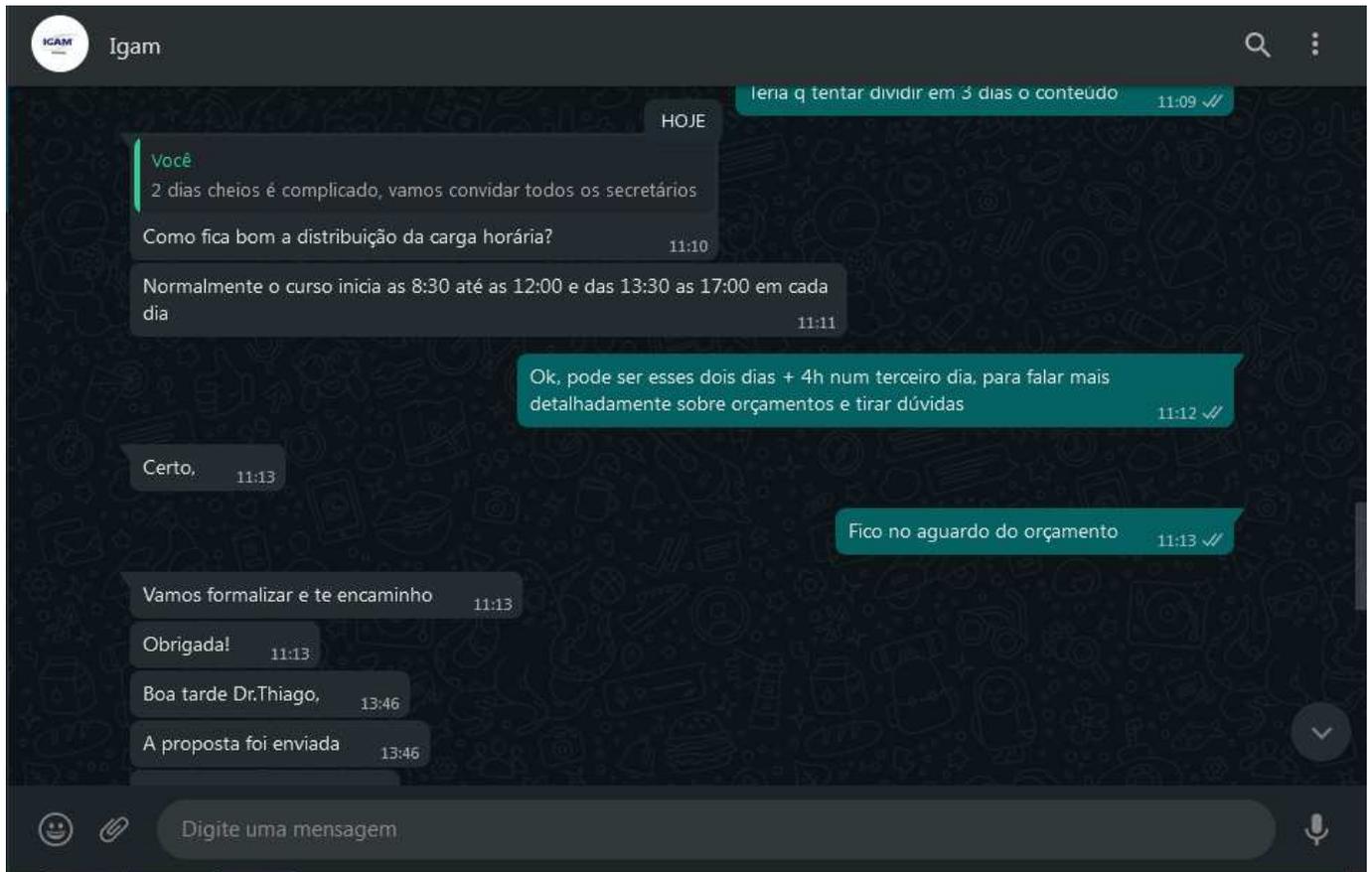
### CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2021

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ/MF: 32.651.451/0001-85. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para os vereadores, assessores parlamentares e servidores efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco, referente ao curso (presencial *in company*) "Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da esfera municipal", a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, com carga horária mínima de 12 (doze) horas. **Valor:** Será pago pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir de sua publicação. **Dotação:** 133/3.3.90.39.48.00.00 - Serviços de Seleção e Treinamento. **Origem:** Este contrato é originário da Inexigibilidade de Licitação nº 22/2021, nos termos do *caput* e o inciso II do art. 25, bem como o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme justificativas constantes do processo nº 90/2021. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 4 de outubro de 2021. Joecir Bernardi - Contratante e Eduardo Anziliero - Contratada.











Igam



Certo 14:44

Vou te enviar 14:44

Obrigado 14:44 ✓

Os contratos que temos são cursos in company também, altera o tema e a carga horária 14:45

Ok 14:50 ✓

Recebido? 15:23

Caso precise de notas fiscais de cursos sobre a nova lei tenho também 15:24

Pode enviar as notas por gentileza 15:25 ✓

Já estamos instruindo o processo 15:25 ✓

Ok 15:30

Mais alguns minutos lhe envio 15:31



Digite uma mensagem



Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.651.451/0001-85  
**Razão Social:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
**Endereço:** R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/12/2021 a 03/01/2022

**Certificação Número:** 2021120501065980733285

Informação obtida em 17/12/2021 14:55:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**688**  
Data e Hora da Emissão:  
**03/11/2021 08:39:28**  
Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4691100800**  
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **comunelo@comunelo.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **01641655000101** I.E.: **ISENTO** I.M.:  
Nome/Razão: **PORTO BARREIRO CÂMARA MUNICIPAL**  
Endereço: **RUA DAS HORTÊNSIAS, 1235 - CENTRO - 85345000**  
Município: **Porto Barreiro** UF: **PR** e-Mail: **camara@cmpbr.pr.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Referente inscrições no curso "O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)", nos dias 4 e 5 de novembro, em Maringá, com a professora Margere Rosa de Oliveira, as servidoras Ana Caroline da Silva e Suelin Daiana Ribeiro.	2.580,00	0,00	2.580,00	2,00	51,60

Total Serviços (R\$) **2.580,00**

Total ISS (R\$) **51,60**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **2.580,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 691707C4.A54B6444.DA6DADCB.7C770100 (verificada em 03/11/2021 às 08:39:35)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**569**  
Data e Hora da Emissão:  
**04/08/2021 10:04:10**  
Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4691100800**  
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **comunelo@comunelo.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **78121902000173** I.E.: I.M.:  
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE BRAGANEY**  
Endereço: **AV ARTHUR PEREIRA, 860 - CENTRO - 85430000**  
Município: **Braganey** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Referente inscrições no curso do Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021, em Cascavel, nos dias 26 e 27 de agosto de 2021, com a professora Margere Rosa de Oliveira, aos servidores Fabio Luiz Frantz, Rubia Mara Di Bernardo, Sabrina Panno e Silvio Retka.	5.160,00	0,00	5.160,00	2,00	103,20

Total Serviços (R\$) **5.160,00**

Total ISS (R\$) **103,20**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **5.160,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 65DB13DF.ED5C0994.B32880C0.CCB80EE2 (verificada em 04/08/2021 às 10:04:20)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**687**  
Data e Hora da Emissão:  
**03/11/2021 08:31:58**  
Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4691100800**  
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **comunelo@comunelo.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **76973692000116** I.E.: I.M.:  
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE**  
Endereço: **RUA VALDEMAR DOS SANTOS, 1197 - 87930000**  
Município: **Querência do Norte** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Referente inscrição no curso "O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)", nos dias 4 e 5 de novembro, em Maringá, com a professora Margere Rosa de Oliveira, a servidora Monica Isabel de Novaes Canassa.	1.290,00	0,00	1.290,00	2,00	25,80

Total Serviços (R\$) **1.290,00**

Total ISS (R\$) **25,80**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **1.290,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 1B56DF70.59821709.B2648D1B.F3CBA343 (verificada em 03/11/2021 às 08:32:08)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**596**  
Data e Hora da Emissão:  
**17/08/2021 08:22:00**  
Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4691100800**  
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **comunelo@comunelo.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **76206499000150** I.E.: I.M.: **320966**  
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
Endereço: **R VANIO GHELLERE, 64 - PREFEITURA - CENTRO - 85877000**  
Município: **São Miguel do Iguaçu** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Referente inscrições no curso do Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021, em Cascavel, nos dias 26 e 27 de agosto de 2021, com a professora Margere Rosa de Oliveira, aos servidores Adriano Queiroz Dutra, Andriago Silva, Clesio Jose Geremia, Daniela Bonometo Dos Reis Amboni, Edson Jose Alcara, Marcia Lubenow, Kazumy Chriz Barbosa De Oliveira, Renato Antonio Von Dentz, Tcharles Baptista Machado e Wilson Anderson Lago.	10.965,00	0,00	10.965,00	2,00	219,30

Nota de Empenho 8386/2021

Total Serviços (R\$) **10.965,00**

Total ISS (R\$) **219,30**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **10.965,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: F81AA5F7.77681FC1.BE5618B3.1D93D83C (verificada em 17/08/2021 às 08:22:10)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



# IGAM<sup>®</sup>

## PARANÁ

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A empresa **IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)**, inscrita no CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Edifício Ellon, sala 502, CEP 85601-060, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.392.204-2 e inscrito(a) no CPF sob nº 062856909-28, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afirm, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.  
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

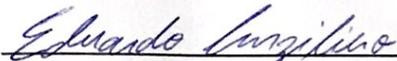
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão/PR, 3 de janeiro de 2022.

  
EDUARDO ANZILIERO  
CPF: 062.856.909-28

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: [@igamparana](https://www.facebook.com/igamparana)

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastra/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastra/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastra/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85

**FILTROS APLICADOS:**

**CPF / CNPJ:** 32651451000185

LIMPAR

**Data da consulta:** 03/01/2022 14:28:12

**Data da última atualização:** 31/12/2021 05:40:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.651.451/0001-85  
**Razão Social:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
**Endereço:** R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2021 a 22/01/2022

**Certificação Número:** 2021122401224817215022

Informação obtida em 03/01/2022 14:04:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.392.204-2

POLEGAR DIREITO

Assinatura: Eduardo Anziliero

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.392.204-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/09/2015

NOME: EDUARDO ANZILIERO

FILIAÇÃO: ADELAR LAURIDES ANZILIERO  
DEONIDA TEREZINHA ANZILIERO

NATURALIDADE: FRANC.BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE  
C.NASC=20069, LIVRO=41A, FOLHA=169

CPF: 062.856.909-28

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia

FRU61376

**2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telefax: (46) 3055-6200

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.

Creio e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 27/01/2020

KARINE SARTORI PAVAN WALTER - ESCRIVENTE

R\$5,11

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.621.201-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.621.201-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/01/2018

NOME: MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA

FILIAÇÃO: SETEMBRINO RODRIGUES MOREIRA  
MIRACI MERQUIADE MASSONI MOREIRA

NATURALIDADE: CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1987

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, PLANALTO  
C.NASC=10618, LIVRO=12A, FOLHA=249

PIS/PASEP: 130.23373.52-2

CPF: 055.263.609-62

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLAS TIFY:AR

FRG16927

Autenticação de Notas

Autenticação de Documentos

Autentico esta copia que esta conforme ao documento original e assim apresentado. Dou fe Francisco Beltrão - PR

19 DEZ. 2019

(X) FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)  
( ) RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELADOR)

9501800319



17.573.563-7

17.573.563-7

**Memorando 5.743/2021**

**De:** Thiago S. - PGM

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 08/12/2021 às 19:56:44

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)  
Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

## Memorando 1- 5.743/2021

---

**De:** Thiago S. - PGM

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 09/12/2021 às 09:28:37

**Setores (CC):**

GAB, PGM-AJ/CSRC

**Setores envolvidos:**

GAB, PGM, PGM-AJ/CSRC

### Instituição do sistema de minuta padronizada

- I. Segue a manifestação em anexo para deliberação;
- II. Sendo aprovada, à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

Justificativa.pdf

Minuta\_Decreto\_Padronizacao\_Editais\_Contratos\_etc.docx

Minuta\_Decreto\_Padronizacao\_Editais\_Contratos\_etc.pdf

Assinado por 2 pessoas: THIAGO VORACOSKI SANTOS e MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4697-70E3-9F76-066D



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## MANIFESTAÇÃO

**Ao Exmo. Prefeito Edson Luiz Cenci e Secretários(as) Municipais,**

Como é cediço, com base no art. 132 da Constituição da República; no art. 124 da Constituição Estadual e no art. 66-A e art. 66-B da Lei Orgânica do município de Chopinzinho-PR, que a representação judicial e extrajudicial do Município de Chopinzinho, assim como sua consultoria jurídica, estão a cargo da Procuradoria Geral do Município. As hipóteses previstas na legislação que exigem manifestação jurídica prévia como condição para a validade do ato a ser praticado estão a cargo dos Procuradores do Município em exercício, nos termos da legislação em vigor.

Compreende-se que o momento exige agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos. Assim, pretende-se mostrar tal caminho por intermédio de Parecer Referencial. Esta forma de manifestação já tem sido utilizada com frequência pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná em diversas minutas de editais, de contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres, bem como pela Advocacia Geral da União e demais Procuradorias Gerais dos Estados.

Nesse sentido, por exemplo, o Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos e de termos de referência, com observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta, de forma que a utilização das referidas minutas **dispensa a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para análise e manifestação jurídica**. Este mesmo regulamento autoriza a utilização de Listas de Verificação aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Assim, este instrumento jurídico está previsto no ordenamento jurídico paranaense. A Advocacia Geral da União, em seu PARECER REFERENCIAL nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU bem resumiu a respeito do tema:

- A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
- A adoção de manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

- A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e
- A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Além de dar os contornos legais para dar segurança jurídica e precisão na análise dos elementos instrutores procedimentais, o Parecer Referencial vinculará uma Minuta Padronizada e uma Lista de Verificação com o escopo de minorar os riscos dos agentes públicos, tendo em vista que cabe a estes avaliar a instrução processual, bem como a análise da subsunção de cada caso à norma regente de todos os procedimentos necessários para a efetivação dos aditivos contratuais.

Por sua vez, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, traz as seguintes previsões:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

IV - instituir, com auxílio dos **órgãos de assessoramento jurídico** e de controle interno, **modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos**, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

§ 2º **A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.**

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

**§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.**

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

**§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (g.n.)**

A competência dos Procuradores do Município está limitada a temas jurídicos, não lhes competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa. Esta fica a cargo dos gestores dos órgãos ou entes públicos contratantes, os quais, ordinariamente, se presume, possuem os conhecimentos necessários para esse intento.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município pretende iniciar a implementação de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, para de ampliar a eficiência, celeridade, economia processual e segurança jurídica, sendo dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas.

Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Portanto, o plano de implementação que apresentamos, que será executado de modo gradativo e em determinadas licitações, quais sejam, de **baixo valor, baixa complexidade da contratação ou entrega imediata do bem, será dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas**, desde que a Administração utilize as minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município,

Nesse sentido, como medida normativa inicial, segue em anexo a minuta de decreto nos mesmos moldes do Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015. O decreto municipal instituirá o sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos e de termos de referência, com observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta, **de forma que a utilização das referidas minutas dispensará a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para análise e manifestação jurídica.**

Pede deferimento.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Decreto nº

Instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e X do art. 63 da Lei Orgânica do município de Chopinzinho/PR, e tendo em vista o art. 19, IV, § 2º, art. 25, § 1º e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o contido no Memorando Eletrônico nº 5.743/2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Município, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chopinzinho.

**Art. 2º** Compete a Procuradoria Geral do Município, com a observância de procedimentos estabelecidos em Resolução por ela editada, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

**Art. 3º** Deverá ser criado no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para *download*.

**Art. 4º** A Divisão de Licitações e Contratos, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro Oficial, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

**Art. 5º** Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município responsável especificamente para a sua análise.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 6º** A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para aprovação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º** Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

**§ 1º** As listas de verificação serão aprovadas por ato da Procuradoria Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise.

**§ 2º** A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

**Art. 8º** Competirá a Procuradoria Geral do Município:

**I** - estabelecer normas complementares necessárias à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e

**II** - definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.

**Art. 9º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Geral do Município, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4697-70E3-9F76-066D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 09/12/2021 09:28:58 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 09/12/2021 10:37:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4697-70E3-9F76-066D>

## Memorando 2- 5.743/2021

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** PGM-AJ/CSRC - Assessoria Jurídica

**Data:** 09/12/2021 às 15:51:24

**Setores envolvidos:**

GAB, PGM, PGM-AJ/CSRC

### Instituição do sistema de minuta padronizada

Aprovo a minuta do Decreto que dispõe sobre a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.

Segue para providências.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**

*Prefeito*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AFC1-51F0-2687-7B86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/12/2021 15:51:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AFC1-51F0-2687-7B86>



## **Memorando 3- 5.743/2021**

---

**De:** Thiago S. - PGM

**Para:** SMA - Secretario de Administração

**Data:** 10/12/2021 às 09:23:04

**Setores (CC):**

SMA, SMA-LC

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-AJ/CSRC

### **Instituição do sistema de minuta padronizada**

#### **DESPACHO**

I. Solicito à Secretaria Municipal de Administração para que informe:

- a) quantidade de pregões presenciais e eletrônicos realizados em 2021, no valor de até R\$ 20.000,00;
- b) quantidade de pregões presenciais e eletrônicos realizados em 2021, no valor de R\$ 20.000,00 até R\$ 40.000,00;
- c) quantidade de pregões presenciais e eletrônicos realizados em 2021, no valor de R\$ 40.000,00 até R\$ 60.000,00;
- d) quantidade de pregões presenciais e eletrônicos realizados em 2021, no valor acima de R\$ 60.000,00;
- e) quais os pregões presenciais e eletrônicos que foram realizados mais de uma vez em 2021 para a contratação de um mesmo objeto; (informar número dos pregões);
- f) quais os pregões presenciais e eletrônicos que se repetem anualmente (considerar últimos 5 anos) referente a um objeto específico de contratação (informar número dos pregões).

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

**Thiago Voracoski Santos**  
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0DA6-341F-872B-5BDE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DA6-341F-872B-5BDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 10/12/2021 09:23:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0DA6-341F-872B-5BDE>



**Memorando 4- 5.743/2021**

**De:** Thiago S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES

**Data:** 10/12/2021 às 09:27:06

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)  
Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

## Memorando 5- 5.743/2021

---

**De:** Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

**Data:** 10/12/2021 às 09:34:09

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, PGM-AJ/CSRC

### Instituição do sistema de minuta padronizada

**CERTIFICO** e dou fé que, em atenção ao item II do Despacho 1 e ao Despacho 2, realizei a formatação e numeração da minuta de decreto anexa ao despacho inicial, o qual passa a ser o Decreto n.º 484/2021.

**CERTIFICO** que encaminhei o Decreto n.º 484/2021, ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito **Edson Luiz Cenci - GAB** para assinatura.

—

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**

*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.º 2.735-1*

*Decreto n.º 012/2021*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9575-B356-8D3A-A6D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 10/12/2021 09:34:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9575-B356-8D3A-A6D9>





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 484/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**Instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e X do art. 63 da Lei Orgânica do município de Chopinzinho/PR, e tendo em vista o art. 19, IV, § 2º, art. 25, § 1º e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o contido no Memorando Eletrônico nº 5.743/2021,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Município, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chopinzinho.

**Art. 2º** Compete a Procuradoria Geral do Município, com a observância de procedimentos estabelecidos em Resolução por ela editada, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

**Art. 3º** Deverá ser criado no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para *download*.

**Art. 4º** A Divisão de Licitações e Contratos, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro Oficial, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

**Art. 5º** Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município responsável especificamente para a sua análise.

**Art. 6º** A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para aprovação da Procuradoria Geral do Município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 7º** Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

**§ 1º** As listas de verificação serão aprovadas por ato da Procuradoria Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise.

**§ 2º** A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

**Art. 8º** Competirá a Procuradoria Geral do Município:

I - estabelecer normas complementares necessárias à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e

II - definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.

**Art. 9º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Geral do Município, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/12/2021

## **Memorando 6- 5.743/2021**

---

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** TI - Setor de Informática

**Data:** 10/12/2021 às 10:25:09

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, TI, PGM-LIC, PGM-AJ/CSRC

### **Instituição do sistema de minuta padronizada**

Prezado Renato, solicito alteração no site oficial da Prefeitura, <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/index.php>

Incluir no "**Acesso Rápido**", os seguintes itens:

"**Pareceres Jurídicos**", usando como referência <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos> (apenas excluindo "Pareceres em tabela única"); criar as subestruturas conforme o modelo da PGE/PR (linhas, colunas, possibilidade de anexar documentos (.pdf e .doc), etc;

"**Minutas Padronizadas**", usando como referência <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos> (apenas excluindo "Minutas relacionadas ao COVID-19"); criar as subestruturas conforme o modelo da PGE/PR (linhas, colunas, possibilidade de anexar documentos (.pdf e .doc), etc;

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal





**Memorando 7- 5.743/2021**

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** TI - Setor de Informática

**Data:** 10/12/2021 às 10:33:50

Em tempo:

Referente "**Minutas Padronizadas**" considerar o seguinte link <https://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas>

—

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)  
Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

## Memorando 8- 5.743/2021

---

**De:** Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 17/12/2021 às 09:27:47

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, TI, PGM-LIC, PGM-AJ/CSRC

### Instituição do sistema de minuta padronizada

Faço juntada do Decreto 484/2021 devidamente assinado e publicado, conforme segue.

**CERTIFICO** e dou fé que, o Decreto 484/2021 encontra-se disponibilizado no site do Município podendo ser acessado pelo link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/chopinzinho?o=>.

—

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

**Cristiani Scariot Rosa da Cruz**

*Assessora Jurídica*

*Matrícula n.º 2.735-1*

*Decreto n.º 012/2021*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5018-2DEE-C6AA-3704

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 17/12/2021 09:28:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5018-2DEE-C6AA-3704>





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 484/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**Instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e X do art. 63 da Lei Orgânica do município de Chopinzinho/PR, e tendo em vista o art. 19, IV, § 2º, art. 25, § 1º e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o contido no Memorando Eletrônico nº 5.743/2021,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Município, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chopinzinho.

**Art. 2º** Compete a Procuradoria Geral do Município, com a observância de procedimentos estabelecidos em Resolução por ela editada, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

**Art. 3º** Deverá ser criado no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para *download*.

**Art. 4º** A Divisão de Licitações e Contratos, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro Oficial, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

**Art. 5º** Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município responsável especificamente para a sua análise.

**Art. 6º** A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para aprovação da Procuradoria Geral do Município.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Art. 7º** Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

**§ 1º** As listas de verificação serão aprovadas por ato da Procuradoria Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise.

**§ 2º** A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

**Art. 8º** Competirá a Procuradoria Geral do Município:

I - estabelecer normas complementares necessárias à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e

II - definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.

**Art. 9º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Geral do Município, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO N° 2505 de 13/12/2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 484/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**Instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e X do art. 63 da Lei Orgânica do município de Chopinzinho/PR, e tendo em vista o art. 19, IV, § 2º, art. 25, § 1º e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o contido no Memorando Eletrônico nº 5.743/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Institui o sistema de minutas padronizadas de editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados que, após publicação no Diário Oficial do Município, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chopinzinho.

**Art. 2º** Compete a Procuradoria Geral do Município, com a observância de procedimentos estabelecidos em Resolução por ela editada, a aprovação, alteração, revisão, retificação e o cancelamento das minutas padronizadas a que se refere este Decreto.

**Art. 3º** Deverá ser criado no sítio eletrônico do Município de Chopinzinho *link* para acesso às minutas padronizadas, com habilitação para *download*.

**Art. 4º** A Divisão de Licitações e Contratos, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro Oficial, bem como os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos demais documentos previstos neste Decreto deverão certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

**Art. 5º** Com a utilização da minuta padronizada, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município responsável especificamente para a sua análise.

**Art. 6º** A não utilização da minuta padronizada deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente, e o protocolado com a minuta deverá ser submetido para aprovação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º** Autoriza a utilização de listas de verificação para instrução de protocolados submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

**§ 1º** As listas de verificação serão aprovadas por ato da Procuradoria Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise.

**§ 2º** A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação redundará no retorno imediato dos autos à origem para adequação.

**Art. 8º** Competirá a Procuradoria Geral do Município:

I - estabelecer normas complementares necessárias à aplicação do sistema de minuta padronizada de que trata este Decreto; e

II - definir novas hipóteses para integrar o sistema de minutas padronizadas de que trata este Decreto.

**Art. 9º** É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da Procuradoria Geral do Município, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Cod377560

## Memorando 9- 5.743/2021

---

**De:** Thiago S. - PGM-LIC

**Para:** SMA - Secretario de Administração

**Data:** 17/12/2021 às 16:21:00

**Setores (CC):**

SMA, SMAPMA, SMAS, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, SMA-LC, SMDEIT, PGM-AJ/ECG

**Setores envolvidos:**

SMA, SMAPMA, SMAS, GAB, SMF, SMECE, SMVSU, SMS, PGM, SMA-LC, SMDEIT, TI, PGM-LIC, PGM-AJ/ECG, PGM-AJ/CSRC

### Instituição do sistema de minuta padronizada

#### SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

**Prezado** Roberto Alencar Przendziuk - SMA

Considerando a necessidade de realizarmos treinamento dos servidores e secretários municipais sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;

Considerando que a Procuradoria Geral do Município implementará, no decorrer do ano de 2022, o sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos e de termos de referência, com observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando o dever de aumentarmos a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos, solicito a Vossa Senhoria que instaure procedimento licitatório (inexigibilidade) para contratação de empresa especializada para capacitação dos servidores e secretários municipais, através de curso in company, ou seja, curso presencial com tema e programação específica para atender a necessidade da Administração;

Justifico o quantitativo (curso presencial para 30 pessoas), sendo: 8 gestores, um de cada secretaria municipal; 16 servidores, sendo 2 de cada secretaria municipal, responsáveis pela preparação de processos licitatórios; 4 servidores da Divisão de Licitações e Contratos; 2 servidores da PGM.

Justifico a escolha da empresa com base na experiência em treinamentos e quadro de professores altamente capacitados. Alguns servidores da administração municipal recentemente tiveram a oportunidade de participar da capacitação promovida pela empresa, com relato satisfatório sobre a experiência da professora, qualidade do material, conteúdo e didática. Vale ressaltar que o IGAM fornecerá minutas de regulamentações.

O valor do curso será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Desse valor, a Procuradoria Geral do Município contribuirá voluntariamente com R\$ 9.000,00 (onze mil reais), através dos honorários advocatícios recebidos, disponíveis em conta corrente da Prefeitura para investimento de infraestrutura e capacitação.

Segue em anexo inteiro teor da conversa com o IGAM, bem como a proposta de capacitação, notas fiscais e certidões negativas.

Instruir o processo de inexigibilidade com cópia integral deste memorando, autorização do Prefeito, dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, dentre outros documentos indispensáveis à qualquer procedimento licitatório, remetendo o processo para parecer jurídico. **Agendar ao curso para 14/02/2022 a 16/02/2022.**

Luciani Monteiro Cenci - SMF após a realização do curso, transferir R\$ 9.000,00 (onze mil reais) da conta da Procuradoria para a conta do tesouro municipal, objetivando auxiliar o pagamento do curso.

**Solicito às Secretarias Municipais que se organizem para participar da capacitação, sendo recomendada a participação dos gestores e mais 2 servidores por Secretaria.**

—  
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopininho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

**Anexos:**

CAPACITACAO\_IN\_COMPANY\_PM\_Chopinzinho\_O\_Novo\_Regime\_das\_Licitacoes\_17Dezembro2021\_.pdf

CND\_FEDERAL.pdf

CND\_MUNICIPAL.pdf

CND\_TRABALHISTA.pdf

CNPJ.pdf

CN\_Estadual.pdf

Contrato\_189\_Inex\_051\_IAGP\_PM\_Dois\_Vizinhos.pdf

CONTRATO\_CM\_CHOPINZINHO\_Cursos\_in\_company.pdf

CONTRATO\_N\_29\_2021\_EMENDAS\_IMPOSITIVAS.pdf

COversa\_WhatsApp.pdf

FGTS.pdf

NF\_CM\_Porto\_Barreiro\_Novo\_Regime\_das\_Licitacoes.pdf

NF\_PM\_BRAGANEY\_Novo\_Regime\_Licitacoes.pdf

NF\_PM\_Querencia\_do\_Norte\_O\_Novo\_Regime\_das\_Licitacoes.pdf

NF\_PM\_SAO\_MIGUEL\_Novo\_Regime\_das\_Licitacoes.pdf



Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2021.

## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

### PROPOSTA COMERCIAL

Curso In Company  
O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos  
Lei nº 14.133/2021

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**

---

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 165E-A747-D1EF-1352

Ao

**Município de Chopinzinho – PR.**

O IGAM Paraná, por meio de sua Área de Capacitação e Treinamentos, apresenta proposta para a realização de Capacitação In Company presencial para Prefeitura de Chopinzinho, sobre “**O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**”, com carga horária de 18 horas, com o seguinte programa:

### **1.Aspectos Introdutórios**

#### **1.1.Abrangência da Lei**

#### **1.2.Princípios**

#### **1.3.Conceitos**

#### **1.4.Planejamento na Nova Lei de Licitações**

### **2.Dos Agentes Públicos Atuantes nas Licitações**

#### **2.1.Agente de Contratação**

#### **2.2.Comissões de Contratação**

#### **2.3.Designação, Responsabilidades e Impedimentos**

### **3.Do Processo Licitatório**

#### **3.1.Aspectos Gerais**

#### **3.2.Impedimentos à Participação**

#### **3.3.Modalidades de Licitação**

##### **3.3.1.Pregão;**

##### **3.3.2.Concorrência**

##### **3.3.3.Concurso**

##### **3.3.4.Leilão**

##### **3.3.5.Diálogo competitivo.**

#### **3.4.Fases do Processo Licitatório**

##### **3.4.1.Preparatória**

###### **3.4.1.1. Planejamento das Compras**

###### **3.4.1.2. Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia**

###### **3.4.1.3. Planejamento de Serviços em Geral**

###### **3.4.1.4. Audiência Pública**

###### **3.4.1.5. Instrução do Processo de Licitação**

###### **3.4.1.6. Instrumentos de Planejamento da Contratação**

###### **3.4.1.6.1.Estudos Técnicos Preliminares**

###### **3.4.1.6.2.Matriz de Riscos**

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**

---

## PARANÁ

- 3.4.1.6.3.Termo de referência
- 3.4.1.6.4.Projeto Básico
- 3.4.1.6.5.Orçamento Estimado: Pesquisa de Preços e Planilha de Custos
- 3.4.1.7. Elaboração do Edital
- 3.4.1.8. Análise Jurídica
- 3.4.2. Divulgação do Edital de Licitação
  - 3.4.2.1. Meios de Divulgação
  - 3.4.2.2. Impugnações e esclarecimentos
- 3.4.3. A apresentação de Propostas e Lances
  - 3.4.3.1. Prazos Mínimos para Apresentação
  - 3.4.3.2. Modos de Disputa
  - 3.4.3.3. Etapa de Lances
  - 3.4.3.4. Garantia de Proposta
- 3.4.4. Julgamento
  - 3.4.4.1. Critérios de Julgamento (Tipos de Licitação)
  - 3.4.4.2. Classificação de Propostas
  - 3.4.4.3. Desempate
  - 3.4.4.4. Negociação
- 3.4.5.Habilitação
- 3.4.6.Recursal
- 3.4.7.Encerramento da Licitação
  - 3.4.7.1. Saneamento de Irregularidades
  - 3.4.7.2. Homologação e Adjudicação
  - 3.4.7.3. Revogação e Anulação
- 4. Da contratação Direta
  - 4.1. Do Processo de Contratação Direta
    - 4.1.1.Instrução do Processo
    - 4.1.2.Chamamento Público
  - 4.2.Da inexigibilidade de Licitação
  - 4.3.Da Dispensa de Licitação.
- 5. Dos Instrumentos Auxiliares
- 6. Dos Contratos Administrativos
- 7. Das Sanções Administrativas
- 8. Do Controle das Licitações
- 9. Do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- 10. Das Disposições Transitórias.

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85

---

**\*Será fornecido minutas de regulamentações.**

O conteúdo programático pode ser alterado, conforme a necessidade e especificidade do Município.

Em termos de agenda, há disponibilidade para que o curso ocorra em data pré definida.

A responsabilidade pela elaboração do material e pela realização do curso será do IGAM Paraná.

O local da realização do curso será de responsabilidade do contratante.

O profissional que ministrará o curso será, **MARGERE ROSA DE OLIVEIRA**, é Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Especialista em Advocacia Municipal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Advogada e Consultora Jurídica do IGAM, atuando nas áreas de Licitações e Tributário. Autora do livro Curso de Licitações e Contratos Administrativos e de outros livros, cartilhas e artigos científicos na área do Direito Público. Escritora de apostilas para concursos públicos. Foi Assessora Jurídica e Procuradora Geral do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, onde foi servidora municipal por dezessete anos. Atuou como advogada na Assistência Judiciária Gratuita da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RS), por dois anos. Atuou na assessoria aos municípios gaúchos, nas diferentes áreas do Direito Público, na condição de Coordenadora Jurídica e Assessora Jurídica da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), por mais de quinze anos, e como professora da EGP-FAMURS por dez anos, especialmente ministrando cursos de licitações, contratos, gestão patrimonial, controle interno, lei de responsabilidade fiscal, entre outros. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase nas áreas de direito administrativo e constitucional. Foi Professora universitária do Grupo Estácio - Porto Alegre, nas disciplinas de Direito Administrativo e Direito Tributário. Foi Consultora Jurídica na Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (atualmente Borba, Pause & Perin - Advogados), empresa especializada em consultoria de Direito Público para os Municípios do Rio Grande do Sul e de outros Estados da Federação. Foi professora da Faculdades Rio-grandenses (FARGS), nas disciplinas de Legislação Turística e Hoteleira e de Legislação Tributária. Foi docente integrante do quadro de instrutores técnicos da DPM Educação Ltda., empresa especializada na capacitação e formação de servidores públicos municipais. Ministrante de cursos diversos de especialização, extensão e preparatórios para concursos, na área de Direito Público, em especial sobre licitações, contratos

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**

administrativos, Lei 13.019/2014, convênios, patrimônio público, lei de responsabilidade fiscal, organização administrativa do Estado e controle interno, com atuação nas seguintes instituições: empresa MRO - Capacitação de Agentes Públicos Ltda., na qual foi sócia; Universidade de Caxias do Sul (UCS); Universidade FEEVALE-RS, Faculdades FACCAT, Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Fundação Escola Superior do Ministério Público do RS, Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do RS (FESDEP-RS), Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos do RS (FDRH), Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Associação Rondoniense de Municípios (AROM), bem como ministrou cursos em diversas Associações de Municípios do Estado do Paraná. Conferencista e painelistas em diversos Congressos, Simpósios, Encontros e Seminários de Direito Público, especialmente na área de Direito Administrativo.

O investimento para o desenvolvimento do curso In Company presencial para 30 participantes é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. Neste valor estão incluídas as despesas com os honorários do consultor, material impresso e digital, logística, deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, taxas, custos, despesas e/ou outros encargos sociais e trabalhistas que possam incidir sobre o objeto.

O consultor permanece à disposição para tirar dúvidas sobre o treinamento durante um mês após o curso.

O Certificado e o material digital ficarão sempre disponíveis no Portal do Aluno de cada participante, com acesso pelo site do IGAM (<https://aluno.igam.com.br/login>)

Agradecemos, o contato para a apresentação da presente proposta e reiteramos nosso desejo de permanecer à disposição do Município de Chopinzinho.

Esta proposta tem validade de 60 dias.

Permanecemos à disposição.

Cordialmente,  
**Eduardo Anziliero**  
**Diretor Comercial**  
**IGAM Paraná**  
**Francisco Beltrão-PR**  
**46 99970 8582**  
**46 2601 1977**

---

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: [www.igampr.com.br](http://www.igampr.com.br) - E-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br) - Facebook/Intagram: @igamparana

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85**

---



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:55:34 do dia 02/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2022.

Código de controle da certidão: **08E1.C8DB.4AF5.9DFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº 40056/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

**CNPJ:** 32.651.451/0001-85

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 309103

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20190114

**ENDEREÇO:** RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	02/12/2021
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	31/01/2022
<b>FINALIDADE:</b>	<b>CONCORRÊNCIA</b>		<b>LICITAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b>	9ZTMHBUFFHXZ4XC8B3QB		

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 02/12/2021 - 16:54:10  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 165E-A747-D1EF-1352



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 55698276/2021

Expedição: 02/12/2021, às 16:51:37

Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrente de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.651.451/0001-85</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/02/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IGAM PARANA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MINAS GERAIS</b>	NUMERO <b>1391</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON</b>	
CEP <b>85.601-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA APARECIDA</b>	MUNICIPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IGAMPARANA@IGAM.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(46) 9908-6422</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/02/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2021** às **17:00:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025595292-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/04/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

1

**CONTRATO nº 189/2021**

O **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito senhor Luis Carlos Turatto, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85, com sede a Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º andar, Edifício Ellon, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-060, E-mails: [igam.parana@gmail.com](mailto:igam.parana@gmail.com) ou [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br), fones: (46) 99970-8582, (46) 99908-6422, (46) 99110-0800, responsável legal o(a) Sr(a). Eduardo Anziliero, portador(a) do CPF nº 062.856.909-28, que e RG nº 9.392.204-2 ou Michella Karina Massoni Moreira, portador(a) do CPF nº 055.263.609-62, que e RG nº 9.621.201-1, regido pelas Cláusulas e condições a seguir, com base no Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 051/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente Instrumento, o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CURSO PRESENCIAL DE CAPACITAÇÃO SOBRE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM CARGA HORÁRIA DE 7 HORAS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela entrega total do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global dos serviços de **11.000,00 (onze mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	37809	CURSO SOBRE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS O curso in company, será realizado de forma presencial, com carga horaria total de 07 horas. Com a seguinte programação: 1. REVISÃO DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FEDERAIS; 2. REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS (SISTEMA "S" – SEBRAE, SESI, SENAI, SESC, SENAC, INCRA E SALÁRIO-EDUCAÇÃO, CONTRIBUIÇÕES AO RATSAT); 3. REVISÃO DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E DO IMPOSTO SOBRE A RENDA ARRECADADA PELA UNIÃO FEDERAL.	IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA	UN	1,00	11.000,00	11.000,00

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 165E-A747-D1EF-1352



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

			O programa poderá ser alterado conforme a conveniência e oportunidade do Município. O consultor deverá ficar à disposição para tirar dúvidas sobre o treinamento durante, no mínimo, um mês após o curso.					
<b>TOTAL</b>								<b>11.000,00</b>

### Parágrafo Primeiro

O objeto desta contratação deverá ser realizado de acordo com as orientações da Secretaria de Administração e Finanças, cabendo a gestão do contrato a(ao) Sr(a). Vilmar Possato Duarte.

### Parágrafo Segundo

Já a fiscalização será de responsabilidade do(a) servidor(a) Sr(a). Fábica Cristina Asolini, sendo nomeado(a) como suplente o(a) Sr(a). Dione Luiz da Silva.

### Parágrafo Terceiro

O contrato deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea “D” de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

### Parágrafo Quarto

Fundamenta-se tal contratação no artigo 25, inciso II, e § 1º da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

- Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexos devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do Contrato).

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

### Parágrafo Primeiro

Deverá constar na Nota Fiscal:

Número do processo de Inexigibilidade,

Número do Contrato,

Número Aditivo/Apostilamento (se houver),

Recebimento conforme Decreto que nomeia os fiscais dos contratos firmados pela Administração Municipal;

Especificar (local, ou emitir relatório de serviços realizados),

Anexos para todas as notas (Todas as negativas fiscais mais CNDT).

### Parágrafo Segundo

A data de entrega das Notas Fiscais será até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

### Parágrafo Terceiro

A empresa vencedora da licitação deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supra citadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos) por operação.

### Parágrafo Quarto

Dados Bancários – SICOOB, Agência: 4342, Conta Corrente: 29657-0 ou Pix: CNPJ: 32.651.451/0001-85.



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrão a conta do município, alocados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso
2021	01760	06.001.04.122.0003.2025	00000
2021	01770	06.001.04.122.0003.2025	00000

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência será de 8 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

### Parágrafo Único

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

- 1 - Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- 2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- 3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;
- 4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo de Inexigibilidade, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados (quando for o caso);
- 5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:
  - a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Administração Municipal;
  - b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
  - c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
  - d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.
- 6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 76.205.640/0001-08  
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR 1Doc: 214/38



I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar do contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais;

#### **Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

#### **Parágrafo Segundo**

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

#### **Parágrafo Terceiro**

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

D) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480, de 30 de julho de 2020.

Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o ART. 3º da LEI N.º 8.666/93 e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

#### Parágrafo Único

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, 13 de dezembro de 2021.

LUIS CARLOS  
TURATTO:681117  
62968

Assinado de forma digital por  
LUIS CARLOS  
TURATTO:68111762968  
Dados: 2021.12.13 14:27:04  
-03'00'

Luis Carlos Turatto  
Prefeito

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA  
LTDA  
CNPJ nº 32.651.451/0001-85



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## TERMO DE CONTRATO Nº 008/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95, com sede na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro, CEP 85560-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ENIO VALDIR CENI**, inscrito no CPF/MF sob nº 306.113.939-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 1290002, residente e domiciliado neste Município, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, situada na Rua Minas Gerais nº 1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502, Bairro N. Sra Aparecida, na cidade de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo seu sócioadministrador, Sr. **EDUARDO ANZILIERO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.392.204-2, inscrito no CPF/MF sob nº 062.856.909-28, domiciliado no endereço supra, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente contrato, oriundo da *Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021*, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.I. Constitui objeto do presente contrato a contratação abaixo discriminada:

Contratação dos cursos denominados: **“O que é ser vereador?”** e **“Processo Legislativo Municipal”**, ambos a serem realizados pela empresa IGAM (Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Público), na modalidade *“in company”*, nas datas de 1º e 2 de julho de 2021, conforme proposta comercial

### II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

II.I. A execução dos serviços/entrega do objeto licitado será realizada sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado conforme os termos da programação/proposta comercial apresentada (anexa ao presente processo licitatório), sem quaisquer ônus e/ou custo adicional à CONTRATANTE.

II.II. Na hipótese de haver alteração com relação à data ou horário do curso contratado, ou qualquer outra circunstância impeditiva de participação, a CONTRATANTE, a seu critério e a qualquer tempo, e de forma unilateral, poderá rescindir o presente contrato sem qualquer ônus, devendo ser procedida a devolução de eventuais valores pagos.

II.III. A CONTRATADA, ao final do curso e dentro dos parâmetros de aprovação, deverá fornecer certificado de conclusão, contendo as informações referente ao aluno, curso, carga horária realizada, bem como os demais dados pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.I. O valor total para a contratação do objeto supra corresponde à importância de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

III.II. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega/fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, em parcela única, através de transferência bancária e/ou boleto bancário.

III.III. No valor supramencionado estão inclusos todos os encargos e demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

III.IV. A CONTRATANTE fica autorizada a reter quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o objeto contratado.

III.V. O valor acima indicado é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

IV.I. Os recursos financeiros para atendimento das despesas decorrentes do objeto do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**0101.01.031.0001.2001000.3.3.90.39.22.00-R-35**

## V. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

V.I. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

V.II. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até igual período, por acordo entre as partes, mediante respectivo termo de aditamento de prorrogação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

VI.I. É vedada à CONTRATADA a cessão ou subcontratação do objeto deste contrato, seja total ou parcial, salvo se por expresso aceite do Presidente do Poder Legislativo em exercício.

## VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VII.I. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer/entregar o objeto em perfeitas condições, de acordo com a proposta apresentada, com peças/itens novos e serviços de primeira qualidade, estando em seu preço incluso todo e qualquer tipo de despesa, inclusive tributos, taxas, frete, seguro, mão de obra, fornecimento de peças, substituição/instalação e quaisquer outros encargos, inclusive sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, que possam incidir sobre o objeto, desonerando-se a CONTRATANTE de quaisquer ônus;

b) Efetuar a entrega do objeto acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

c) Executar o objeto deste contrato obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e os prazos contidos no termo de referência e/ou no presente instrumento contratual;

d) Dar total garantia ao objeto contratado quanto à sua integridade e qualidade, executando-o através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o fornecimento do objeto ora contratado;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir de forma célere e às suas expensas o objeto ou as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou, ainda, que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações ora assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta de contrato;

i) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

j) Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer despesas ou ônus, seja referente a tributos, encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou comercial, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, inclusive no que diz respeito às normas de segurança do trabalho (Portaria nº 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a rescisão contratual, inclusive com a aplicação das sanções cabíveis;

k) Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos, materiais ou imateriais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, por ação ou omissão, por preposto seu e/ou empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pela CONTRATANTE, podendo esta, nesta hipótese, reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a resolução do ocorrido;

l) Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos estabelecidos pela ABNT, quando da execução dos serviços de garantia do objeto;

m) Comunicar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer irregularidade e/ou vício verificado no decorrer da execução do contrato;

n) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do equipamento/objeto fornecido.

## VIII. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

VIII.I. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

b) Adimplir, no prazo estipulado, o compromisso financeiro acima assumido;

c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como as condições dos produtos, através de servidor designado, conforme os termos estabelecidos pela Cláusula Nona do presente instrumento;

e) Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato ou termo de referência, bem como eventual reparação do objeto que apresente defeito ou vício durante o prazo de garantia;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, fixando prazo para a sua correção;

VIII.II. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VIII.III. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer despesas ou ônus não previstos no presente instrumento de contrato, seja de que natureza for.

## IX. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

IX.I. A fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora, Sra. Gézica Bertoldi, secretária geral, inscrita no CPF/MF sob nº 062.778.609-09, domiciliada neste Município, à qual competirá acompanhar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VON ROSSI SARTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 165E-A747-D1EF-1352



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

**IX.II.** Na hipótese de a execução e/ou entrega do objeto ser prestada de forma irregular e/ou incompatível com as cláusulas e condições previstas neste termo de contrato e no termo de referência, o fiscal interromperá ou suspenderá a execução e/ou recebimento do objeto, devendo dar ciência à autoridade competente.

**IX.III.** O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**IX.IV.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## X. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

**X.I. Da rescisão unilateral:** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem direito à CONTRATADA a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, §2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa, bem como a devida notificação para ciência da rescisão.

**X.II. Da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido:** A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pela CONTRATADA, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, e desde que ausente justa causa.

**X.III. Das alterações contratuais:** eventuais alterações reger-se-ão conforme o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**X.IV. Da aplicação de penalidades:** A CONTRATANTE poderá, diante da inexecução total ou parcial do presente contrato, aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de descumprimento, calculada sobre o valor do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total, a partir do qual restará configurada a sua inexecução total;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item, no caso de inexecução parcial do contrato;

d) Multa de 0,2% até 2% (dois por cento) sobre o valor total do item, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital, aplicada em dobro no caso de reincidência;

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, podendo ser cumulada com as demais sanções cabíveis;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a sua inexecução total;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

**X.V.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

**X.VI.** A multa será descontada da garantia do contrato, se houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

**X.VII.** As multas previstas nesta Cláusula não possuem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**X.VIII.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**X.IX.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**X.X.** A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da prestação de serviços e/ou contrato, nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Câmara Municipal, ou que infrinjam normas regulamentares e legais, ou, ainda, em razão de interesse público.

## XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**XI.I.** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei Estadual nº 15.608/07, bem como nos demais regulamentos e normas aplicáveis à espécie, e nos princípios gerais de direito público.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**XII.I.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR como o único competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas e/ou controvérsias que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho/PR, 21 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Enio Valdir Ceni** – Presidente  
Câmara Municipal de Chopinzinho/PR  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**EDUARDO ANZILIERO** – rep. legal  
IAGP INST. APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**Gézica Bertoldi**  
Fiscal do contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Danilo dos Santos Pinto  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Zair Pedro Dal Vesco  
CPF: 577.616.129-00  
RG: 4.165.727-8



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## CONTRATO Nº 29/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE APERFEIÇOAMENTO IN COMPANY QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO E O IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **JOECIR BERNARDI**, inscrito no CPF sob nº 718.394.459-04, portador da Carteira de Identidade nº 4.473.215-7, expedida em 16/10/1985, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Bolislau Fidalski, nº 413, bairro Parque do Som, no município de Pato Branco, estado do Paraná, CEP: 85.505-420, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, 1391, sala 502 - andar 5, Edifício Ellon, bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP: 85.601-060, neste ato representada por **EDUARDO ANZILIERO**, inscrito no CPF sob nº 062.856.909-28, portador da Carteira de Identidade nº 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes, 84, bairro Presidente Kennedy, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP: 85.605-080, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para os vereadores, assessores parlamentares e servidores efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco, referente ao curso (presencial *in company*) "Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da esfera municipal", a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, com carga horária mínima de 12 (doze) horas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O curso deverá ser realizado presencialmente por ministrante(s)/professor(es) da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, em data a ser acordada entre as partes, em dias úteis, em até 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de execução de serviço.

2.2. Deverá a CONTRATADA manter serviço de consultoria, por meio de e-mail, telefone, whatsapp ou reuniões online, para orientações referente a eventuais dúvidas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento do curso.

2.3. A CONTRATANTE disponibilizará local adequado para a realização do curso, bem como todos os equipamentos de áudio, vídeo e informática necessários, tais como: projetor de imagens, microfones, computador etc.

2.4. Correrá por conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PÚBLICO E DO CERTIFICADO



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)



Doc:



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 165E-A747-D1EF-1352



223/88



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

3.1. O curso se destina aos vereadores, assessores parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, podendo totalizar até 31 pessoas.

3.2. Deverá a CONTRATADA emitir certificado de participação individual aos participantes do curso.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Será pago pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente a este objeto será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, até 10 (dez) dias do recebimento definitivo.

5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE fará as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, iniciando na data de sua publicação.

6.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. O valor contratado não poderá ser reajustado.

7.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa.

8.1.3. Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco por até 2 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

8.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na seqüência.

8.2.1. De caráter moratório.

8.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

8.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)



Doc:

224/38



valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

**8.2.2.** De caráter compensatório.

**8.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

**8.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

**8.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**8.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

**8.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

**8.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**8.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

**8.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

**8.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

**8.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Pato Branco, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

**9.2.** No caso de rescisão contratual enquadrada nas hipóteses do item anterior, poderá ser aplicada multa prevista nas sanções.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

**10.2.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto.

**10.3.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à execução do objeto da contratação, visando sempre à correção das falhas.

**10.4.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)



Doc:

225/38



**10.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

**10.6.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

**10.7.** Cumprir com os prazo, local e condições de execução do objeto conforme solicitado pela CONTRATANTE.

**10.8.** Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

**10.9.** Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;

**10.10.** Apresentar organização técnica e Administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;

**10.11.** Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual, municipal e órgão de controle;

**10.12.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição, salvo se decorrentes de informação errônea da CONTRATANTE;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

**11.2.** Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.

**11.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

**11.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

**11.5.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

**11.6.** Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

**11.7.** Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

**11.8.** Disponibilizar local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados.

**11.9.** Atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos;

**11.10.** Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 38, de 3 de setembro de 2020, e Portarias nº 29 e 30, ambas de 4 setembro de 2019, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.00.012.133.000 - Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores; 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.48.00.00 - Serviços de Seleção e Treinamento.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. Este contrato é originário da Inexigibilidade de Licitação nº 22/2021, nos termos do *caput* e o inciso II do art. 25, bem como o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme justificativas constantes do processo nº 90/2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 4 de outubro de 2021.

  
**CONTRATANTE**  
Joecir Bernardi  
Presidente

**CONTRATADA**  
Eduardo Anziliero  
Representante legal

  
Rodrigo Sartor Mayer  
CPF nº 004.021.049-94  
Testemunha

  
Ronaldo Roldão  
CPF: 050.513.729-10  
Testemunha





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2021

**Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ/MF: 32.651.451/0001-85. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para os vereadores, assessores parlamentares e servidores efetivos da Câmara Municipal de Pato Branco, referente ao curso (presencial *in company*) "Emendas Parlamentares Impositivas no âmbito da esfera municipal", a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Pato Branco, com carga horária mínima de 12 (doze) horas. **Valor:** Será pago pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir de sua publicação. **Dotação:** 133/3.3.90.39.48.00.00 - Serviços de Seleção e Treinamento. **Origem:** Este contrato é originário da Inexigibilidade de Licitação nº 22/2021, nos termos do *caput* e o inciso II do art. 25, bem como o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme justificativas constantes do processo nº 90/2021. **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 4 de outubro de 2021. Joecir Bernardi - Contratante e Eduardo Anziliero - Contratada.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [licitacao@patobranco.pr.leg.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.leg.br)



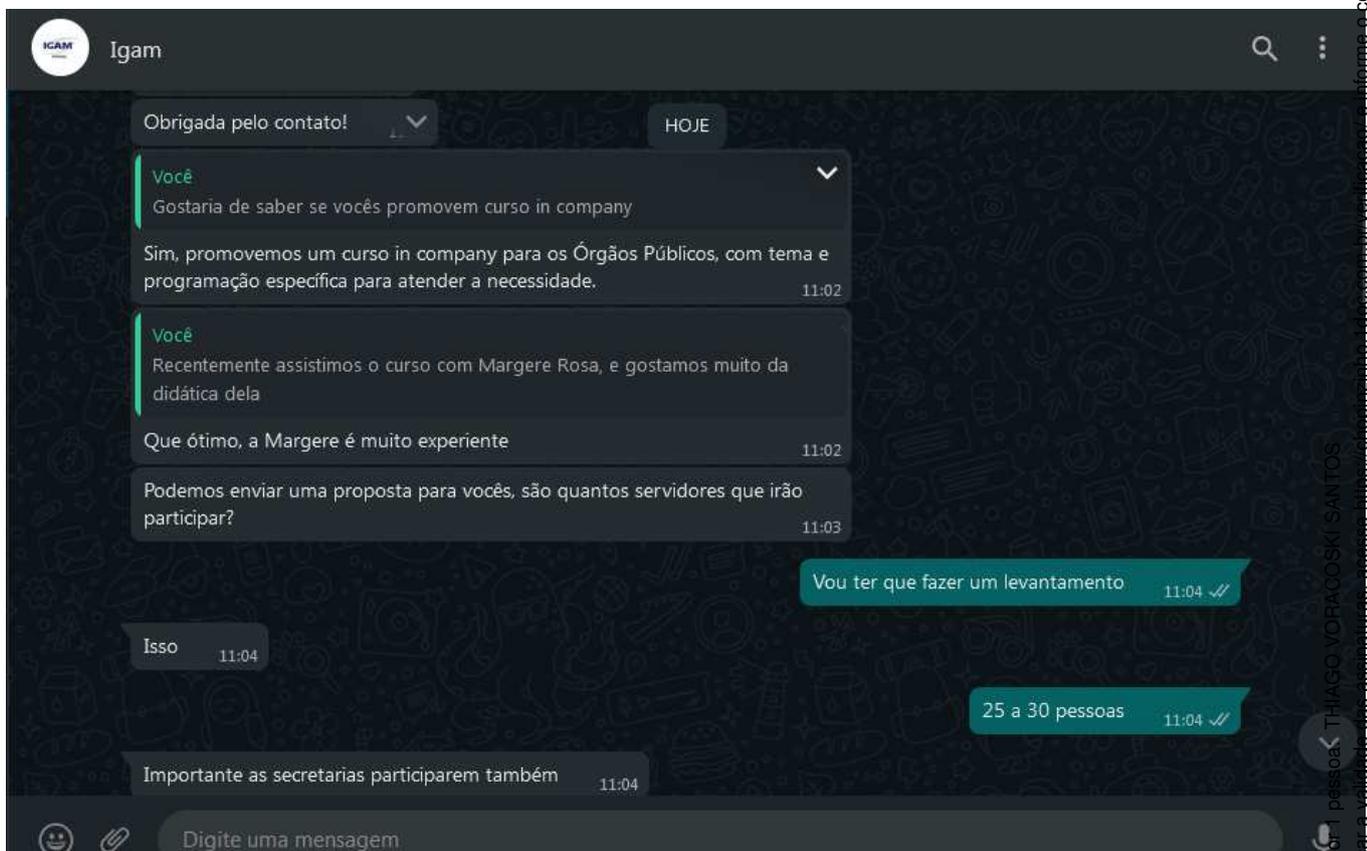
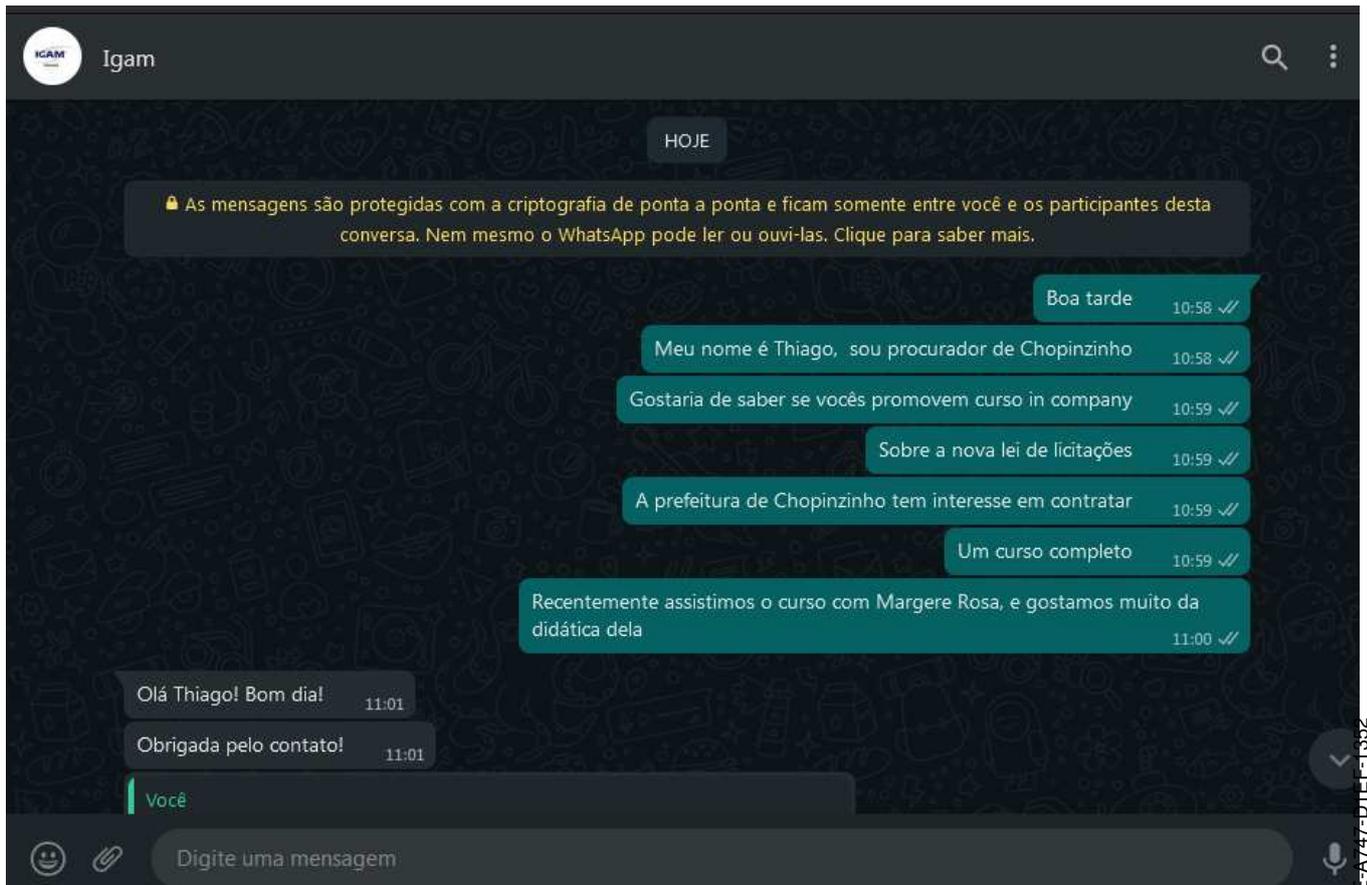
Doc:

228/38

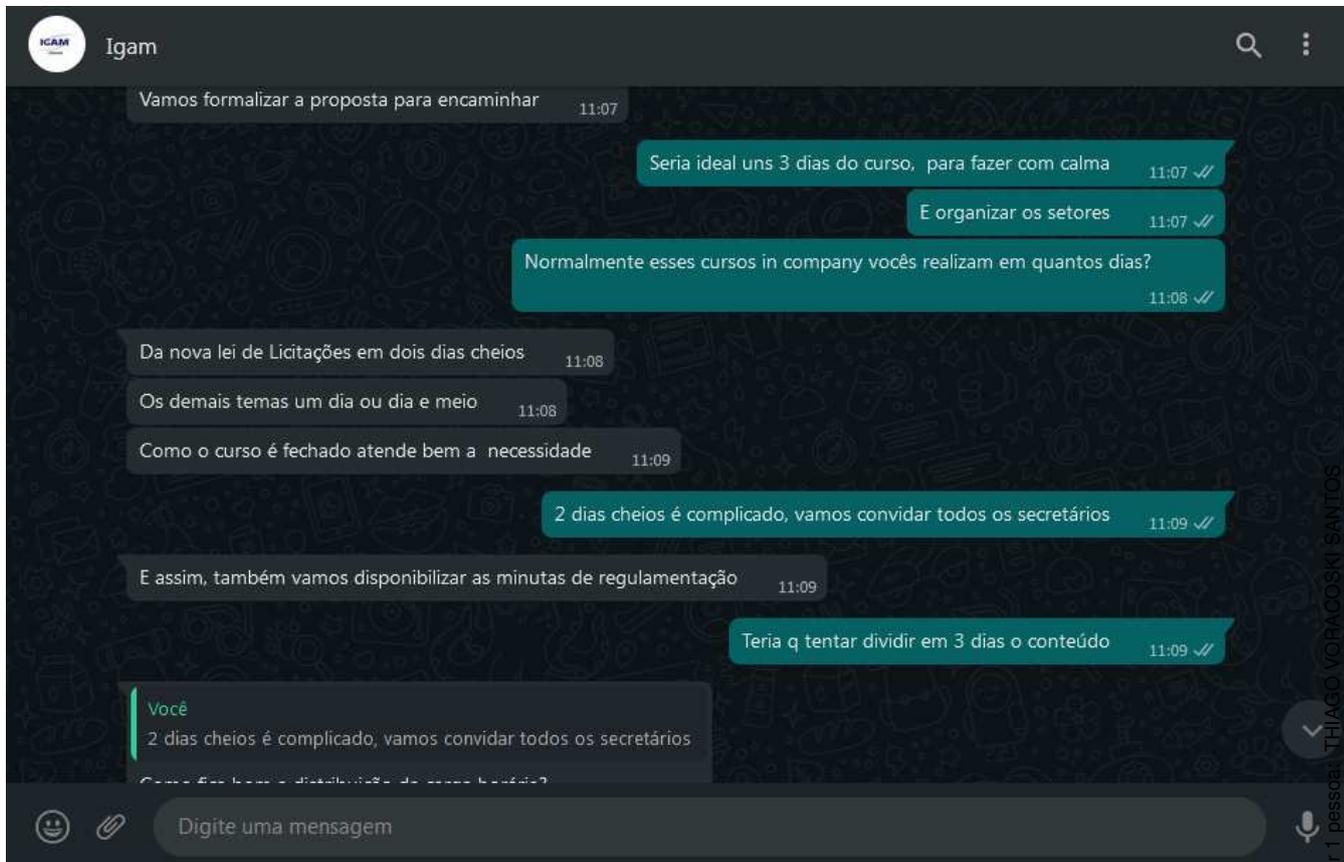
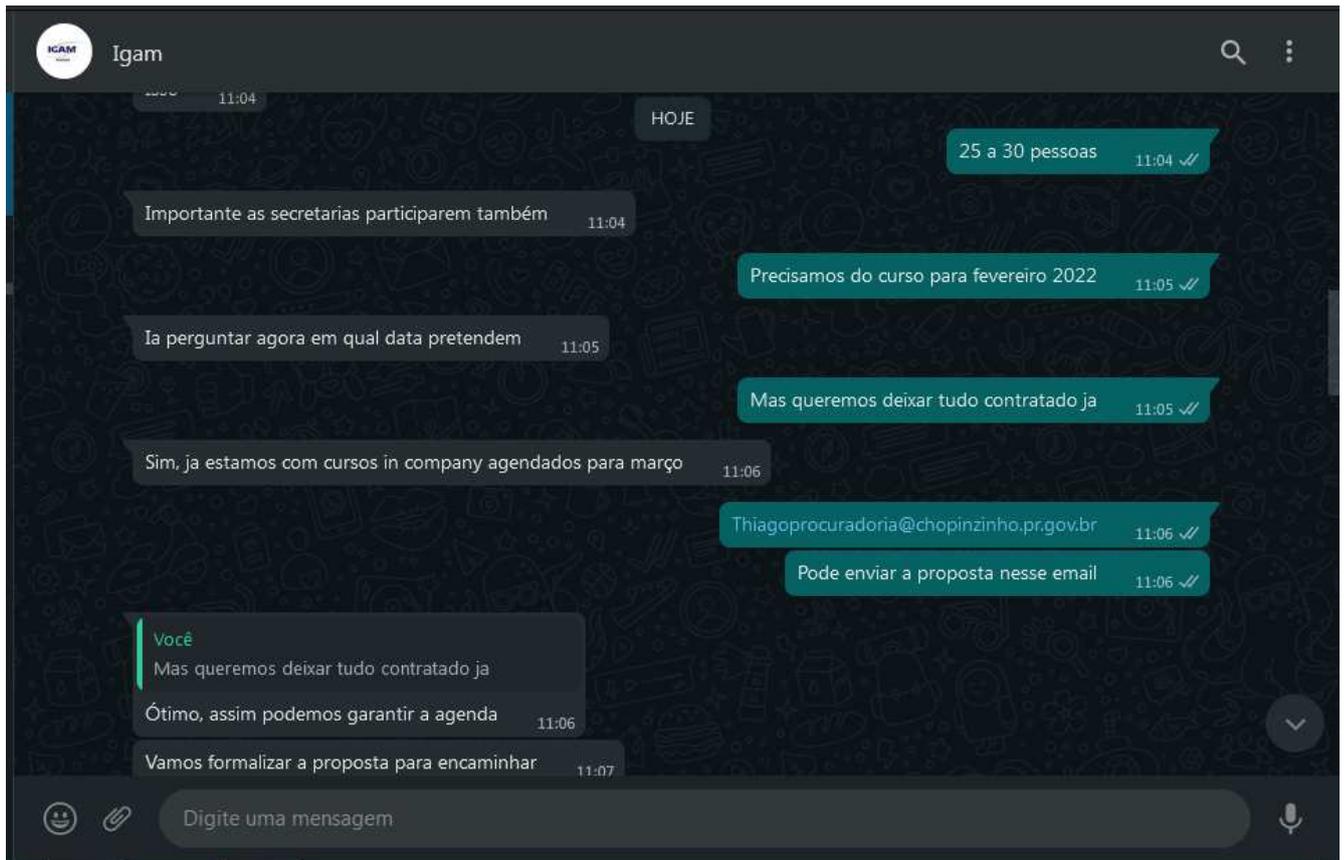
Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 165E-A747-D1EF-1352

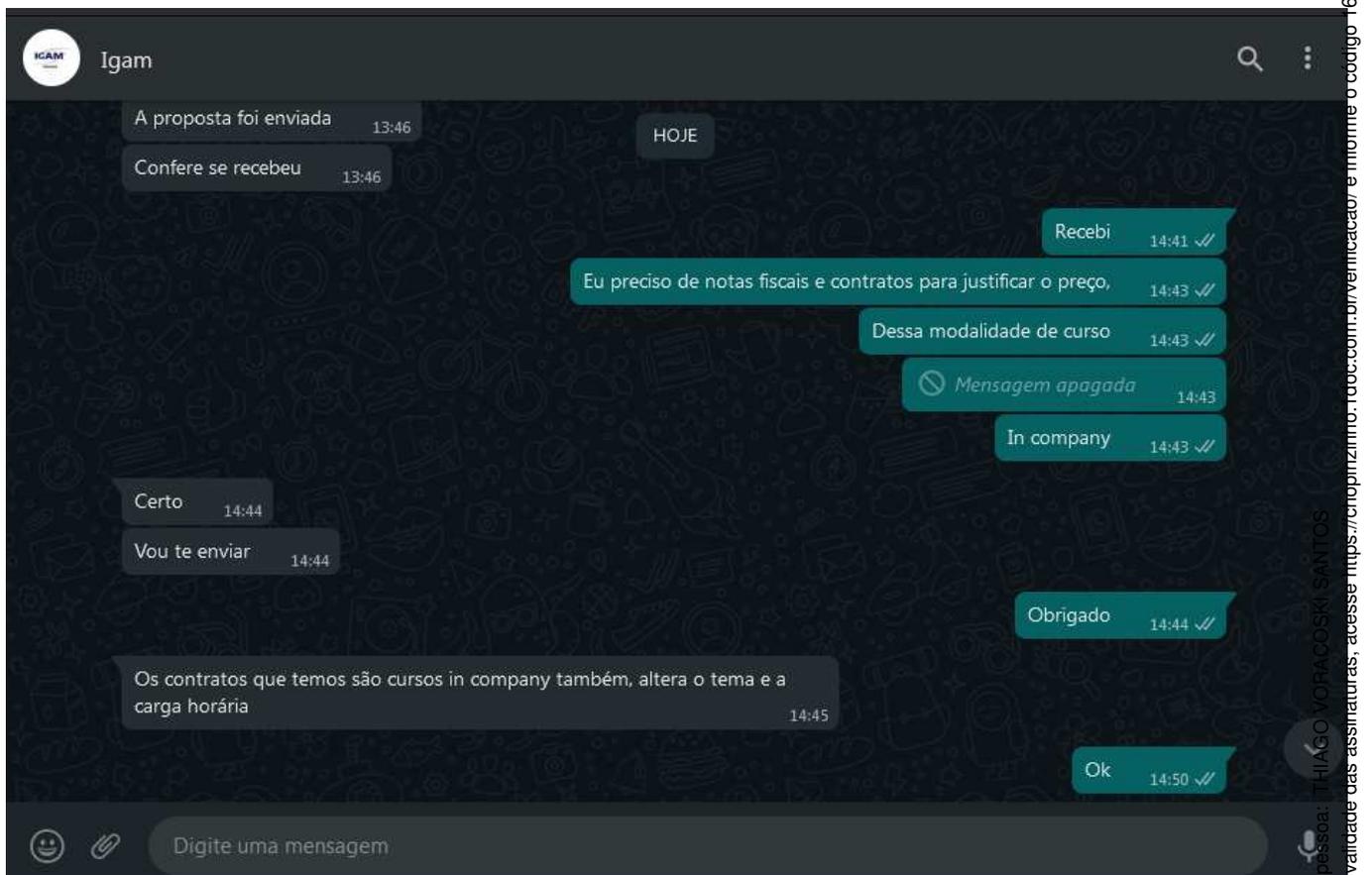
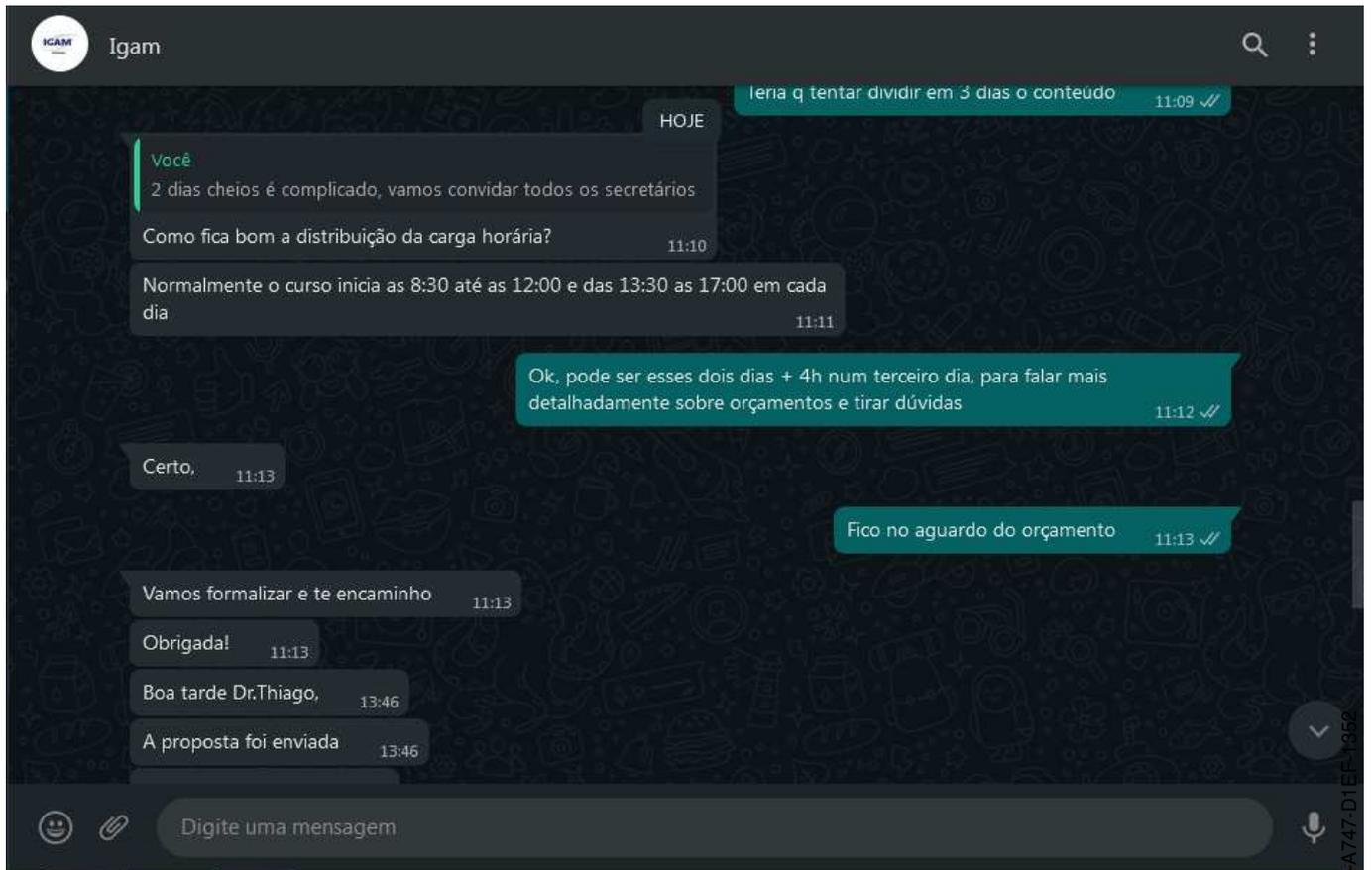




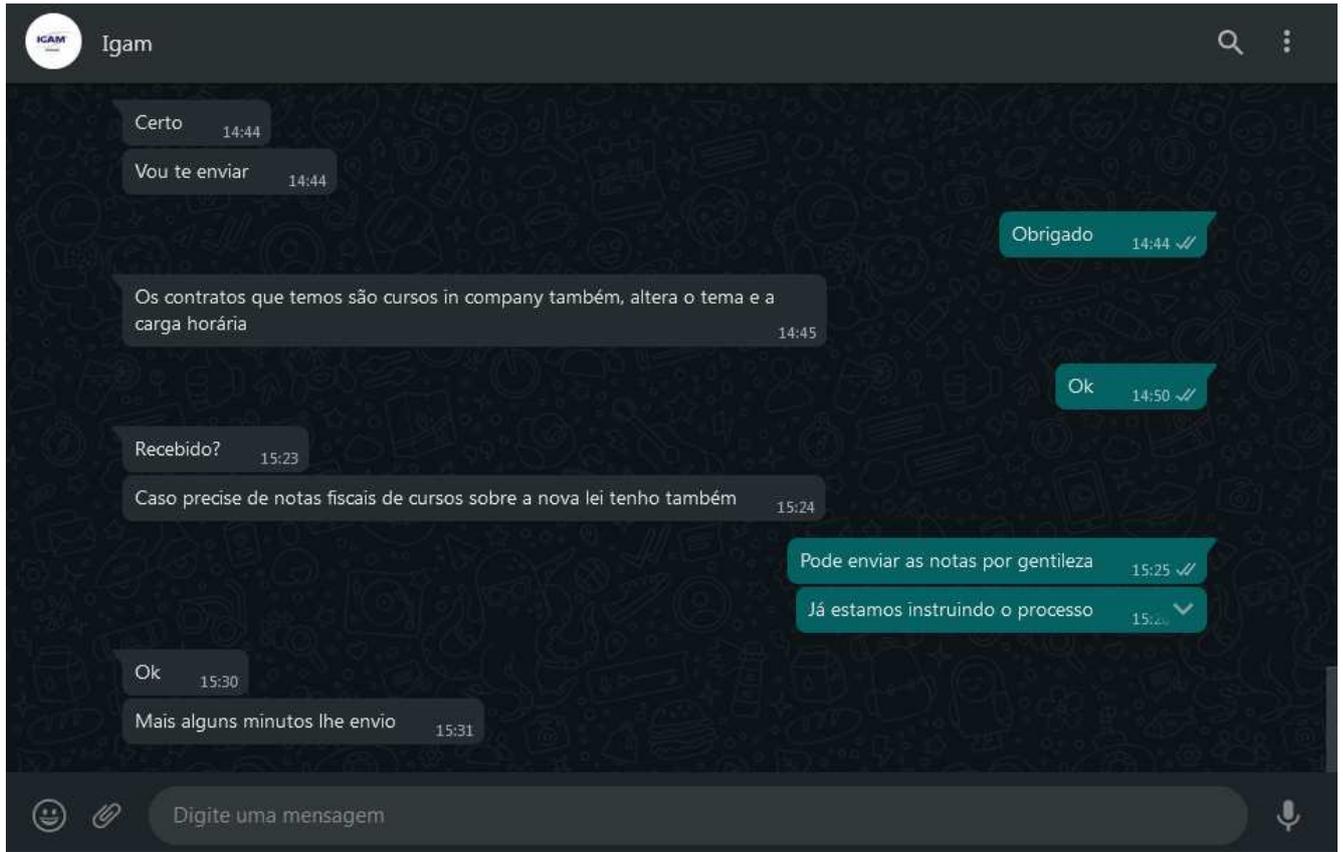
Assinado por: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.prima.com.br/assinatura-verificacao> e informe o código 165E-A747-D1E1-1392



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 165E-A747-D1EF-1352



Assinado por TIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.tooc.com.br/verificador> e informe o código 165E1A747-D1EF-1952



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.651.451/0001-85  
**Razão Social:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
**Endereço:** R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/12/2021 a 03/01/2022

**Certificação Número:** 2021120501065980733285

Informação obtida em 17/12/2021 14:55:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**688**  
Data e Hora da Emissão:  
**03/11/2021 08:39:28**  
Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4691100800**  
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **comunelo@comunelo.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **01641655000101** I.E.: **ISENTO** I.M.:  
Nome/Razão: **PORTO BARREIRO CÂMARA MUNICIPAL**  
Endereço: **RUA DAS HORTÊNSIAS, 1235 - CENTRO - 85345000**  
Município: **Porto Barreiro** UF: **PR** e-Mail: **camara@cmpbr.pr.gov.br**

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Referente inscrições no curso "O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)", nos dias 4 e 5 de novembro, em Maringá, com a professora Margere Rosa de Oliveira, as servidoras Ana Caroline da Silva e Suelin Daiana Ribeiro.	2.580,00	0,00	2.580,00	2,00	51,60

Total Serviços (R\$) **2.580,00**

Total ISS (R\$) **51,60**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **2.580,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 691707C4.A54B6444.DA6DADCB.7C770100 (verificada em 03/11/2021 às 08:39:35)

Equiplano - NFS-e 500.20



Assinado digitalmente por THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.100c.com.br/verificador/> e informe o código 165E-A747-DTEF-1352



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**569**  
Data e Hora da Emissão:  
**04/08/2021 10:04:10**  
Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4691100800**  
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **comunelo@comunelo.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **78121902000173** I.E.: I.M.:  
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE BRAGANEY**  
Endereço: **AV ARTHUR PEREIRA, 860 - CENTRO - 85430000**  
Município: **Braganey** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Referente inscrições no curso do Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021, em Cascavel, nos dias 26 e 27 de agosto de 2021, com a professora Margere Rosa de Oliveira, aos servidores Fabio Luiz Frantz, Rubia Mara Di Bernardo, Sabrina Panno e Silvio Retka.	5.160,00	0,00	5.160,00	2,00	103,20

Total Serviços (R\$) **5.160,00**

Total ISS (R\$) **103,20**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **5.160,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 65DB13DF.ED5C0994.B32880C0.CCB80EE2 (verificada em 04/08/2021 às 10:04:20)

Equiplano - NFS-e 500.20



Assinado digitalmente por THIAGO VORACOSKI SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.100c.com.br/verificador/> e informe o código 165E-A747-DTEF-1352



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**687**

Data e Hora da Emissão:  
**03/11/2021 08:31:58**

Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4691100800**  
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **comunelo@comunelo.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **76973692000116** I.E.: I.M.:  
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE**  
Endereço: **RUA VALDEMAR DOS SANTOS, 1197 - 87930000**  
Município: **Querência do Norte** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
8.02	Referente inscrição no curso "O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021)", nos dias 4 e 5 de novembro, em Maringá, com a professora Margere Rosa de Oliveira, a servidora Monica Isabel de Novaes Canassa.	1.290,00	0,00	1.290,00	2,00	25,80

Total Serviços (R\$) **1.290,00**

Total ISS (R\$) **25,80**

Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **1.290,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: 1B56DF70.59821709.B2648D1B.F3CBA343 (verificada em 03/11/2021 às 08:32:08)

Equiplano - NFS-e 500.20



Assinado digitalmente por THIAGO VORACOSKI SANTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.tboc.com.br/verificador/> e informe o código 165E-A747-DTEF-1352





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
www.esnfs.com.br

Número da Nota:  
**596**

Data e Hora da Emissão:  
**17/08/2021 08:22:00**

Operador Emissor:  
IAGP I. A. E.

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4691100800**  
Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
Endereço: **RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060**  
Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **comunelo@comunelo.com.br**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **76206499000150** I.E.: I.M.: **320966**  
Nome/Razão: **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
Endereço: **R VANIO GHELLERE, 64 - PREFEITURA - CENTRO - 85877000**  
Município: **São Miguel do Iguaçu** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cálc.	Aliq.	ISS
8.02	Referente inscrições no curso do Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/2021, em Cascavel, nos dias 26 e 27 de agosto de 2021, com a professora Margere Rosa de Oliveira, aos servidores Adriano Queiroz Dutra, Andriago Silva, Clesio Jose Geremia, Daniela Bonometo Dos Reis Amboni, Edson Jose Alcara, Marcia Lubenow, Kazumy Chriz Barbosa De Oliveira, Renato Antonio Von Dentz, Tcharles Baptista Machado e Wilson Anderson Lago.	10.965,00	0,00	10.965,00	2,00	219,30

Nota de Empenho 8386/2021

Total Serviços (R\$)	<b>10.965,00</b>					
Total ISS (R\$)	<b>219,30</b>					
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)	<b>10.965,00</b>					

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011  
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.  
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

**DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS**

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR  
Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: F81AA5F7.77681FC1.BE5618B3.1D93D83C (verificada em 17/08/2021 às 08:22:10)

Equipiano - NFS-e 500.20



Assinado digitalmente por THIAGO VORACOSKI SANTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnopinzinho.100c.com.br/verificador/> e informe o código 165E-A747-DTEF-1352





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 165E-A747-D1EF-1352

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 17/12/2021 16:21:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/165E-A747-D1EF-1352>

## Memorando 5- 022/2022

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 03/01/2022 às 15:25:28

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C

### Capacitação para servidores municipais - Nova Lei de Licitações - IGAM

Retificando o despacho 1 deste Memorando:

Valor R\$: 24.000,00.

—

Atenciosamente,

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FDF-C30D-ABC6-38EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 03/01/2022 15:25:41 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FDF-C30D-ABC6-38EB>



## Memorando 6- 022/2022

---

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** SMA - Secretario de Administração

**Data:** 03/01/2022 às 15:47:27

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

### Capacitação para servidores municipais - Nova Lei de Licitações - IGAM

Boa tarde, segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—

**Rodrigo Jazynski**

*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

Disponibilidade\_orcamentaria\_e\_financeira.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F7FC-0A92-565D-57E9





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 03/01/2022

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

VALOR R\$ 24.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Administração**  
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Financeiro





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7FC-0A92-565D-57E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 03/01/2022 15:47:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 11/01/2022 14:17:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F7FC-0A92-565D-57E9>

## Memorando 7- 022/2022

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

**Data:** 04/01/2022 às 08:03:56

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

### Capacitação para servidores municipais - Nova Lei de Licitações - IGAM

Para dar prosseguimento.

—

Atenciosamente,

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 376E-5C9C-8933-9812

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 04/01/2022 08:04:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/376E-5C9C-8933-9812>



## Memorando 8- 022/2022

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

**Data:** 07/01/2022 às 08:23:21

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

### Capacitação para servidores municipais - Nova Lei de Licitações - IGAM

Segue termo de referência com as datas alteradas.

—

Atenciosamente,

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*

**Anexos:**

T\_R\_Contratacao\_de\_Servicos\_CAPACITACAO\_ADMINISTRACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUJ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 657B-8383-4234-C08B





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	<p>Capacitação In Company para Prefeitura de Chopinzinho, sobre "O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)".</p> <p><b>Temas abordados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>1.Aspectos Introdutórios<ul style="list-style-type: none"><li>1.1.Abrangência da Lei</li><li>1.2.Princípios</li><li>1.3.Conceitos</li><li>1.4.Planejamento na Nova Lei de Licitações</li></ul></li><li>2.Dos Agentes Públicos Atuantes nas Licitações<ul style="list-style-type: none"><li>2.1.Agente de Contratação</li><li>2.2.Comissões de Contratação</li><li>2.3.Designação, Responsabilidades e Impedimentos</li></ul></li><li>3.Do Processo Licitatório<ul style="list-style-type: none"><li>3.1.Aspectos Gerais</li><li>3.2.Impedimentos à Participação</li><li>3.3.Modalidades de Licitação<ul style="list-style-type: none"><li>3.3.1.Pregão;</li><li>3.3.2.Concorrência</li><li>3.3.3.Concurso</li><li>3.3.4.Leilão</li><li>3.3.5.Diálogo competitivo.</li></ul></li><li>3.4.Fases do Processo Licitatório<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.1.Preparatória<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.1.1. Planejamento das Compras</li><li>3.4.1.2. Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia</li><li>3.4.1.3. Planejamento de Serviços em Geral</li><li>3.4.1.4. Audiência Pública</li><li>3.4.1.5. Instrução do Processo de Licitação</li><li>3.4.1.6. Instrumentos de Planejamento da Contratação<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.1.6.1.Estudos Técnicos Preliminares</li><li>3.4.1.6.2.Matriz de Riscos</li></ul></li></ul></li></ul></li></ul></li></ul>	24.000,00	24.000,00

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZILUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 657B-8383-4234-C08B





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>3.4.1.6.3.Termo de referência 3.4.1.6.4.Projeto Básico 3.4.1.6.5.Orçamento Estimado: Pesquisa de Preços e Planilha de Custos 3.4.1.7. Elaboração do Edital 3.4.1.8. Análise Jurídica 3.4.2. Divulgação do Edital de Licitação 3.4.2.1. Meios de Divulgação 3.4.2.2. Impugnações e esclarecimentos 3.4.3. A apresentação de Propostas e Lances 3.4.3.1. Prazos Mínimos para Apresentação 3.4.3.2. Modos de Disputa 3.4.3.3. Etapa de Lances 3.4.3.4. Garantia de Proposta 3.4.4. Julgamento 3.4.4.1. Critérios de Julgamento (Tipos de Licitação) 3.4.4.2. Classificação de Propostas 3.4.4.3. Desempate 3.4.4.4. Negociação 3.4.5.Habilitação 3.4.6.Recursal 3.4.7.Encerramento da Licitação 3.4.7.1. Saneamento de Irregularidades 3.4.7.2. Homologação e Adjudicação 3.4.7.3. Revogação e Anulação 4. Da contratação Direta 4.1. Do Processo de Contratação Direta 4.1.1.Instrução do Processo 4.1.2.Chamamento Público 4.2.Da inexigibilidade de Licitação 4.3.Da Dispensa de Licitação. 5. Dos Instrumentos Auxiliares 6. Dos Contratos Administrativos 7. Das Sanções Administrativas 8. Do Controle das Licitações 9. Do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) 10. Das Disposições Transitórias.</p> <p>Curso Presencial</p> <p>Carga Horária: 18 horas.</p> <p>Previsão de realização:</p> <p>08, 09 e 10 de março de 2022, em horário a ser definido posteriormente.</p> <p>Participarão do curso 30 (trinta) servidores, sendo: 8 gestores, um de cada secretaria municipal; 16 servidores, sendo 2 de cada secretaria municipal,</p>		
--	--	---	--	--

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 657B-8383-4234-C08B





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			responsáveis pela preparação de processos licitatórios; 4 servidores da Divisão de Licitações e Contratos e 2 servidores da Procuradoria Geral Municipal.  Os participantes convocados terão seus nomes divulgados posteriormente.  <b>Corpo Docente:</b>  - Margere Rosa de Oliveira.  Obs.: O currículo da instrutora encontra-se anexo.  O local do curso será definido <i>a posteriori</i> .		
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA</b>				<b>R\$ 24.000,00</b>	

## 2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de disponibilizar treinamento aos servidores e secretários municipais sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;

Considerando que a Procuradoria Geral do Município implementará, no decorrer do ano de 2022, o sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos e de termos de referência, com observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Considerando a experiência em treinamentos e quadro de professores altamente capacitados, tendo em vista que alguns servidores da administração municipal recentemente tiveram a oportunidade de participar da capacitação promovida pela empresa, com relato satisfatório sobre a experiência da professora, qualidade do material, conteúdo e didática.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município e dos servidores.

### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**3.1.** A execução do objeto se dará nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2022, em local a ser definido pela Contratante.

**3.2.** A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

### 4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1** Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**4.2.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

**4.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licita-





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

**Secretaria de Administração**

**03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte (1145) 000**

## 6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pelo servidor Thiago Voracoski Santos.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestor, o Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

8.3. O fiscal titular do contrato será a Sra. Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente o Sr. Clevis Trindade da Silva.

## 9. DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

## 10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de rescisamento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do ob-





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

jeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

117.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 07 de janeiro de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário de Administração





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 657B-8383-4234-C08B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 07/01/2022 08:38:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/657B-8383-4234-C08B>

## Memorando 9- 022/2022

---

**De:** Neide C. - SMA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 25/01/2022 às 14:37:46

**Setores envolvidos:**

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C

### Capacitação para servidores municipais - Nova Lei de Licitações - IGAM

Segue termo de referência com as datas alteradas, conforme informações da empresa, a qual conversou com o Procurador, Dr. Thiago.

Previsão de realização: 09, 10 e 11 de março de 2022

—

Atenciosamente,

**Neide Marinez Caldato**

*Diretora Administrativa- Secretaria de Administração*

**Anexos:**

T\_R\_Contratacao\_de\_Servicos\_CAPACITACAO\_ADMINISTRACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF88-835C-8D88-228C> e informe o código BF88-835C-8D88-228C





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	<p>Capacitação In Company para Prefeitura de Chopinzinho, sobre "O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)".</p> <p><b>Temas abordados:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>1.Aspectos Introdutórios</li><li>1.1.Abrangência da Lei</li><li>1.2.Princípios</li><li>1.3.Conceitos</li><li>1.4.Planejamento na Nova Lei de Licitações</li><li>2.Dos Agentes Públicos Atuantes nas Licitações</li><li>2.1.Agente de Contratação</li><li>2.2.Comissões de Contratação</li><li>2.3.Designação, Responsabilidades e Impedimentos</li><li>3.Do Processo Licitatório</li><li>3.1.Aspectos Gerais</li><li>3.2.Impedimentos à Participação</li><li>3.3.Modalidades de Licitação</li><li>3.3.1.Pregão;</li><li>3.3.2.Concorrência</li><li>3.3.3.Concurso</li><li>3.3.4.Leilão</li><li>3.3.5.Diálogo competitivo.</li><li>3.4.Fases do Processo Licitatório</li><li>3.4.1.Preparatória</li><li>3.4.1.1. Planejamento das Compras</li><li>3.4.1.2. Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia</li><li>3.4.1.3. Planejamento de Serviços em Geral</li><li>3.4.1.4. Audiência Pública</li><li>3.4.1.5. Instrução do Processo de Licitação</li><li>3.4.1.6. Instrumentos de Planejamento da Contratação</li><li>3.4.1.6.1.Estudos Técnicos Preliminares</li><li>3.4.1.6.2.Matriz de Riscos</li></ul>	24.000,00	24.000,00

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PIZZENDZIUK

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF88-835C-8D88-228C> e informe o código BF88-835C-8D88-228C





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>3.4.1.6.3.Termo de referência 3.4.1.6.4.Projeto Básico 3.4.1.6.5.Orçamento Estimado: Pesquisa de Preços e Planilha de Custos 3.4.1.7. Elaboração do Edital 3.4.1.8. Análise Jurídica 3.4.2. Divulgação do Edital de Licitação 3.4.2.1. Meios de Divulgação 3.4.2.2. Impugnações e esclarecimentos 3.4.3. A apresentação de Propostas e Lances 3.4.3.1. Prazos Mínimos para Apresentação 3.4.3.2. Modos de Disputa 3.4.3.3. Etapa de Lances 3.4.3.4. Garantia de Proposta 3.4.4. Julgamento 3.4.4.1. Critérios de Julgamento (Tipos de Licitação) 3.4.4.2. Classificação de Propostas 3.4.4.3. Desempate 3.4.4.4. Negociação 3.4.5.Habilitação 3.4.6.Recursal 3.4.7.Encerramento da Licitação 3.4.7.1. Saneamento de Irregularidades 3.4.7.2. Homologação e Adjudicação 3.4.7.3. Revogação e Anulação 4. Da contratação Direta 4.1. Do Processo de Contratação Direta 4.1.1.Instrução do Processo 4.1.2.Chamamento Público 4.2.Da inexigibilidade de Licitação 4.3.Da Dispensa de Licitação. 5. Dos Instrumentos Auxiliares 6. Dos Contratos Administrativos 7. Das Sanções Administrativas 8. Do Controle das Licitações 9. Do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) 10. Das Disposições Transitórias.</p> <p>Curso Presencial</p> <p>Carga Horária: 18 horas.</p> <p>Previsão de realização:</p> <p>09, 10 e 11 de março de 2022, em horário a ser definido posteriormente.</p> <p>Participação do curso 30 (trinta) servidores, sendo: 8 gestores, um de cada secretaria municipal; 16 servidores, sendo 2 de cada secretaria municipal,</p>	
--	--	---	--

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF88-835C-8D88-228C> e informe o código BF88-835C-8D88-228C





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			responsáveis pela preparação de processos licitatórios; 4 servidores da Divisão de Licitações e Contratos e 2 servidores da Procuradoria Geral Municipal.  Os participantes convocados terão seus nomes divulgados posteriormente.  <b>Corpo Docente:</b>  - Margere Rosa de Oliveira.  Obs.: O currículo da instrutora encontra-se anexo.  O local do curso será definido <i>a posteriori</i> .		
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA</b>				<b>R\$ 24.000,00</b>	

## 2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de disponibilizar treinamento aos servidores e secretários municipais sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;

Considerando que a Procuradoria Geral do Município implementará, no decorrer do ano de 2022, o sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos e de termos de referência, com observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Considerando a experiência em treinamentos e quadro de professores altamente capacitados, tendo em vista que alguns servidores da administração municipal recentemente tiveram a oportunidade de participar da capacitação promovida pela empresa, com relato satisfatório sobre a experiência da professora, qualidade do material, conteúdo e didática.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município e dos servidores.

### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**3.1.** A execução do objeto se dará nos dias 09, 10 e 11 de março de 2022, em local a ser definido pela Contratante.

**3.2.** A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

### 4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1** Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**4.2.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

**4.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licita-





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

**Secretaria de Administração**

**03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte (1145) 000**

## 6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pelo servidor Thiago Voracoski Santos.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestor, o Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

8.3. O fiscal titular do contrato será a Sra. Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente o Sr. Clevis Trindade da Silva.

## 9. DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

## 10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de rescisamento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do ob-





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

jeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

117.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 25 de janeiro de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário de Administração





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF88-835C-8D88-228C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 25/01/2022 16:20:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BF88-835C-8D88-228C>

**Memorando 10- 022/2022**

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 04/02/2022 às 14:27:42

Boa tarde, segue anexo termo de disponibilidade orçamentaria-financeira atualizada.

—

**Rodrigo Jazynski**

*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

Dotacao\_capacidade.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Jazynski	04/02/2022 14:28:17	1Doc	RODRIGO JAZYNSKI CPF 053.XXX.XXX-41
Luciani Monteiro Cenci	04/02/2022 15:39:14	1Doc	LUCIANI MONTEIRO CENCI CPF 820.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **69BA-356B-7A5A-DBE1**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 04/02/2022

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

VALOR R\$ 24.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Administração**  
03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski  
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci  
Secretaria de Finanças

**Memorando 11- 022/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 04/02/2022 às 14:51:09

Autorização do Prefeito.

—

**Giliane Teles Forlin**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

AUTORIZACAO.pdf

CORRESPONDENCIA\_INTERNA\_AUTORIZACAO\_DO\_PREFEITO\_INICIAL.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/02/2022 15:39:50	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **69BA-356B-7A5A-DBE1**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## *AUTORIZAÇÃO*

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **022/2022** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) FONTE 000**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 04 de fevereiro de 2022.

---

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 04/02/2022

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, SOBRE “O NOVO REGIME DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021)”.

Recebido a solicitação da Secretaria de Secretaria de Administração para Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

**Memorando 12- 022/2022**

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

**Data:** 04/02/2022 às 15:50:34

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—  
**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Antonia Schizzi	04/02/2022 15:50:46	1Doc MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **69BA-356B-7A5A-DBE1**

**Memorando 13- 022/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 04/02/2022 às 16:50:07

Faço remessa dos autos a Procuradoria geral do Município para parecer. Do que lavro o presente termo.

Atenciosamente,

—

**Giliane Teles Forlin**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

CAPA.pdf

Consulta\_Regularidade\_do\_Empregador.pdf

Extrato\_de\_Contrato\_XX\_2022\_INEX\_XX\_2022.pdf

INEXIGIBILIDADE\_XX\_2022\_PROCESSO\_35\_2022.pdf

MINUTA\_Contrato\_XX\_2022\_IAGP\_IGAM\_PARANA.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 35/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº \_\_\_\_/2022**

**CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO IN  
COMPANY PARA SERVIDORES MUNICIPAIS,  
SOBRE “O NOVO REGIME DAS LICITAÇÕES E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº  
14.133/2021)”.**

**SOLICITANTE:**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) FONTE 000**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.651.451/0001-85

**Razão Social:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

**Endereço:** R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/01/2022 a 22/02/2022

**Certificação Número:** 2022012400021180793676

Informação obtida em 04/02/2022 15:23:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ). CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de Capacitação In Company para Servidores Municipais, sobre “O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)”. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1453) FONTE: 000. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022. Assinam: Edson Luiz Genci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022

Processo nº 35/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 022/2022 requer a Contratação de Capacitação In Company para Servidores Municipais, sobre “O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)”, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)		
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida.		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-060	U.F.: PR
CNPJ: 32.651.451/0001-85		
Representante Legal: Eduardo Anziliero		
CPF: 062.856.909-28	RG: 9.392.204-2 SSP/PR	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado, bem como justificativa apresentada pela Secretaria:

### “JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de disponibilizar treinamento aos servidores e secretários municipais sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;

Considerando que a Procuradoria Geral do Município implementará, no decorrer do ano de 2022, o sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos e de termos de referência, com observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Considerando a experiência em treinamentos e quadro de professores altamente capacitados, tendo em vista que alguns servidores da administração municipal recentemente tiveram a oportunidade de participar da capacitação promovida pela empresa, com relato satisfatório sobre a experiência da professora, qualidade do material, conteúdo e didática.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município e dos servidores.”

4.2 – A profissional que ministrará o curso será a Senhora Margere Rosa de Oliveira.

## V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto se dará nos dias 09, 10 e 11 de março de 2022, em local a ser definido pela Contratante.

5.3 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VI – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços descritos no anexo I deste edital, a importância total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) FONTE 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após termino da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

7.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.1.2 – Destarte, terá como Gestor, o Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

7.1.3 – O fiscal titular do contrato será a Sra. Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente o Sr. Clevis Trindade da Silva.

7.2 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.4 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## VIII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.1.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## IX – DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

9.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

## **X– DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

10.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **XI – DAS PENALIDADES**

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo I – Descrição do Objeto

### 1.1. Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, Conforme Descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	<p>Capacitação In Company para Prefeitura de Chopinzinho, sobre “O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)”.</p> <p><b>Temas abordados:</b></p> <p>1.Aspectos Introdutórios 1.1.Abrangência da Lei 1.2.Princípios 1.3.Conceitos 1.4.Planejamento na Nova Lei de Licitações 2.Dos Agentes Públicos Atuantes nas Licitações 2.1.Agente de Contratação 2.2.Comissões de Contratação 2.3.Designação, Responsabilidades e Impedimentos 3.Do Processo Licitatório 3.1.Aspectos Gerais 3.2.Impedimentos à Participação 3.3.Modalidades de Licitação 3.3.1.Pregão; 3.3.2.Concorrência 3.3.3.Concurso 3.3.4.Leilão 3.3.5.Diálogo competitivo. 3.4.Fases do Processo Licitatório 3.4.1.Preparatória 3.4.1.1. Planejamento das Compras 3.4.1.2. Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia 3.4.1.3. Planejamento de Serviços em Geral 3.4.1.4. Audiência Pública 3.4.1.5. Instrução do Processo de Licitação</p>	24.000,00	24.000,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.1.6. Instrumentos de Planejamento da Contratação<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.1.6.1. Estudos Preliminares <span style="float: right;">Técnicos</span></li><li>3.4.1.6.2. Matriz de Riscos</li><li>3.4.1.6.3. Termo de referência</li><li>3.4.1.6.4. Projeto Básico</li><li>3.4.1.6.5. Orçamento <span style="float: right;">Estimado:</span> Pesquisa de Preços e Planilha de Custos</li><li>3.4.1.7. Elaboração do Edital</li><li>3.4.1.8. Análise Jurídica</li></ul></li><li>3.4.2. Divulgação do Edital de Licitação<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.2.1. Meios de Divulgação</li><li>3.4.2.2. Impugnações e esclarecimentos</li></ul></li><li>3.4.3. A apresentação de Propostas e Lances<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.3.1. Prazos Mínimos para Apresentação</li><li>3.4.3.2. Modos de Disputa</li><li>3.4.3.3. Etapa de Lances</li><li>3.4.3.4. Garantia de Proposta</li></ul></li><li>3.4.4. Julgamento<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.4.1. Critérios de Julgamento (Tipos de Licitação)</li><li>3.4.4.2. Classificação de Propostas</li><li>3.4.4.3. Desempate</li><li>3.4.4.4. Negociação</li></ul></li><li>3.4.5. Habilitação</li><li>3.4.6. Recursal</li><li>3.4.7. Encerramento da Licitação<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.7.1. Saneamento de Irregularidades</li><li>3.4.7.2. Homologação e Adjudicação</li><li>3.4.7.3. Revogação e Anulação</li></ul></li><li>4. Da contratação Direta<ul style="list-style-type: none"><li>4.1. Do Processo de Contratação Direta<ul style="list-style-type: none"><li>4.1.1. Instrução do Processo</li><li>4.1.2. Chamamento Público</li></ul></li><li>4.2. Da inexigibilidade de Licitação</li><li>4.3. Da Dispensa de Licitação.</li></ul></li><li>5. Dos Instrumentos Auxiliares</li><li>6. Dos Contratos Administrativos</li><li>7. Das Sanções Administrativas</li><li>8. Do Controle das Licitações</li></ul>		
--	--	---	--	--



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>9. Do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)</p> <p>10. Das Disposições Transitórias.</p> <p>Curso Presencial</p> <p>Carga Horária: 18 horas.</p> <p>Previsão de realização:</p> <p>09, 10 e 11 de março de 2022, em horário a ser definido posteriormente.</p> <p>Participarão do curso 30 (trinta) servidores, sendo: 8 gestores, um de cada secretaria municipal; 16 servidores, sendo 2 de cada secretaria municipal, responsáveis pela preparação de processos licitatórios; 4 servidores da Divisão de Licitações e Contratos e 2 servidores da Procuradoria Geral Municipal.</p> <p>Os participantes convocados terão seus nomes divulgados posteriormente.</p> <p><b>Corpo Docente:</b></p> <p>- Margere Rosa de Oliveira.</p> <p>Obs.: O currículo da instrutora encontra-se anexo.</p> <p>O local do curso será definido <i>a posteriori</i>.</p>		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>24.000,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ).**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.601-060, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, telefone (46) 9 9970-8582 / (46) 9 9908-6422, e-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br), neste ato representado Legalmente pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador do CPF 062.856.909-28 e do RG 9.392.204-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2022, Processo Licitatório 35/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, Conforme Descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Capacitação In Company para Prefeitura de Chopinzinho, sobre “O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)”.  <b>Temas abordados:</b>  1.Aspectos Introdutórios 1.1.Abrangência da Lei 1.2.Princípios 1.3.Conceitos 1.4.Planejamento na Nova Lei de Licitações 2.Dos Agentes Públicos Atuantes nas Licitações 2.1.Agente de Contratação 2.2.Comissões de Contratação 2.3.Designação, Responsabilidades e Impedimentos 3.Do Processo Licitatório 3.1.Aspectos Gerais 3.2.Impedimentos à Participação 3.3.Modalidades de Licitação 3.3.1.Pregão; 3.3.2.Concorrência	24.000,00	24.000,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none"><li>3.3.3. Concurso</li><li>3.3.4. Leilão</li><li>3.3.5. Diálogo competitivo.</li><li>3.4. Fases do Processo Licitatório<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.1. Preparatória<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.1.1. Planejamento das Compras</li><li>3.4.1.2. Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia</li><li>3.4.1.3. Planejamento de Serviços em Geral</li><li>3.4.1.4. Audiência Pública</li><li>3.4.1.5. Instrução do Processo de Licitação</li><li>3.4.1.6. Instrumentos de Planejamento da Contratação<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.1.6.1. Estudos Técnicos Preliminares</li><li>3.4.1.6.2. Matriz de Riscos</li><li>3.4.1.6.3. Termo de referência</li><li>3.4.1.6.4. Projeto Básico</li><li>3.4.1.6.5. Orçamento Estimado: Pesquisa de Preços e Planilha de Custos</li></ul></li><li>3.4.1.7. Elaboração do Edital</li><li>3.4.1.8. Análise Jurídica</li></ul></li><li>3.4.2. Divulgação do Edital de Licitação<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.2.1. Meios de Divulgação</li><li>3.4.2.2. Impugnações e esclarecimentos</li></ul></li><li>3.4.3. A apresentação de Propostas e Lances<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.3.1. Prazos Mínimos para Apresentação</li><li>3.4.3.2. Modos de Disputa</li><li>3.4.3.3. Etapa de Lances</li><li>3.4.3.4. Garantia de Proposta</li></ul></li><li>3.4.4. Julgamento<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.4.1. Critérios de Julgamento (Tipos de Licitação)</li><li>3.4.4.2. Classificação de Propostas</li><li>3.4.4.3. Desempate</li><li>3.4.4.4. Negociação</li></ul></li><li>3.4.5. Habilitação</li><li>3.4.6. Recursal</li><li>3.4.7. Encerramento da Licitação<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.7.1. Saneamento de Irregularidades</li><li>3.4.7.2. Homologação e Adjudicação</li><li>3.4.7.3. Revogação e Anulação</li></ul></li></ul></li><li>4. Da contratação Direta<ul style="list-style-type: none"><li>4.1. Do Processo de Contratação Direta<ul style="list-style-type: none"><li>4.1.1. Instrução do Processo</li><li>4.1.2. Chamamento Público</li></ul></li><li>4.2. Da inexigibilidade de Licitação</li><li>4.3. Da Dispensa de Licitação.</li></ul></li><li>5. Dos Instrumentos Auxiliares</li></ul>		
--	--	--	--	--



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>6. Dos Contratos Administrativos 7. Das Sanções Administrativas 8. Do Controle das Licitações 9. Do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) 10. Das Disposições Transitórias.</p> <p>Curso Presencial</p> <p>Carga Horária: 18 horas.</p> <p>Previsão de realização:</p> <p>09, 10 e 11 de março de 2022, em horário a ser definido posteriormente.</p> <p>Participarão do curso 30 (trinta) servidores, sendo: 8 gestores, um de cada secretaria municipal; 16 servidores, sendo 2 de cada secretaria municipal, responsáveis pela preparação de processos licitatórios; 4 servidores da Divisão de Licitações e Contratos e 2 servidores da Procuradoria Geral Municipal.</p> <p>Os participantes convocados terão seus nomes divulgados posteriormente.</p> <p><b>Corpo Docente:</b></p> <p>- Margere Rosa de Oliveira.</p> <p>Obs.: O currículo da instrutora encontra-se anexo.</p> <p>O local do curso será definido <i>a posteriori</i>.</p>		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>24.000,00</b>	

1.2. A profissional que ministrará o curso será a Senhora Margere Rosa de Oliveira.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) FONTE 000.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após término da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE**

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1. A execução do objeto se dará nos dias 09, 10 e 11 de março de 2022, em local a ser definido pela Contratante.

4.2. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.1.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.1.2. Destarte, terá como Gestor, o Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przenziuk.

9.1.3. O fiscal titular do contrato será a Sra. Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente o Sr. Clevis Trindade da Silva.

9.2. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.3. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.4. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ)  
Eduardo Anziliero – Representante Legal  
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk  
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber  
Fiscal do Contrato

Clevis Trindade da Silva  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**Memorando 14- 022/2022**

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES

**Data:** 07/02/2022 às 08:18:02

—

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

## Memorando 15- 022/2022

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMA - Secretario de Administração

**Data:** 07/02/2022 às 18:59:16

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 022/2022, e processo licitatório nº 35/2022.  
Atenciosamente,

—

**Marcio Stringari**  
*Procurador Municipal*

### **Anexos:**

Memorando\_022\_2022\_Parecer\_Inexigibilidade\_Capacitacao\_Nova\_Lei\_de\_Licitacoes.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcio Stringari	07/02/2022 19:00:17	ICP-Brasil MARCIO STRINGARI CPF 248.XXX.XXX-23

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **69BA-356B-7A5A-DBE1**



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

### PARECER JURÍDICO Nº 03/2022- PGM/MS

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 022/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação** o IAGP- INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ), para prestação de serviços de capacitação para servidores municipais (capacitação *In Company*, para a Prefeitura de Chopinzinho, sobre "O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)" ao preço de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Procuradoria Geral do Município; Decreto nº 484/2021, que estabelece a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta; proposta comercial da empresa a ser contratada acerca do referido curso de capacitação; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; contratos e notas fiscais referentes a cursos de capacitação firmados com outros entes públicos; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

## 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>2</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

*“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>3</sup>*

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, o IAGP- INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ), para prestação de serviços de capacitação para servidores municipais (capacitação *In Company*), para a Prefeitura de Chopinzinho, sobre “O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)” ao preço de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

#### 2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

#### 2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

#### 2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

#### 2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “*Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.<sup>4</sup>

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A “*notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*”. “[A] *confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide*”. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“*Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço*”.

Ademais, o “*(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa*”.

<sup>4</sup> Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina\_1\_Dr.Renato\_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, “(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa ou entidade que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

### 2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

#### 2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA OU ENTIDADE QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar o IAGP- INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ).

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

#### 2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de servidores capacitados para fazer frente às exigências da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que deverá ser implementada nos processos licitatórios do Município de Chopinzinho dentro do prazo legal estabelecido, e, ainda, diante do Decreto Municipal nº 484/2021, que estabelece a instituição do sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

2. JUSTIFICATIVA Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...". E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado. Considerando a necessidade de disponibilizar treinamento aos servidores e secretários municipais sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação; Considerando que a Procuradoria Geral do Município implementará, no decorrer do ano de 2022, o sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos e de termos de referência, com observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos. Considerando a experiência em treinamentos e quadro de professores altamente capacitados, tendo em vista que alguns servidores da administração municipal recentemente tiveram a oportunidade de participar da capacitação promovida pela empresa, com relato satisfatório sobre a experiência da professora, qualidade do material, conteúdo e didática. Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município e dos servidores.

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios?



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado, e considerando que os contratos e notas fiscais juntados aos autos, firmados entre a empresa a ser contratada e outros entes públicos indicam que não há a ocorrência de sobrepreço, posto que foram juntados contratos e notas fiscais de cursos *In Company* com temas diversos, mas com preços compatíveis com o estabelecido para o objeto a ser contratado, e notas fiscais decorrentes de cursos de capacitação de objeto similar, e se considerarmos o número de servidores a serem capacitados, bem como a supressão de pagamento de diárias para a cobertura alimentação e hospedagem, bem como a supressão da necessidade de despesas com deslocamento, verifica-se a vantajosidade para a Administração.

Não obstante, recomenda-se que conste no Termo de Referência, e nas respectivas minutas do edital e contrato, que a Contratada ficará obrigada a garantir que a referida integrante de seu corpo técnico realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato, conforme estabelece a Lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

### 2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Não obstante, a Procuradoria Geral do Município apresentou justificativa quanto ao preço:

“Justifico o quantitativo (curso presencial para 30 pessoas), sendo: 8 gestores, um de cada secretaria municipal; 16 servidores, sendo 2 de cada secretaria municipal, responsáveis pela preparação de processos licitatórios; 4 servidores da Divisão de Licitações e Contratos; 2 servidores da PGM. Justifico a escolha da empresa com base na experiência em treinamentos e quadro de professores altamente capacitados. Alguns servidores da administração municipal recentemente tiveram a oportunidade de participar da capacitação promovida pela empresa, com relato satisfatório sobre a experiência da professora, qualidade do material, conteúdo e didática. Vale ressaltar que o IGAM fornecerá mi-



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nutas de regulamentações. O valor do curso será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Desse valor, a Procuradoria Geral do Município contribuirá voluntariamente com R\$ 9.000,00 (onze mil reais), através dos honorários advocatícios recebidos, disponíveis em conta corrente da Prefeitura para investimento de infraestrutura e capacitação. Segue em anexo inteiro teor da conversa com o IGAM, bem como a proposta de capacitação, notas fiscais e certidões negativas.”

Cumpram-se ainda enfatizar que os contratos e notas fiscais juntados aos autos, firmados entre a empresa a ser contratada e outros entes públicos indicam que não há a ocorrência de sobrepreço, posto que foram juntados contratos e notas fiscais de cursos *In Company* com temas diversos, mas com preços compatíveis com o estabelecido para o objeto a ser contratado, e notas fiscais decorrentes de cursos de capacitação de objeto similar, e se considerarmos o número de servidores a serem capacitados, bem como a supressão de pagamento de diárias para a cobertura alimentação e hospedagem, bem como a supressão da necessidade de despesas com deslocamento, verifica-se a vantajosidade para a Administração.

### 2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

### 2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Cumpram-se à Secretaria interessada inserir nos autos os decretos municipais comprovando que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

### 2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA OU ENTIDADE SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

**a) habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

### 2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Não obstante, cumpre à Secretaria interessada adequar o item 3.2 do Termo de Referência concernente à vigência contratual, especificando data inicial de vigência, como, por exemplo, a da assinatura do contrato.

Cumpre à Divisão de Licitações e Contratos adequar os itens 6.8.2 e 8.7.2 da minuta do contrato, posto que deve fazer menção à secretaria Municipal de Administração.

### 2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

### 3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice jurídico no prosseguimento do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 022/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, o IAGP- INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ), para prestação de serviços de capacitação para servidores municipais (capacitação *In Company*), para a Prefeitura de Chopinzinho, sobre "O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)" ao preço de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. desde que atendidas as seguintes recomendações:

#### Secretaria Municipal de Administração:

**Recomendação 1:** inserir nos autos os decretos municipais comprovando que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

**Recomendação 2:** adequar o item 3.2 do Termo de Referência concernente à vigência contratual, especificando data inicial de vigência, como, por exemplo, a da assinatura do contrato.

**Recomendação 3:** inserir no Termo de Referência a previsão de que a Contratada ficará obrigada a garantir que a referida integrante de seu corpo técnico relacionada neste procedimento licitatório realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

#### Divisão de Licitações e Contratos:



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**Recomendação 1:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

**Recomendação 2:** adequar os itens 6.8.2 e 8.7.2 da minuta do contrato, posto que devem fazer menção à Secretaria Municipal de Administração.

**Recomendação 3:** promover as alterações nas minutas do edital e contrato decorrentes do Termo de Referência a ser reformulado.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108

**Memorando 16- 022/2022**

**De:** Roberto P. - SMA

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/02/2022 às 11:11:01

Segue Termo de Referência atualizado.

—  
Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**Roberto Alencar Przendziuk**

*Secretário de Administração*

**Anexos:**

T\_R\_Contratacao\_de\_Servicos\_CAPACITACAO\_ADMINISTRACAO\_REFORMULADO\_08\_02\_22.docx

T\_R\_Contratacao\_de\_Servicos\_CAPACITACAO\_ADMINISTRACAO\_REFORMULADO\_08\_02\_22.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Roberto Alencar Przendziuk	09/02/2022 11:11:16	1Doc ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **69BA-356B-7A5A-DBE1**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Capacitação In Company para Prefeitura de Chopinzinho, sobre "O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)".  <b>Temas abordados:</b>  1.Aspectos Introdutórios 1.1.Abrangência da Lei 1.2.Princípios 1.3.Conceitos 1.4.Planejamento na Nova Lei de Licitações 2.Dos Agentes Públicos Atuantes nas Licitações 2.1.Agente de Contratação 2.2.Comissões de Contratação 2.3.Designação, Responsabilidades e Impedimentos 3.Do Processo Licitatório 3.1.Aspectos Gerais 3.2.Impedimentos à Participação 3.3.Modalidades de Licitação 3.3.1.Pregão; 3.3.2.Concorrência 3.3.3.Concurso 3.3.4.Leilão 3.3.5.Diálogo competitivo. 3.4.Fases do Processo Licitatório 3.4.1.Preparatória 3.4.1.1. Planejamento das Compras 3.4.1.2. Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia 3.4.1.3. Planejamento de Serviços em Geral 3.4.1.4. Audiência Pública 3.4.1.5. Instrução do Processo de Licitação 3.4.1.6. Instrumentos de Planejamento da Contratação 3.4.1.6.1.Estudos Técnicos Preliminares	24.000,00	24.000,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>3.4.1.6.2. Matriz de Riscos 3.4.1.6.3. Termo de referência 3.4.1.6.4. Projeto Básico 3.4.1.6.5. Orçamento Estimado: Pesquisa de Preços e Planilha de Custos 3.4.1.7. Elaboração do Edital 3.4.1.8. Análise Jurídica 3.4.2. Divulgação do Edital de Licitação 3.4.2.1. Meios de Divulgação 3.4.2.2. Impugnações e esclarecimentos 3.4.3. A apresentação de Propostas e Lances 3.4.3.1. Prazos Mínimos para Apresentação 3.4.3.2. Modos de Disputa 3.4.3.3. Etapa de Lances 3.4.3.4. Garantia de Proposta 3.4.4. Julgamento 3.4.4.1. Critérios de Julgamento (Tipos de Licitação) 3.4.4.2. Classificação de Propostas 3.4.4.3. Desempate 3.4.4.4. Negociação 3.4.5. Habilitação 3.4.6. Recursal 3.4.7. Encerramento da Licitação 3.4.7.1. Saneamento de Irregularidades 3.4.7.2. Homologação e Adjudicação 3.4.7.3. Revogação e Anulação 4. Da contratação Direta 4.1. Do Processo de Contratação Direta 4.1.1. Instrução do Processo 4.1.2. Chamamento Público 4.2. Da inexigibilidade de Licitação 4.3. Da Dispensa de Licitação. 5. Dos Instrumentos Auxiliares 6. Dos Contratos Administrativos 7. Das Sanções Administrativas 8. Do Controle das Licitações 9. Do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) 10. Das Disposições Transitórias.</p> <p>Curso Presencial</p> <p>Carga Horária: 18 horas.</p> <p>Previsão de realização:</p> <p>09, 10 e 11 de março de 2022, em horário a ser definido posteriormente.</p>		
--	--	---	--	--



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>Participarão do curso 30 (trinta) servidores, sendo: 8 gestores, um de cada secretaria municipal; 16 servidores, sendo 2 de cada secretaria municipal, responsáveis pela preparação de processos licitatórios; 4 servidores da Divisão de Licitações e Contratos e 2 servidores da Procuradoria Geral Municipal.</p> <p>Os participantes convocados terão seus nomes divulgados posteriormente.</p> <p><b>Corpo Docente:</b></p> <p>- Margere Rosa de Oliveira.</p> <p>Obs.: O currículo da instrutora encontra-se anexo.</p> <p>O local do curso será definido <i>a posteriori</i>.</p>		
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA</b>				<b>R\$ 24.000,00</b>	

## 2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de disponibilizar treinamento aos servidores e secretários municipais sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;

Considerando que a Procuradoria Geral do Município implementará, no decorrer do ano de 2022, o sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

termos aditivos e de termos de referência, com observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Considerando a experiência em treinamentos e quadro de professores altamente capacitados, tendo em vista que alguns servidores da administração municipal recentemente tiveram a oportunidade de participar da capacitação promovida pela empresa, com relato satisfatório sobre a experiência da professora, qualidade do material, conteúdo e didática.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município e dos servidores.

### 3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**3.1.** A execução do objeto se dará nos dias 09, 10 e 11 de março de 2022, em local a ser definido pela Contratante.

**3.2.** A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

### 4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1** Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**4.2.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

**4.3.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**d)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**e)** A Contratada ficará obrigada a garantir que a referida integrante de seu corpo técnico relacionada neste procedimento licitatório (Sra. Margere Rosa de Oliveira) realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

**Secretaria de Administração**

**03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 Fonte (1145) 000**

## 6. DO VALOR

**6.1.** Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pelo servidor Thiago Voracoski Santos.

## 7. DO PAGAMENTO

**7.1.** O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

**8.1.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**8.2.** Destarte, terá como Gestor, o Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.3.** O fiscal titular do contrato será a Sra. Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente o Sr. Clevis Trindade da Silva.

## 9. DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

## 10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 08 de fevereiro de 2022.

Roberto Alencar Przendziuk  
Secretário de Administração

**Memorando 17- 022/2022**

**De:** Roberto P. - SMA

**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/02/2022 às 11:12:11

Segue Decreto CPL

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**Roberto Alencar Przendziuk**

*Secretário de Administração*

**Anexos:**

Decreto\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacoes.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco  
Vice-Prefeito<sup>1</sup>

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

#### Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Daniel Zanesco**  
Vice-Prefeito 1

Cod378863

**Memorando 18- 022/2022**

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/02/2022 às 15:08:41

Encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

—

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*

**Memorando 19- 022/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 10/02/2022 às 15:21:17

Capa da Inexigibilidade.

—

**Giliane Teles Forlin**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

CAPA.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 35/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 35/2022**

**CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO IN  
COMPANY PARA SERVIDORES MUNICIPAIS,  
SOBRE “O NOVO REGIME DAS LICITAÇÕES E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº  
14.133/2021)” .**

**SOLICITANTE:**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) FONTE 000**

## Memorando 20- 022/2022

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 10/02/2022 às 15:22:21

Inexigibilidade nº 02/2022.

—  
**Giliane Teles Forlin**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

INEXIGIBILIDADE\_02\_2022\_PROCESSO\_35\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	10/02/2022 15:27:24	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
André Felipe Moraes	10/02/2022 15:29:36	1Doc	ANDRÉ FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **69BA-356B-7A5A-DBE1**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Processo nº 35/2022

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 506/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 022/2022 requer a Contratação de Capacitação In Company para Servidores Municipais, sobre “O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)”, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)		
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida.		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-060	U.F.: PR
CNPJ: 32.651.451/0001-85		
Representante Legal: Eduardo Anziliero		
CPF: 062.856.909-28	RG: 9.392.204-2 SSP/PR	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração e ao cronograma da capacitação em atender as expectativas quanto a disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado, bem como justificativa apresentada pela Secretaria:

### “JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Considerando a necessidade de disponibilizar treinamento aos servidores e secretários municipais sobre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de capacitar os servidores e gestores para que a administração realize da melhor forma possível os processos de contratação;

Considerando que a Procuradoria Geral do Município implementará, no decorrer do ano de 2022, o sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos e de termos de referência, com observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando o dever de aumentar a agilidade, eficiência, economia e a necessidade de uma orientação segura aos gestores públicos.

Considerando a experiência em treinamentos e quadro de professores altamente capacitados, tendo em vista que alguns servidores da administração municipal recentemente tiveram a oportunidade de participar da capacitação promovida pela empresa, com relato satisfatório sobre a experiência da professora, qualidade do material, conteúdo e didática.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades imediatas do Município e dos servidores.”

4.2 – A profissional que ministrará o curso será a Senhora Margere Rosa de Oliveira.

## V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – A execução do objeto se dará nos dias 09, 10 e 11 de março de 2022, em local a ser definido pela Contratante.

5.3 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## VI – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços descritos no anexo I deste edital, a importância total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) FONTE 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após termino da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

7.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.1.2 – Destarte, terá como Gestor, o Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przendziuk.

7.1.3 – O fiscal titular do contrato será a Sra. Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente o Sr. Clevis Trindade da Silva.

7.2 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.4 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## VIII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.1.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) A Contratada ficará obrigada a garantir que a referida integrante de seu corpo técnico relacionada neste procedimento licitatório (Sra. Margere Rosa de Oliveira) realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

## IX – DA RESCISÃO

9.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

9.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

## **X– DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)**

10.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## **XI – DAS PENALIDADES**

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 10 de fevereiro de 2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo I – Descrição do Objeto

### 1.1. Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, Conforme Descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	<p>Capacitação In Company para Prefeitura de Chopinzinho, sobre “O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)”.</p> <p><b>Temas abordados:</b></p> <p>1.Aspectos Introdutórios 1.1.Abrangência da Lei 1.2.Princípios 1.3.Conceitos 1.4.Planejamento na Nova Lei de Licitações 2.Dos Agentes Públicos Atuantes nas Licitações 2.1.Agente de Contratação 2.2.Comissões de Contratação 2.3.Designação, Responsabilidades e Impedimentos 3.Do Processo Licitatório 3.1.Aspectos Gerais 3.2.Impedimentos à Participação 3.3.Modalidades de Licitação 3.3.1.Pregão; 3.3.2.Concorrência 3.3.3.Concurso 3.3.4.Leilão 3.3.5.Diálogo competitivo. 3.4.Fases do Processo Licitatório 3.4.1.Preparatória 3.4.1.1. Planejamento das Compras 3.4.1.2. Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia 3.4.1.3. Planejamento de Serviços em Geral 3.4.1.4. Audiência Pública 3.4.1.5. Instrução do Processo de Licitação</p>	24.000,00	24.000,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>3.4.1.6. Instrumentos de Planejamento da Contratação</p> <p>3.4.1.6.1. Estudos Preliminares <span style="float: right;">Técnicos</span></p> <p>3.4.1.6.2. Matriz de Riscos</p> <p>3.4.1.6.3. Termo de referência</p> <p>3.4.1.6.4. Projeto Básico</p> <p>3.4.1.6.5. Orçamento <span style="float: right;">Estimado:</span>      Pesquisa de Preços e Planilha de Custos</p> <p>3.4.1.7. Elaboração do Edital</p> <p>3.4.1.8. Análise Jurídica</p> <p>3.4.2. Divulgação do Edital de Licitação</p> <p>3.4.2.1. Meios de Divulgação</p> <p>3.4.2.2. Impugnações <span style="float: right;">e</span>      esclarecimentos</p> <p>3.4.3. A apresentação de Propostas e Lances</p> <p>3.4.3.1. Prazos Mínimos para Apresentação</p> <p>3.4.3.2. Modos de Disputa</p> <p>3.4.3.3. Etapa de Lances</p> <p>3.4.3.4. Garantia de Proposta</p> <p>3.4.4. Julgamento</p> <p>3.4.4.1. Critérios de Julgamento (Tipos de Licitação)</p> <p>3.4.4.2. Classificação de Propostas</p> <p>3.4.4.3. Desempate</p> <p>3.4.4.4. Negociação</p> <p>3.4.5. Habilitação</p> <p>3.4.6. Recursal</p> <p>3.4.7. Encerramento da Licitação</p> <p>3.4.7.1. Saneamento de Irregularidades</p> <p>3.4.7.2. Homologação e Adjudicação</p> <p>3.4.7.3. Revogação e Anulação</p> <p>4. Da contratação Direta</p> <p>4.1. Do Processo de Contratação Direta</p> <p>4.1.1. Instrução do Processo</p> <p>4.1.2. Chamamento Público</p> <p>4.2. Da inexigibilidade de Licitação</p> <p>4.3. Da Dispensa de Licitação.</p> <p>5. Dos Instrumentos Auxiliares</p> <p>6. Dos Contratos Administrativos</p> <p>7. Das Sanções Administrativas</p> <p>8. Do Controle das Licitações</p>		
--	--	--	--	--



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>9. Do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)</p> <p>10. Das Disposições Transitórias.</p> <p>Curso Presencial</p> <p>Carga Horária: 18 horas.</p> <p>Previsão de realização:</p> <p>09, 10 e 11 de março de 2022, em horário a ser definido posteriormente.</p> <p>Participarão do curso 30 (trinta) servidores, sendo: 8 gestores, um de cada secretaria municipal; 16 servidores, sendo 2 de cada secretaria municipal, responsáveis pela preparação de processos licitatórios; 4 servidores da Divisão de Licitações e Contratos e 2 servidores da Procuradoria Geral Municipal.</p> <p>Os participantes convocados terão seus nomes divulgados posteriormente.</p> <p><b>Corpo Docente:</b></p> <p>- Margere Rosa de Oliveira.</p> <p>Obs.: O currículo da instrutora encontra-se anexo.</p> <p>O local do curso será definido <i>a posteriori</i>.</p>		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>24.000,00</b>	

## Memorando 21- 022/2022

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 10/02/2022 às 15:23:02

Ratificação.

—

**Giliane Teles Forlin**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

RATIFICACAO\_INEXIGIBILIDADE\_02\_2022\_PROCESSO\_35\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	10/02/2022 15:28:18	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **69BA-356B-7A5A-DBE1**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ).	32.651.451/0001-85	R\$ 24.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 10 de fevereiro de 2022.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

**Memorando 22- 022/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 10/02/2022 às 15:23:28

Extrato do Contrato.

—

**Giliane Teles Forlin**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_de\_Contrato\_32\_2022\_INEX\_02\_2022.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Espécie: Extrato do Contrato nº 32/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ). CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de Capacitação In Company para Servidores Municipais, sobre “O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)”. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1453) FONTE: 000. Data da assinatura: 10/02/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.

**Memorando 23- 022/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 10/02/2022 às 15:24:02

Contrato.

—

**Giliane Teles Forlin**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Contrato\_32\_2022\_IAGP\_IGAM\_PARANA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	10/02/2022 15:29:01	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **69BA-356B-7A5A-DBE1**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 32/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ).**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.601-060, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, telefone (46) 9 9970-8582 / (46) 9 9908-6422, e-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br), neste ato representado Legalmente pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador do CPF 062.856.909-28 e do RG 9.392.204-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, Processo Licitatório 35/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, Conforme Descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Capacitação In Company para Prefeitura de Chopinzinho, sobre “O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)”.  <b>Temas abordados:</b>  1.Aspectos Introdutórios 1.1.Abrangência da Lei 1.2.Princípios 1.3.Conceitos 1.4.Planejamento na Nova Lei de Licitações 2.Dos Agentes Públicos Atuantes nas Licitações 2.1.Agente de Contratação 2.2.Comissões de Contratação 2.3.Designação, Responsabilidades e Impedimentos 3.Do Processo Licitatório 3.1.Aspectos Gerais 3.2.Impedimentos à Participação 3.3.Modalidades de Licitação 3.3.1.Pregão; 3.3.2.Concorrência	24.000,00	24.000,00

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1EC4-1962-21A5-33E5> e informe o código 1EC4-1962-21A5-33E5



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<ul style="list-style-type: none"><li>3.3.3. Concurso</li><li>3.3.4. Leilão</li><li>3.3.5. Diálogo competitivo.</li><li>3.4. Fases do Processo Licitatório<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.1. Preparatória<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.1.1. Planejamento das Compras</li><li>3.4.1.2. Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia</li><li>3.4.1.3. Planejamento de Serviços em Geral</li><li>3.4.1.4. Audiência Pública</li><li>3.4.1.5. Instrução do Processo de Licitação</li><li>3.4.1.6. Instrumentos de Planejamento da Contratação<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.1.6.1. Estudos Técnicos Preliminares</li><li>3.4.1.6.2. Matriz de Riscos</li><li>3.4.1.6.3. Termo de referência</li><li>3.4.1.6.4. Projeto Básico</li><li>3.4.1.6.5. Orçamento Estimado: Pesquisa de Preços e Planilha de Custos</li></ul></li><li>3.4.1.7. Elaboração do Edital</li><li>3.4.1.8. Análise Jurídica</li></ul></li><li>3.4.2. Divulgação do Edital de Licitação<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.2.1. Meios de Divulgação</li><li>3.4.2.2. Impugnações e esclarecimentos</li></ul></li><li>3.4.3. A apresentação de Propostas e Lances<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.3.1. Prazos Mínimos para Apresentação</li><li>3.4.3.2. Modos de Disputa</li><li>3.4.3.3. Etapa de Lances</li><li>3.4.3.4. Garantia de Proposta</li></ul></li><li>3.4.4. Julgamento<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.4.1. Critérios de Julgamento (Tipos de Licitação)</li><li>3.4.4.2. Classificação de Propostas</li><li>3.4.4.3. Desempate</li><li>3.4.4.4. Negociação</li></ul></li><li>3.4.5. Habilitação</li><li>3.4.6. Recursal</li><li>3.4.7. Encerramento da Licitação<ul style="list-style-type: none"><li>3.4.7.1. Saneamento de Irregularidades</li><li>3.4.7.2. Homologação e Adjudicação</li><li>3.4.7.3. Revogação e Anulação</li></ul></li></ul></li><li>4. Da contratação Direta<ul style="list-style-type: none"><li>4.1. Do Processo de Contratação Direta<ul style="list-style-type: none"><li>4.1.1. Instrução do Processo</li><li>4.1.2. Chamamento Público</li></ul></li><li>4.2. Da inexigibilidade de Licitação</li><li>4.3. Da Dispensa de Licitação.</li></ul></li><li>5. Dos Instrumentos Auxiliares</li></ul>	
--	--	--	--



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		<p>6. Dos Contratos Administrativos 7. Das Sanções Administrativas 8. Do Controle das Licitações 9. Do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) 10. Das Disposições Transitórias.</p> <p>Curso Presencial</p> <p>Carga Horária: 18 horas.</p> <p>Previsão de realização:</p> <p>09, 10 e 11 de março de 2022, em horário a ser definido posteriormente.</p> <p>Participarão do curso 30 (trinta) servidores, sendo: 8 gestores, um de cada secretaria municipal; 16 servidores, sendo 2 de cada secretaria municipal, responsáveis pela preparação de processos licitatórios; 4 servidores da Divisão de Licitações e Contratos e 2 servidores da Procuradoria Geral Municipal.</p> <p>Os participantes convocados terão seus nomes divulgados posteriormente.</p> <p><b>Corpo Docente:</b></p> <p>- Margere Rosa de Oliveira.</p> <p>Obs.: O currículo da instrutora encontra-se anexo.</p> <p>O local do curso será definido <i>a posteriori</i>.</p>		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>24.000,00</b>	

1.2. A profissional que ministrará o curso será a Senhora Margere Rosa de Oliveira.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) FONTE 000.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após término da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. A execução do objeto se dará nos dias 09, 10 e 11 de março de 2022, em local a ser definido pela Contratante.

4.2. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.1.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) A Contratada ficará obrigada a garantir que a referida integrante de seu corpo técnico relacionada neste procedimento licitatório (Sra. Margere Rosa de Oliveira) realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.1.2. Destarte, terá como Gestor, o Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przenziuk.

9.1.3. O fiscal titular do contrato será a Sra. Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente o Sr. Clevis Trindade da Silva.

9.2. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.3. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.4. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 10 de fevereiro de 2022.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ)  
Eduardo Anzilero – Representante Legal  
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk  
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber  
Fiscal do Contrato

Clevis Trindade da Silva  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EC4-1962-21A5-33E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/02/2022 15:28:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1EC4-1962-21A5-33E5>

**Memorando 24- 022/2022**

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 10/02/2022 às 15:24:36

Faço remessa ao Gabinete do Prefeito. Do que lavro o presente termo.

—

**Giliane Teles Forlin**  
*Agente Administrativo*

## Memorando 25- 022/2022

**De:** Giliane F. - SMA-LC

**Para:** SMA - Secretario de Administração

**Data:** 11/02/2022 às 08:44:06

Contrato assinado pela empresa.

—

**Giliane Teles Forlin**  
*Agente Administrativo*

### **Anexos:**

Contrato\_32\_2022\_IAGP\_IGAM\_PARANA\_ASSINADO\_EMPRESA.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Alencar Przendziuk	11/02/2022 08:57:32	1Doc	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...
Clecia Steilmann Weber	11/02/2022 14:06:36	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51
Clevis T. da Silva	11/02/2022 14:09:19	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **69BA-356B-7A5A-DBE1**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 32/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ).**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.601-060, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, telefone (46) 9 9970-8582 / (46) 9 9908-6422, e-mail: [igamparana@igam.com.br](mailto:igamparana@igam.com.br), neste ato representado Legalmente pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador do CPF 062.856.909-28 e do RG 9.392.204-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, Processo Licitatório 35/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais, Conforme Descrição:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Capacitação In Company para Prefeitura de Chopinzinho, sobre “O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)”.  <b>Temas abordados:</b>  1.Aspectos Introdutórios 1.1.Abrangência da Lei 1.2.Princípios 1.3.Conceitos 1.4.Planejamento na Nova Lei de Licitações 2.Dos Agentes Públicos Atuantes nas Licitações 2.1.Agente de Contratação 2.2.Comissões de Contratação 2.3.Designação, Responsabilidades e Impedimentos 3.Do Processo Licitatório 3.1.Aspectos Gerais 3.2.Impedimentos à Participação 3.3.Modalidades de Licitação 3.3.1.Pregão; 3.3.2.Concorrência	24.000,00	24.000,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<ul style="list-style-type: none"><li>3.3.3. Concurso</li><li>3.3.4. Leilão</li><li>3.3.5. Diálogo competitivo.</li><li>3.4. Fases do Processo Licitatório</li><li>3.4.1. Preparatória</li><li>3.4.1.1. Planejamento das Compras</li><li>3.4.1.2. Planejamento de Obras e Serviços de Engenharia</li><li>3.4.1.3. Planejamento de Serviços em Geral</li><li>3.4.1.4. Audiência Pública</li><li>3.4.1.5. Instrução do Processo de Licitação</li><li>3.4.1.6. Instrumentos de Planejamento da Contratação</li><li>3.4.1.6.1. Estudos Técnicos Preliminares</li><li>3.4.1.6.2. Matriz de Riscos</li><li>3.4.1.6.3. Termo de referência</li><li>3.4.1.6.4. Projeto Básico</li><li>3.4.1.6.5. Orçamento Estimado: Pesquisa de Preços e Planilha de Custos</li><li>3.4.1.7. Elaboração do Edital</li><li>3.4.1.8. Análise Jurídica</li><li>3.4.2. Divulgação do Edital de Licitação</li><li>3.4.2.1. Meios de Divulgação</li><li>3.4.2.2. Impugnações e esclarecimentos</li><li>3.4.3. A apresentação de Propostas e Lances</li><li>3.4.3.1. Prazos Mínimos para Apresentação</li><li>3.4.3.2. Modos de Disputa</li><li>3.4.3.3. Etapa de Lances</li><li>3.4.3.4. Garantia de Proposta</li><li>3.4.4. Julgamento</li><li>3.4.4.1. Critérios de Julgamento (Tipos de Licitação)</li><li>3.4.4.2. Classificação de Propostas</li><li>3.4.4.3. Desempate</li><li>3.4.4.4. Negociação</li><li>3.4.5. Habilitação</li><li>3.4.6. Recursal</li><li>3.4.7. Encerramento da Licitação</li><li>3.4.7.1. Saneamento de Irregularidades</li><li>3.4.7.2. Homologação e Adjudicação</li><li>3.4.7.3. Revogação e Anulação</li><li>4. Da contratação Direta</li><li>4.1. Do Processo de Contratação Direta</li><li>4.1.1. Instrução do Processo</li><li>4.1.2. Chamamento Público</li><li>4.2. Da inexigibilidade de Licitação</li><li>4.3. Da Dispensa de Licitação.</li><li>5. Dos Instrumentos Auxiliares</li></ul>	
--	--	--	---	--

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1EC4-1962-21A5-33E5> e informe o código 1EC4-1962-21A5-33E5



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<p>6. Dos Contratos Administrativos 7. Das Sanções Administrativas 8. Do Controle das Licitações 9. Do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) 10. Das Disposições Transitórias.</p> <p>Curso Presencial</p> <p>Carga Horária: 18 horas.</p> <p>Previsão de realização:</p> <p>09, 10 e 11 de março de 2022, em horário a ser definido posteriormente.</p> <p>Participarão do curso 30 (trinta) servidores, sendo: 8 gestores, um de cada secretaria municipal; 16 servidores, sendo 2 de cada secretaria municipal, responsáveis pela preparação de processos licitatórios; 4 servidores da Divisão de Licitações e Contratos e 2 servidores da Procuradoria Geral Municipal.</p> <p>Os participantes convocados terão seus nomes divulgados posteriormente.</p> <p><b>Corpo Docente:</b></p> <p>- Margere Rosa de Oliveira.</p> <p>Obs.: O currículo da instrutora encontra-se anexo.</p> <p>O local do curso será definido <i>a posteriori</i>.</p>		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>24.000,00</b>	

1.2. A profissional que ministrará o curso será a Senhora Margere Rosa de Oliveira.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1453) FONTE 000.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após término da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. A execução do objeto se dará nos dias 09, 10 e 11 de março de 2022, em local a ser definido pela Contratante.

4.2. A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.1.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1EC4-1962-21A5-33E5> e informe o código 1EC4-1962-21A5-33E5



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) A Contratada ficará obrigada a garantir que a referida integrante de seu corpo técnico relacionada neste procedimento licitatório (Sra. Margere Rosa de Oliveira) realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.1.2. Destarte, terá como Gestor, o Secretário de Administração, Senhor Roberto Alencar Przenziuk.

9.1.3. O fiscal titular do contrato será a Sra. Clecia Steilmann Weber e fiscal suplente o Sr. Clevis Trindade da Silva.

9.2. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.3. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.4. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 10 de fevereiro de 2022.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

EDUARDO

ANZILIERO:062856909

28

Assinado de forma digital por

EDUARDO

ANZILIERO:06285690928

Dados: 2022.02.10 16:03:54 -03'00'

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ)  
Eduardo Anziliero – Representante Legal  
Contratada

Roberto Alencar Przendziuk  
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber  
Fiscal do Contrato

Clevis Trindade da Silva  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1EC4-1962-21A5-33E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/02/2022 15:28:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1EC4-1962-21A5-33E5>

**Memorando 26- 022/2022**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 14/02/2022 às 12:07:30

Segue Publicações.

—

**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Publicacoes.pdf

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ).	32.651.451/0001-85	R\$ 24.000,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho–PR, 10 de fevereiro de 2022.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod381724

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

---

**Espécie: Extrato do Contrato nº 32/2022.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ). CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de Capacitação In Company para Servidores Municipais, sobre “O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)”. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1453) FONTE: 000. Data da assinatura: 10/02/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.

Cod381723

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 02-2022 - PROCESSO 35-2022

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ).	32.651.451/0001-85	R\$ 24.000,00

Conforme proposta.  
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 10 de fevereiro de 2022.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:D702F9D4**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/02/2022. Edição 2455  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO 32-2022 - INEX 02-2022

Espécie: Extrato do Contrato n° 32/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ). CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de Capacitação In Company para Servidores Municipais, sobre “O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos (Lei n° 14.133/2021)”. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 02/2022. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1453) FONTE: 000. Data da assinatura: 10/02/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**5E2C0CFC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/02/2022. Edição 2455  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>